



DJ 2133
11/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2133–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
TURMA RECURSAL.....	26
1ª TURMA RECURSAL.....	26
2ª TURMA RECURSAL.....	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4150 (09/0070924- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANISIA SANTOS DE SOUZA

Advogada: Fabiana Luiza Silva Tavares

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/31 a seguir transcrita: “Anisia Santos de Souza, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa, em síntese, ser portadora de RCUI resistente ao tratamento conservador (Mesalanina, corticoide, antidepressivo, bloqueador de canal ca++ e etc), que, atualmente, evolui de forma constante, com fortes dores abdominais e diarreia sanguinolenta, precisando fazer uso do medicamento, INFLIXAMABE – 5 mg/kg de peso, nas semanas 0,2,6,14, conforme receitado (fls. 16/19) pelo médico, Dr. Paulo Martins Reis Júnior – CRM-TO 965. Aduz ter solicitado, através de seu marido, Nestor Lopes de Souza, ao Secretário de Saúde Estadual, o medicamento, conforme referida documentação, não logrando, contudo, êxito em seu intento, ante a negativa por parte da Autoridade Impetrada. Registra não estar bem de saúde e que poderá, ante a falta do referido medicamento, ter seu estado de saúde agravado, com risco até mesmo da sua própria vida. Faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para se determinar à Autoridade coatora que forneça o medicamento, INFLIXAMABE – 5 mg/kg de peso, nas semanas 0,2,6,14. Às folhas 28º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que lhe seja fornecido o medicamento INFLIXAMABE – 5 mg/kg de peso, nas semanas 0,2,6,14. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além do fato da Impetrante não dispor de recursos suficientes à aquisição do aludido medicamento, se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão da Impetrante, pois, do texto da Constituição Federal se extrai a assertiva de que a saúde é direito de todos e, garanti-la, é dever do Estado (cf. artigos 6º e 196 da CF). O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que a Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos (fls. 16/19), demonstrou a necessidade de usar o medicamento INFLIXAMABE – 5 mg/kg de peso, nas semanas 0,2,6,14, uma vez que apresenta resistência ao tratamento convencional, o qual, inclusive, fora sugerido pela Autoridade Coatora às folhas 14 do presente caderno processual. Já o periculum in mora, repousa no fato de que a Impetrante necessita, urgentemente, do referido medicamento, sob pena de ter seu estado de saúde agravado, com risco até mesmo da sua própria vida. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”.

(MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Sr. Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, que forneça, imediatamente, o medicamento INFLIXAMABE – 5 mg/kg de peso, nas semanas 0,2,6,14, à ora Impetrante, Sr. Anisia Santos de Souza, durante todo o tratamento. Notifique-se, por ofício, a autoridade acoimada de coatora cientificando-a da presente decisão e, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4141 (09/0070692- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEREMIAS FONTINELE DA SILVA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/74 a seguir transcrita: “Jeremias Fontinele da Silva, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa ter se inscrito e participado do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais, no qual foram disponibilizadas 09 (nove) vagas para Cadetes do sexo masculino e 01 (uma) para o sexo feminino, sendo que uma dessas vagas fora reservada ao Candidato Lazaro Nogueira da Silva, aprovado no concurso CFO/2007 que ainda não havia sido convocado. Aduz que o certame se dividiu em 05 (cinco) etapas, quais sejam, prova de conhecimentos, aptidão física, exames psicológicos, avaliações médica e odontológica e investigação social e da vida pregressa dos candidatos; sendo que, na primeira e na segunda etapas, respectivamente, os candidatos Silvano Florentino Lopes e Jarbas Borges da Silva, não lograram aprovação. Acresce que da terceira etapa em diante, passou a ocupar a 10ª (décima) colocação no certame, mas, como o 8º (oitavo) colocado, Lazaro Nogueira da Silva, já tinha garantida a sua vaga desde o concurso de 2007, passou à 9ª (nona) colocação. Consigna que os candidatos, Silvano Florentino Lopes e Jarbas Borges da Silva, obtiveram decisões judiciais liminares que lhes garantiriam, apenas, a participação nas demais etapas do certame, sendo classificados em lista a parte, por ocasião do resultado final. Registra que a Autoridade Coatora, ignorando a ordem de classificação final, constante do Edital nº 013/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBMTQ, convocou os candidatos, Silvano Florentino Lopes e Jarbas Borges da Silva, para dar início ao processo de inclusão e posse nas fileiras da Corporação, não levando em consideração que as decisões judiciais, ainda pendentes de confirmação em julgamento de mérito, não lhes asseguraram a posse nos cargos, mas, somente, a participação nas demais etapas do certame. Faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para se determinar à Autoridade coatora que, à vista da documentação exigida para o processo de inclusão e posse, efetue imediatamente a sua matrícula no Curso de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Às folhas 71º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que, apresentando a documentação exigida para o processo de inclusão e posse, possa ser matriculado no Curso de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão do Impetrante. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, ao que me parece, cumpriu as todas as exigências, para que possa ser matriculado no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Já o periculum in mora, repousa no fato de que não sendo permitida a sua matrícula no referido Curso, que se dará entre os dias 27/01/2009 e 05/02/2009, e com início previsto para

12/02/2009, irá perder aulas diariamente ministradas, o que resultará em sérios prejuízos, tanto de formação educacional quanto profissional, uma vez que não alcançará a promoção na carreira de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: "A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar para determinar que se garanta, ao Impetrante, o direito de ser incluso e participar do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, tendo em vista ter preenchido e demonstrado, todos os requisitos necessários para tal. Notifique-se, por ofício, a autoridade acimada de coatora cientificando-a da presente decisão e, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Citem-se os litisconsortes passivos necessários para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretária, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

Acórdão

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4015/08 (08/0067328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 77/78)

IMPETRANTE: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Advogado: Tárzio Fernandes de Lima

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada por unanimidade

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4015/08, em que figura como impetrante ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE e como impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 77/78, com a ressalva de se retirar do corpo da decisão a parte que determina ao Impetrante que promova a citação dos candidatos considerados aptos na primeira etapa do certame, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.). Representou a doutra Procuradoria Geral de Justiça o Douro Procurador Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 30 de outubro de 2008. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8923/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 118/121 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.9.1593-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

REQUERENTE/AGRAVADO(A): AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA)

ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda

REQUERIDO/AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : Leonardo Navarro Aquilino

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "AGIP DISTRIBUIDORA LTDA. comparece aos autos e formula pedido de reconsideração da decisão de fls. 118/121, por meio da qual se concedeu medida liminar à agravante, COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., determinando a suspensão do decisum fustigado no recurso que, em execução provisória à sentença proferida em "Ação de Despejo", fixou caução no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estipulando em 30 (trinta) dias o prazo para desocupação voluntária do imóvel locado. Motivando sua pretensão, assenta que o valor do bem sob locação, constante do laudo pericial que serviu de parâmetro para a fixação do aluguel mensal, importa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que faria com que a indigitada prestação ficasse em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Desta forma, tomando-se o valor da caução, denota-se que a mesma se mostra obediente ao limite mínimo previsto no art. 64 da Lei 8.245/91, que é

de 12 (doze) aluguereis. Pondera a recorrida que, no entanto, por cautela, tomando em conta o valor do aluguel informado por sua oponente, efetuou complementação da caução junto ao magistrado de singular instância, tornando a garantia dentro dos termos reclamados no arrazoado da agravante e recepcionado na decisão liminar. No que tange ao prazo de desocupação, apregoa que prazo de 30 (trinta) dias, fixados pelo juízo a quo, decorre de prescrição legal (art. 63 da Lei 8.245/91), não estando, pois, ao arbítrio do julgador. Adita que a recorrente, ademais, não se encontra entre os estabelecimentos para os quais se admite prazo dilatado (art. 63, §§ 2º e 3º do mesmo diploma). Por fim, consigna que a insurgente não exerce atividade de interesse público, posto que a venda à varejo de combustíveis e derivados de petróleo tem por fim a obtenção de lucro, não incidindo qualquer óbice a que receba denúncia vazia. Roga assim, a agravada, a reconsideração da decisão liminar, determinando-se o prosseguimento da ação executiva. Relatei. Decido. A pretensão de revogação da medida liminar merece recepção. Proferida a decisão concessiva de liminar, esta se apoiou na insuficiência da caução, aferida do valor consignado na peça de insurgência. Entretanto, ao comparecer a agravada aos autos recursais, informar e demonstrar a complementação da garantia, adequando-se aos parâmetros abraçados no decisum concessivo de liminar, despe de motivação o pronunciamento primitivo, visto que alcançado valores incontroversos como caução à execução provisória do julgado. Por outro lado, não se cogita a extensão da amplitude de prazo à agravante, com base nos ditames dos §§ 2º e 3º do art. 63 do Código de Processo Civil, visto que sua natureza não se coaduna com as das instituições elencadas no texto legal. Isto posto, revogo a medida liminar deferida às fls. 118/121. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1557/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 66491-6/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.)

REQUERENTE (S) : VÂNIA PAGLIUSE PERAKIS

ADVOGADO : JACY BRITO FARIA

REQUERIDO : DONIZETE ALVES PIMENTA

ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar manejada por VÂNIA PAGLIUSE PERAKIS face à DONIZETE ALVES PIMENTA, em que a demandante noticia que seu oponente aviou junto ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, neste Estado, "Ação de Rescisão Contratual c.c. Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos" face ao seu esposo, MICHEL GEORGES PERAKIS, tendo a demanda, como objeto, a desconstituição de instrumento representativo de transação de um imóvel urbano adquirido pelo seu cônjuge, réu da lide principal. Destaca a autora que deveria ter sido citada na ação principal, deixando, contudo, de compor a relação processual. Adita que o MM. Juízo a quo deferiu ao ora requerido, autor na demanda primitiva, em antecipação de tutela lançada na sentença, a reintegração de posse do imóvel objeto do pacto. Consigna a autora que seus pertences foram removidos pelo réu, que requereu o depósito dos objetos junto à depositária judicial, o que leva a crer que os mesmos estão em local impróprio à sua conservação. Apregoa a existência de fumus boni iuris na viciada composição da relação processual e o periculum in mora na iminente depreciação dos bens removidos da residência ao qual foi reintegrado o réu, pugna a concessão de medida cautelar para que lhe sejam entregues seus pertences, bem como que se declare nula a sentença proferida nos autos principais, ante o vício apontado, ratificando-se a tutela em posterior decisão de mérito. É o relatório que interessa. DECIDO. Como de ampla sapiência, a demanda de natureza cautelar tem como escopo a preservação da efetividade do processo principal, elidindo danos ao demandante que sejam de impossível ou difícil reparação. Para tanto, o requerente da cautela deve demonstrar a plausibilidade jurídica das ponderações alegadas ou ainda a serem deduzidas na ação principal, bem como a iminente lesão contra a qual se quer resguardar. No caso concreto a autora se distancia do melhor Direito. Pretende se utilizar de ação cautelar para desconstituir a sentença proferida nos autos da demanda principal, sob o argumento de vício na constituição da relação processual, o que se revela impróprio, devendo a litigante se socorrer dos meios processuais adequados à apreciação de suas alegações e obtenção da tutela pretendida. Notoriamente a autora é carente de ação pela impossibilidade jurídica de sua pretensão, que não encontra albergue no ordenamento jurídico. Pelo exposto, indefiro a petição inicial por sua manifesta inépcia (art. 295, I, do CPC) e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito (Art. 267, I, do CPC). Ausente condenação sucumbencial, ante a não citação da parte ré. Intime-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1555/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

REQUERENTE : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO

ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO (S) : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALESSANDRO VIANA TAVARES

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar Incidentar interposto por Fabiano Roberto Matos do Vale Filho, que propôs Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguel, com pedido de purgação da mora perante a 3ª Vara Cível de Palmas – TO (proc. nº 2007.0010.1360-0- cópia anexa). Alega o requerente que feito o pedido de desocupação anterior perante a Corte Arbitral, foi deferido pedido de imissão de posse, mas o Oficial de Justiça não pôde efetuar o cumprimento, diante de impedimento das cortes arbitrais em promover medidas de constrição de bens e expedição de mandado de desocupação compulsória. Informa que estando na iminência de ficar com o imóvel paralisado por vários meses e sendo este objeto de alto investimento e de meio de sua própria subsistência, o Autor teve que recorrer à Justiça Comum para resolução rápida da questão (pois o imóvel já estava abandonado) e o MM. Juiz, no despacho inicial, determinou que fosse expedido mandado de constatação, para que o Oficial de Justiça comprovasse o abandono. Conforme

constatado o abandono do imóvel, o MM. Juiz, por ato revestido de legalidade, determinou a imissão na posse, não se esquecendo nunca de que os Réus estavam devedores de aluguel e descumpriram o acordo entabulado na Corte Arbitral. Conforme as informações o pedido de imissão na posse foi deferido (fls. 63) e a imissão foi efetuada no dia 15 de janeiro de 2008, conforme certidão às fls. 66, e os móveis e utensílios foram depositado em nome do Autor, por falta de local adequado no depósito público. Informa que após a efetivação da imissão da posse, os Réus interpuseram Agravo de instrumento para combater a decisão do MM. Juiz a quo que deferiu a imissão na posse, alegando existência de cláusula compromissória, ou seja, a competência deveria ser da Corte Arbitral. Informa que após o suposto esgotamento recursal neste Tribunal e requerimento dos Réus, foi enviado ofício por este Egrégio Tribunal ao MM. Juiz, determinando o cumprimento da decisão do Agravo de Instrumento que anulou a imissão na posse. Acrescenta que, o MM. Juiz proferiu a sentença terminativa às fls. 134/136 onde anulou a decisão anteriormente proferida e determinou a expedição de mandado de restituição do imóvel e dos móveis depositados, prematuramente, ou seja, antes do trânsito em julgado, condenando ainda o Autor em honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa. Acrescenta que, o MM. Juiz da 3ª Vara suspendeu o cumprimento da medida até o trânsito em julgado, mas o Autor interpôs recurso de apelação com pedido de efeito suspensivo (diante de perigo de lesão grave e de difícil reparação), que aguarda decisão do MM. Juiz a quo. Alega que, poderá provocar prejuízo irreversível não somente ao Autor, mas a terceiro de boa-fé. Sendo que o imóvel está atualmente locado desde o dia 10/10/2008, o que além de se constituir em fato novo induz à conclusão de que a restituição ofenderá direito líquido e certo de terceiro de boa-fé, que detém a posse direta, cujo prejuízo poderá ser irreparável e que já vem sofrendo constrangimento devido à situação. Informa que os Réus não tem condição de continuar o negócio que exploravam no imóvel, tendo em vista que os móveis e utensílios estão arrestados pela Justiça do Trabalho (fls.139 e seguintes – processo principal) e pela própria condição financeira destes. Relatado. Decido. Vejo que o autor Fabrício Roberto Matos do Vale Filho é proprietário do imóvel conforme título de domínio de fls. 19/30, certidão de matrícula. Referido imóvel foi locado à Sra. Leni Viana Tavares, com início em 16.06.2006 e término em 15.06.2007, tendo como fiador Robson Alexandre Viana Tavares. O preço foi estipulado em C\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem pagos todo dia 16 de cada mês, (contrato de locação, fls. 37/40). Face o atraso e inadimplimento dos aluguéis, foi acionada a 1.ª Corte de Conciliação e Arbitragem (Proc. n.º 1859/07) onde firmaram acordo para o pagamento (fls. 48/49). O acordo foi homologado (fl.50). Na cláusula vigésima sétima do contrato o foro competente para dirimir as questões de forma definitiva seria a 1.ª Corte de Conciliação e Arbitragem. Assim, entendo que, com a homologação do acordo esgotou-se a prestação jurisdicional daquela Corte. Acontece que, persiste o inadimplimento, e assim foi ingressada a Ação de Despejo junto à Justiça Comum, tendo o MM. Juiz em 09 de janeiro de 2008, concedida a imissão na posse, a qual transcrevo: “Como não cabe a antecipação de tutela em razão do que dispõe o artigo 66 da Lei 8245/91 (LI), determinei fosse expedido mandado de constatação, tendo o meirinho certificado que o imóvel encontra-se fechado e que as atividades haviam cessado há mais de dois meses. Assim, não me resta outra alternativa senão imitir o locador na posse do imóvel, determinando que os bens ali existentes sejam colocados junto ao Depositário Público”. A decisão foi cumprida, imitindo-se o locador na posse do imóvel (fls. 80/83). Dessa decisão houve agravo de instrumento, recebido no efeito devolutivo, e no mérito, julgado procedente no sentido declarar competente a 1.ª Corte de Conciliação e Arbitragem (fls. 126/138). Em face dessa decisão, o MM. Juiz extinguiu o feito nos termos do artigo 267, VII do Código de Processo Civil, determinando a restituição do imóvel a favor da locatária (fls. 150/152), e, pelo despacho de 28.01.09, suspendeu a execução até o trânsito em julgado da sentença (fls. 165). Assim, posta a questão, pretende o autor dessa cautelar, a suspensão de eventual restituição do imóvel, até julgamento final da apelação e do Agravo de Instrumento n.º 8845 perante o Superior Tribunal de Justiça. Razão assiste ao autor, pois a jurisdição da 1.ª Corte de Conciliação esgotou-se com a homologação do acordo, portanto, o seu eventual descumprimento ou cumprimento deve deslocar-se para a Justiça Comum. É o caso dos autos. O autor ingressou com a Ação de Despejo por falta de Pagamento. A extinção da Ação, nos termos do artigo 267, VII, do Código de Processo Civil e restituição do imóvel à locatária, causa lesão grave de difícil reparação ao locador. Assim, concedo parcialmente a liminar para dar efeito suspensivo à apelação do mencionado processo até o seu trânsito em julgado. Não vejo competência para dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 8845. Citem-se os requeridos. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9045/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
AGRAVADO (A) : V. G. CÉZAR FILHO LTDA.
ADVOGADO (S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, à fl. 839, verso, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 2005.0000.9948-3/05, que determinou a expedição de alvará judicial do valor principal ao exequente, diminuído de 15% destinado ao procurador. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, sustentando que o imóvel dado em caução não possui o valor propalado pela agravada, não podendo ser aceito o bem, tampouco deferido a expedição de alvará para o levantamento dos valores penhorados. Argumenta que em execução provisória, como no caso, o levantamento de valores penhorados só é admitido se houver caução idônea. Que o único documento referente ao bem caucionado não demonstra sua idoneidade a possibilitar o levantamento do numerário penhorado. Afirma que o laudo apresentado não se trata de uma avaliação oficial, pois foi confeccionado por uma empresa privada, não habilitada para tanto. Ressalta que o fumus boni iuris e o periculum in mora estão presentes, a uma, pela aceitação de caução sem demonstração de idoneidade de bem imóvel, a duas, que com o provimento do recurso especial interposto pelo agravante, poderá ser extinta a execução provisória ou seu valor ser drasticamente reduzido. Ao final requer seja deferida a antecipação da tutela pleiteada, para tornar sem

efeito a caução lavrada com o referido imóvel, determinada pelo Juízo primevo, obstando a expedição de alvarás de levantamento, ou caso já expedidos, determinando-se o imediato estorno dos valores levantados pela agravada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No mérito, requer seja dado provimento integral ao presente Agravo de Instrumento, para que seja realizada a avaliação do bem ofertado em caução para que se apure, efetivamente, a idoneidade do bem. Juntos documentos às fls. 17/875. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Isto porque a caução está sendo arguida inidônea, e de valor inferior ao numerário a ser levantado. Portanto, deve ser primeiramente dirimida a validade da caução, para, posteriormente, decidir sobre o levantamento do dinheiro. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, para tornar sem efeito a caução lavrada, determinando ao Magistrado de Primeira Instância que não expeça alvará de levantamento do dinheiro, ou caso já expedido, proceda o imediato estorno dos valores levantados. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, requeritando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de fevereiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5758/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1333/99 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE : EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS : LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de Apelação interposta por Educandário Paulo de Tarso contra decisão de f. 110-114, a qual acolheu preliminar levantada pelo Banco do Brasil e, revogando o despacho de f. 37, deixou de receber os embargos do devedor por serem intempestivos, ex vi do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Assim, toda a discussão do presente recurso se dá em sede dos atos intimatórios e suas respectivas datas na ação de execução, a qual, todavia, não se encontra apenas neste processo. Nota-se que, após o despacho do MM Juiz remetendo os autos a este Tribunal, os mesmos foram recebidos por servidor competente o qual certificou conter estes autos apenas um volume com 149 folhas enumeradas correlatamente (termo de revisão de folhas, f. 150). Destarte, devolvo o presente à instância singela para que seja apensada neste a ação de execução em referência, essencial para a apreciação do recurso ora manejado. Palmas, 20 de janeiro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8979/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 94158-8/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE : M. M. B.
ADVOGADO (S) : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO (A) : A. M. G. B.
DEFENSORA PÚBLICA : IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “M. M. B., maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, na Ação de Alimentos nº 2008.0009.4158-8/08, que concedeu alimentos provisórios à agravada no patamar de 08 (oito) salários mínimos. Esclarece que sua filha, A. M. G. B., ora agravada, ajuizou Ação de Alimentos contra o agravante, pretendendo o pagamento de pensão alimentícia no importe de 10 (dez) salários mínimos, para custear sua faculdade de Medicina, cuja mensalidade é na ordem de quase R\$ 3.000,00 (três mil reais), não tendo a mesma condições de arcar com a despesa, pois não trabalha e mora de favor. Inconformado com a decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau (fls. 18/20), o agravante recorre alegando que o valor arbitrado é excessivamente oneroso, o que contraria a sua condição financeira, impossibilitando o pagamento da obrigação alimentar e, de consequência, avistando-se o decreto de prisão civil do mesmo, ante a impossibilidade de arcar com esta obrigação. Ressalta que não foi observado o binômio necessidade/possibilidade, exigível para a concessão de qualquer pensão alimentícia, devendo arbitrar a pensão em percentual razoável à capacidade econômica do alimentante. Apresenta documentos para comprovar que tem renda inferior ao desejado pela agravada a título de alimentos, alegando ainda possuir outros filhos e netos que também estudam e necessitam de ajuda. Enfatiza que embora o percentual fixado na decisão agravada não seja definitivo, haja vista tratar-se de alimentos provisórios, estes não devem ser mantidos até serem convertidos em definitivos, pois acarreta prejuízo ao agravante/alimentante, uma vez que a obrigação de prestar alimentos deve ser atribuída sem que ocorra o desfalque do necessário a seu próprio sustento. Assevera o agravante ser proprietário tão-somente de um único imóvel, sendo onde funciona seu depósito de materiais de construção. Finaliza requerendo liminarmente, atribuição de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão monocrática, que determinou a fixação dos alimentos provisórios no patamar de 08 (oito) salários mínimos. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja revogada em definitivo a decisão monocrática. Relatados, DECIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os

pressupostos para sua admissão. A meu ver, a decisão ora fustigada não merece qualquer censura, pois fora acertadamente aplicada ao caso, sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Isto porque, a declaração de renda pessoa física, acostada às fls. 21/24, preliminarmente, não serve de parâmetros para comprovar os rendimentos do agravante. O pedido sustenta que o agravante é empresário, possuindo ainda imóveis alugados, assim, é de bom alvitre manter a decisão recorrida até análise meritória do presente recurso. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que NEGÓ o pedido liminar. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4374/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1683/01 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE S : JOÃO LISBOA DA CRUZ E GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADOS : KAIQUE CÂMARA LEÃO E OUTROS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face à Certidão de fls. 517, manifeste-se a parte apelada. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2009. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8131/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
APELANTE : PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
1º APELADO : SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
2º APELADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Conforme o Art. 43 do Código de Processo Civil, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265". Tendo em vista a pública e notória morte do Apelante Paulo Martins Reis, intime-se o advogado Dr. Sebastião Luis Vieira Machado para juntar a respectiva Certidão de Óbito, bem como regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta dias). Palmas - TO, 30 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6671/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
EMBARGANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ, VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
ADVOGADOS : ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS
EMBARGADOS : JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA
ADVOGADO : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face à Certidão de fls. 482, manifeste-se a parte apelada. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6088/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 580/581 – AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2937-0/05
EMBARGANTE/APELADO : ROMAIN JOSÉ FREIRE
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
RELATORA P/ O ACÓRDÃO: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:"Em conformidade com as disposições insitas no artigo 531, 1º parte, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, abra-se vista destes autos à embargada para, no prazo de quinze (15) dias (artigo 508 do CPC), apresentar suas contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos às fls. 597/621. Após, voltem-me conclusos para juízo de admissibilidade. P. R. I. Palmas-TO., 04 de fevereiro de 2009." (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8966/2009 (09/0070248-6).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 10.8669-0/08, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE : ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo, interposto por ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR em face da decisão interlocutória (fls. 180/181), proferida pela MMª Juíza de Direito Substituída na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que indeferiu a liminar de antecipação de tutela pleiteada pela Agravante, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.0010.8669-0/0, impetrado contra ato acoimado de ilegal da lavra do PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS e do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (24/42), ora Agravados, consubstanciado no indeferimento de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pela Agravante. Extrai-se dos autos que a Agravante é Servidora Pública Estadual, efetiva, dos Quadros da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, desde 10/01/1994. Alega a Agravante que foi acometida das patologias denominadas Epicondilitis Lateral Crônica, Cid. M 771 e Neurite Mediana D, Cid M 6568, há algum tempo, tendo a doença se agravado nos últimos meses, levando-a a buscar tratamento com médicos especialistas na tentativa de cura da patologia. Aduz que fez alguns requerimentos de licença para tratamento de saúde perante a Junta Médica Oficial do Estado, os quais foram deferidos. No entanto, afirma que se encontra inválida para o trabalho, sofrendo fortes dores nos braços, principalmente, no braço direito, que a impossibilita de realizar qualquer espécie de movimento. Argumenta que em data de 04/11/2008 protocolou pedido de prorrogação de licença na Junta Médica Oficial do Estado, instruído com Atestado Médico assinado pelo Médico Especialista, Dr. Gustavo Machado Vasconcelos, contudo, o seu pleito foi indeferido, mesmo com a resposta do questionário enviado pela Junta Médica ao especialista, no qual reafirmou a incapacidade para o trabalho da Agravante, tendo a referida Junta Médica, recomendado que a recorrente solicitasse remanejamento de função. Saliencia a Agravante que impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar de antecipação de tutela, visando obter o seu direito líquido e certo a concessão da prorrogação da licença médica para tratamento de saúde, a partir de 04/11/2008, todavia, a Magistrada singular indeferiu o seu pedido, por entender que as autoridades acoimadas de coatoras, em princípio, apenas teriam exarado a discordância quanto à prorrogação da licença, após a regular inspeção exigida pela lei para a concessão da licença almejada, não vislumbrando nenhuma ilegalidade no ato questionado. Alega que o ato de indeferimento é imotivado e sem qualquer critério, porquanto a Junta Médica não realizou nenhuma avaliação clínica na Agravante, caracterizando assim o fumus boni iures. Enquanto o periculum in mora é evidenciado pela redução de seus vencimentos, pois o seu não comparecimento ao trabalho é considerado falta injustificada, o que implica em corte de salário. Por fim, pugna pela concessão de liminar de atribuição de efeito ativo, nos termos do art. 527, II c/c art. 558 do CPC, a fim de sejam suspensos os efeitos do ato das autoridades coatoras, para prorrogar a licença médica da agravante por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízos dos vencimentos. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/08) foi instruída com cópia da inicial do MS (fls. 12/20), procuração outorgada ao advogado da Agravante (fls. 21), cópia da decisão recorrida (fls. 60/61) e cópia da página do Diário Oficial em que foi publicada a decisão agravada (fls. 163), dentre outras peças que entendeu úteis. Custas recolhidas (fls. 184). Distribuídos os autos, por sorteio, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, coube-me o relato, por convocação em razão de férias desta. É o relatório do necessário. Recurso próprio, uma vez que impugna decisão interlocutória que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, eis que a decisão agravada circulou no DJ 2107, de 19/12/2008. Observa-se que os prazos processuais foram suspensos de 20/12/2008 a 06/01/2009, sendo interposto o presente agravo de instrumento no dia 08/01/2009, portanto, dentro do prazo legal, do art. 522 do CPC. Além disso, preenche os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Com efeito, passo a análise do pedido de atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento. Denota-se dos presentes autos que a pretensão da Agravante/Impetrante consiste na invalidação do ato acoimado de ilegal emanado das Autoridades indicadas como coatoras, bem como no reconhecimento do direito da recorrente de ter a sua licença para tratamento de saúde, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias. É sabido que a ação de Mandado de Segurança pressupõe a incidência de regra jurídica sobre fatos incontroversos, cuja comprovação deve ser feita de plano, com a inicial, constituindo-se a exigência pressuposto específico e indispensável para a admissibilidade do Writ. Na espécie, a MMª Juíza a quo indeferiu o pleito de liminar da Impetrante/Agravante por não vislumbrar ilegalidade no ato questionado no mandamus. Quanto ao direito da Impetrante/Agravante ter sua licença para tratamento de saúde, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, tal fato resta controverso nos autos. Cabe mencionar que, no caso, não obstante o atestado do médico particular especialista (fls. 37/37v) declarar a necessidade de repouso, da Agravante, por mais 60 (sessenta) dias, a ensinar a prorrogação de sua licença, a Junta Médica Oficial do Estado, após, parecer solicitado do indigitado médico (fls. 40/41), acerca do estado de saúde da Servidora, entendeu por bem informar-lhe da necessidade de solicitação de Remanejamento de sua Função, sob pena de indeferimento das licenças médicas que porventura venham a ser requeridas, em face da mesma patologia e/ou mesmo diagnóstico médico apresentado (fls. 42). Desse modo, o resultado da inspeção médica apresentada pela Impetrante/Agravante, questionado no mandado de segurança em discussão apresentou dúvidas quanto à incapacidade atestada no documento médico ofertado, pautando-se pelo Remanejamento de Função. Assim sendo, nesta análise perfunctória, não vislumbro a presença do fumus boni iures e do periculum in mora, necessários para a concessão da liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), porquanto não resta cabalmente demonstrado, de forma certa e indubitosa, o direito líquido e certo alegado pela Impetrante/Agravante a ensinar a concessão da prorrogação de sua licença médica, tampouco a ilegalidade do ato da Junta Médica, eis que a mesma analisou o pedido da Requerente/Agravante. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), até julgamento de mérito do recurso pelo colegiado. Destarte, REQUISITEM-SE ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527,

inciso IV, do Código de Processo Civil. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, INTIME-SE, pessoalmente, o representante judicial dos agravados, PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS e do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, o eminente PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009.” (A JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5504/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
PACIENTE : CARLOS FILHO MEDEIROS BELFOR
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
IMPETRADO(A) : JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO, em favor de CARLOS FILHO MEDEIROS BELFOR, apontando como autoridade coatora a MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MIRANORTE -/TO (fls. 02/11). O referido habeas corpus foi apresentado nesta Corte de Justiça durante o plantão, ocasião em que o eminente Desembargador Presidente, DANIEL NEGRY analisou os autos e indeferiu a liminar pleiteada, em decisão lavrada às fls. 103/105, determinando que após o término do plantão forense, o feito fosse registrado e distribuído normalmente, para as providências pertinentes. Com efeito, distribuídos os autos por sorteio à ilustre Desembargadora JACQUELINE ADORNO (fls. 107), coube-me o mister de examiná-los, em virtude de convocação em razão de férias desta. Assim sendo, NOTIFIQUEM-SE a autoridade impetrada, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MIRANORTE -/TO para prestar os informes de praxe, no prazo legal, encaminhando-lhe o teor da decisão de fls. 103/105. Após, com ou sem os aludidos informes, dê-se VISTA dos presentes autos ao Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2009.” (A) JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8954/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO Nº 2687-1/08 – JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jandesmar da Costa Barros em face da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária de Reintegração de Posse em Cargo Público proposta em desfavor ao Comandante Geral da Polícia Militar e o Estado do Tocantins. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, o ora recorrente, ex-soldado da Polícia Militar desse Estado, em razão de profundos problemas de natureza familiar, no ano de 1996 desertou da caserna, tomando o impensado ato extremo como medida conciliadora para o percalço que o afligia. Em meados do ano de 2005, radicado e trabalhando em outro Estado, tomou conhecimento de que, a Justiça Militar, através de Auditoria, havia decretado sua prisão preventiva, motivo pelo qual, deslocou-se para Palmas e se apresentou ao Ministério Público Militar Estadual que, em virtude da apresentação espontânea, se manifestou favorável a revogação da reprimenda. O M.Mª. Juiz Auditor acatou o pedido. Através de Portaria foi reincluído nas fileiras da Polícia Militar, com a finalidade de ver-se processar pelo crime de deserção, permanecendo na condição de agregado e lotado na 6ª CIPM na Cidade de Miracema – TO. Dada a oportunidade, aceitou transação penal sujeitou à pena pecuniária correspondente ao pagamento de um salário mínimo em favor do Instituto do Câncer Hospital Padre Luso. Cumprida a pena, o M.Mª. Juiz Gilson Coelho Valadares, no verso do recibo emitido pela instituição beneficiada, determinou, a quem de direito, oficial ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, com o intuito de informar o cumprimento da sentença e reincluir o desertor ao quadro, no entanto, ao invés de cumprir a decisão judicial, o Comando Geral, através da Portaria nº. 15/06 SAMP/DP, publicada em 27.01.06, o excluiu definitivamente da Corporação. Diante do ato arbitrário o autor impetrou Mandado de Segurança que, por maioria de votos, restou denegado. A impossibilidade de dilação probatória em Mandado de Segurança viabiliza a propositura da presente ação. O posicionamento dominante estabelece que, cumprindo a pena referente à transação penal o autor do fato não deve mais ser penalizado impondo, assim, a extinção da punibilidade pela transação. A revogação da portaria de reinclusão representa uma segunda penalidade. Com o pagamento do valor estipulado o autor deixou a condição de agregado, vez que havia sido processado, devendo ser definitivamente reintegrado. O Comandante Geral descumpriu ordem judicial e feriu o artigo 114 da Lei nº. 125/90, sendo que, sua Portaria deve ser interpretada como ato de improbidade administrativa. Requereu a concessão de liminar, para determinar sua imediata reinclusão na Polícia Militar do Estado com todos os direitos inerentes e, ao final, a procedência da ação, declarando nula a Portaria 015/06 com efeitos ex tunc e, via de consequência, a reintegração definitiva com o pagamento dos salários devidos a partir de 21/12/05 (fls. 20/32). Na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liminar (fls. 172). Aduz o agravante que, em se tratando de questões previdenciárias e garantia de direitos fundamentais, não há impossibilidade de antecipar os efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. In casu, não há cunho satisfativo, pois com a concessão de liminar não se pretende o julgamento de mérito, mas o direito que lhe foi concedido judicialmente de continuar na atividade e,

após, no mérito, a nulidade da portaria que revogou a reinclusão. Com o lapso temporal para discussão da demanda, mesmo depois do cumprimento da pena de deserção, o recorrente sofre a injustiça de ficar sem exercer suas atividades, sem a contrapartida dos salários que, são indispensáveis à sua sobrevivência. O periculum in mora assenta-se no fato de que, se tiver que esperar pela sentença de mérito, o recorrente ficará continuará sem exercer suas funções e, por consequência, sem receber seus salários. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para determinar sua imediata reintegração e, no mérito, reforma o decisum para reconhecer o cabimento da antecipação de tutela pretendida (fls. 02/16). É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Compulsando os autos, denota-se que, o insurgente não logrou êxito em evidenciar que, a manutenção do decisum representa-lhe dano de difícil reparação, ou seja, não conseguiu evidenciar a presença do periculum in mora, posto que, conforme verificado, foi por livre iniciativa que, em 1996, o recorrente deixou as fileiras da Polícia Militar e, desde então não exerce as funções de Policial, conseqüentemente, não recebe os vencimentos inerentes ao cargo, portanto, não há plausibilidade em considerar, após quase treze anos que, a ausência de mencionado salário representa lesão grave. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mª. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2009.” (A) JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4645/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 208/209 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 5515-1/04)
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS : Sérgio Fontana e Outros
EMBARGADOS: VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: Francisco Marcolino Rodrigues
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, abra-se vista destes autos à parte adversa, Vanda Vogado da Silva Bezerra e Outros para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.” (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7187/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 30954-9/07 – VARA CÍVEL)
APELANTE : ANTÔNIO RODRIGUES BARROS
ADVOGADOS : VANUZA PIRES DA COSTA
APELADOS : JOSÉ BORGES FILHO E ATALÍCIO ROSA DIAS
RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifica-se que o recurso não atende aos requisitos de admissibilidade, pois as custas foram recolhidas de forma extemporânea, contrariando a disposição contida no artigo 511 do CPC, segundo o qual as custas recursais devem ser comprovadas no ato da interposição do recurso. Conforme se infere da petição de fls. 168 dos autos, o protocolo do apelo ocorreu em 13.08.2007 e as custas somente foram recolhidas em 15.08.2007 (fls.178), ao arripio da previsão contida no artigo adrede mencionado. Desta forma, ante a inobservância de tal preceito, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação. Após o trânsito em julgado, retornem os autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de fevereiro de 2009.” (A) LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8347/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 165/169 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0005.5643-0/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM – TO)
AGRAVANTE : MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES
ADVOGADOS : Gisele de Paula Proença e Outros
AGRAVADO(A)S : WALMES D' ALESSANDRO SOBRINHO E OUTRA
ADVOGADOS : Marcelo Márcio da Silva e Outro
RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ O Agravante Marco Aurélio Galdino Iunes maneja o presente Agravo Regimental, inconformado com a decisão proferida às fls. 165/169, que deferiu apenas parcialmente o pedido liminar do Agravo de Instrumento, apenas para suspender a multa arbitrada pelo juízo a quo. Pretende através do recurso em tela, obter o provimento para o fim de ver reformada a decisão ora agravada, e no mérito seja reformada a decisão nos termos do pedido liminar. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de

outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas TO, 03 de fevereiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8186/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO.)
AGRAVANTES : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO
AGRAVADO(A) : SPI AGROPECUÁRIA – SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS.
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Notifique-se ao Magistrado Monocrático para informar nos autos se já proferiu sentença de mérito na ação originária. Cumpra-se. Palmas-TO., 27 de janeiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8376/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2006.0004.6537-2/0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ITELVO ALVES PIMENTA
ADVOGADOS : ALESSANDRA REIS E OUTROS
AGRAVADO(A) : AGRINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ITELVO ALVES PIMENTA, por seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2006.0004.6537-2/0. Alega o Agravante que a decisão de fls. 14/18, prolatada nos autos da Ação Cautelar de Arresto em referência revela-se atacável sob o ponto de vista legal, doutrinário e jurisprudencial, não merecendo prosperar. Afirma que em nenhum momento restaram configurados os requisitos do arresto, não havendo necessidade do provimento liminar, devida a ausência dos requisitos do provimento cautelar. Aduz ter o Magistrado monocrático ter incorrido em erro ao proferir a decisão interlocutória de fls. 14/18. Assevera que a decisão interlocutória atacada, conforme entendimento preconizado pelo art. 162, § 2º, do Código de Processo Civil, significa "o ato pelo qual o Juiz, no curso do processo, resolve questão incidente". Desta forma, pode-se conceituar a decisão interlocutória como o pronunciamento do Magistrado, de cunho decisório, independentemente de seu conteúdo específico e que, por isso, não tem o efeito de encerrar o processo ou o procedimento em primeiro grau. Alega estarem ausentes os requisitos do provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, não podendo permanecer a decisão atacada. Finaliza, requerendo: em caráter liminar, que seja o presente recurso recebido, processado e julgado na forma de instrumento; a concessão de efeito suspensivo, adiando a produção dos efeitos da decisão agravada, determinando a suspensão liminar do arresto concedido, até o trânsito em julgado da decisão; após, a reforma da decisão agravada. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de

atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de janeiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8922/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36842-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.
ADVOGADO(S) : EDSON DOMINGUES MARTINS E OUTROS
RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO, por seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Ordinária nº 36.842-5/05. Alega o Agravante que a decisão agravada é suscetível de ser combatida pelo recurso na modalidade de instrumento, vez que lhe causa lesão grave de difícil reparação. Por força da decisão objurgada, aduz o Agravante se vê na iminência de sofrer prejuízos de grande monta, pois o julgador singular impõe o imediato cumprimento de liminar restabelecida na oportunidade da prolação da sentença. Afirma que os prejuízos econômicos são incalculáveis, restando cristalina a lesão grave e de difícil reparação gerada pela decisão vergastada, atrelado ainda ao fato de que caso não ocorra a atribuição de efeito suspensivo almejado, o gestor municipal não conseguirá cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que os valores até então passados ao referido Município, já se encontram com destinação certa e definida. Finaliza, requerendo: a concessão de efeito suspensivo ativo para atribuir à Apelação interposta pelo Município de Miracema o efeito suspensivo, evitando, assim, a imediata executoriedade da mesma; o provimento definitivo, mantendo o efeito suspensivo à Apelação interposta pelo Agravante. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art.

527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de janeiro de 2009. (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 06/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sexta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17 (dezessete) dia(s) do mês de fevereiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1576/08 (08/0065613-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENUNCIA-CRIME Nº. 63158-0/07).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU: VALDONEIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3727/08 (08/0064319-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 103582-5/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E V DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): ELISMAR CÂNDIDO CORREIA.
DEF. PÚBL.: Elydia Leda Barros Monteiro.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3799/08 (08/0065640-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1821/06).
T. PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): CARLOS ALBERTO LOPES XAVIER.
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3842/08 (08/0066553-8).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 74/93).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.
APELANTE(S): SILVACI PIRES.
DEF. PÚBL.: Leilamar Maurílio de Oliveira.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3876/08 (08/0067009-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPROPRIAS PARA CONSUMO Nº. 335/90 C/C ART. 70, 2ª PARTE DO C.P.B.).

T. PENAL: ART. 70, IX DA LEI Nº 8.137/90 C/C ART. 70, 2ª PARTE DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS.
DEF. PÚBL.: Daniel Silva Gezoni.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3832/08 (08/0066531-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 12439/07).
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE(S): CÍCERA SIMONE RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO(A): Divino José Ribeiro.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3740/08 (08/0064542-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 107618-1/07).
T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE(S): GESICLEI RIBEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): Francisco de A. M. Pinheiro.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3982/08 (08/0069202-0).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 22093-9/07).
T. PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9503/97.
APELANTE(S): JOSOM FERREIRA FERNANDES.
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL SUBSTITUTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5544/09 (09/0070869-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÓYA LÉLIA LINS VASCONCELOS
PACIENTE: JEAN MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A advogada Sóya Lélia Lins de Vasconcelos impetra Habeas Corpus liberatório em favor de Jean Marques Siqueira, qualificado, nominando o MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína como autoridade coatora. Narra que o paciente encontra-se ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, desde o dia 23/08/2008, sob acusação de ter sido preso em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Diz que são injustas e não provadas as colocações na denúncia contra o paciente, considerando a inexistência de indício suficiente de autoria do paciente na prática do delito, uma vez que o depoimento das testemunhas em nada contribui para incriminar o acusado. Ressalta que o paciente é primário, não havendo nenhum desabono em sua conduta pessoal, que possui bons antecedentes, residência fixa, e sempre atendeu todos os chamados da Justiça, asseverando que existe excesso de prazo para a instrução processual, pois o indiciado encontra-se preso há mais de 150 dias, em que pese não ter dado causa para a dilação do prazo de prisão provisória, caracterizando, dessa forma, constrangimento ilegal sofrido pelo paciente. Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acosta à inicial, documentos de fls. 15/61

TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pela advogada Sôya Lélia Lins de Vasconcelos em prol do paciente Jean Marques Siqueira, que se encontra preso em virtude de flagrante pela prática do crime constante do artigo 121, §2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (homicídio qualificado, na forma tentada). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o bom porquê. Como é cediço, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar delidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que o fato de o paciente ser primário etc., não afasta a possibilidade de que seja encarcerado se tal medida se fizer necessária. Quanto à alegação de ilegalidade da prisão do paciente, creio ser imprescindível aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singular, pois um dos fundamentos da reclusão do indiciado é o de que o flagrante obedeceu a seus pressupostos formais, observando a legislação em vigência. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes, mormente quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Des. JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5540/09 (09/0070797-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOISÉS TEWEOXI KARAJÁ

PACIENTE: MOISÉS TEWEOXI KARAJÁ

DEF. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Moisés Teweoxi Karajá, brasileiro, índio, solteiro, via Defensor Público da Comarca de Cristalândia/TO, impetra o presente habeas corpus com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito substituto da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO. Relata o Impetrante que o Paciente está sendo acusado, pelo crime de homicídio simples (art. 121 caput), visto que, na data de 23/09/2008, o acusado matou seu tio (João Hodoi Karajá) com um pedaço de madeira. Pugna o impetrante, pela revogação da prisão preventiva, alegando que "as argumentações do M.M. juiz sobre a prisão preventiva, a mesma não deve prevalecer, pois carece de subsídios legais para a sua manutenção." Alega ainda, não estarem presentes os requisitos do art. 312 do CPP, requisito necessário para sua fundamentação. Cabe Ressaltar que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, e reside no distrito da culpa. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Em sua manifestação às fls. 17/21, o Ministério Público, opina pelo indeferimento do pleito, alegando que, "sua colocação em liberdade poderá causar embaraço ao trâmite processual". Às folhas 22/25 encontra-se a r. decisão, decretando a prisão preventiva do acusado, fundamentado-se nos artigos 311, 312 e 313, inciso I do CPP. À fl. 28, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação:) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Sustenta, ainda, o impetrante, que o paciente é primário, portador de bons antecedentes e que possui ocupação lícita. Ocorre, contudo, que o referido argumento não é fator impeditivo da custódia cautelar. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou que "condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar." (5ª Turma, HC nº 48.141/DF, Rel. Min. Felix Fischer). Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto a decretação da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após,

colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5545/09 (09/0070909-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

PACIENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUATINS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Rodrigo Dourado Martins Belarmino, brasileiro, união estável, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 4264-A, impetra o presente habeas corpus em favor de Gilson Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na rua São Francisco, s/nº, Vila União, Buriti-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO. Aduz o Impetrante que o Paciente fora preso em flagrante, na data de 17/01/2009, pela infração ao art. 121, caput, do CPB. Alega ainda que o paciente "não agiu com a intenção de matar a vítima, mas, sim, de repelir injusta agressão, o que fez ferindo a vítima, a qual não aguentou, chegando a óbito durante o deslocamento ao hospital." Pugna pela concessão da liminar, em favor do Paciente, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão do inquérito, ilegalidade da ordem que mantém o paciente privado e ausência dos requisitos que justificam o seu encarceramento. Ressalta o Impetrante, que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura. A propósito do pedido de Liberdade Provisória, o Ministério Público de primeira instância, em seu parecer, às fls. 43/46, opinou pelo seu indeferimento, visto que, presentes estão "os pressupostos da preventiva, e da configuração da hipótese de necessária garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal". As folhas 60, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Quanto à alegação de excesso de prazo quanto ao encerramento da instrução criminal, nesse ponto, é bastante conhecido um julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo Relator foi o notoriamente conhecido, ex-Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, onde ficou consagrado que: "o Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O CPP data do início da década de 40. O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo para a conclusão não pode resultar em mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar como princípio da razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso jurídico não é simples raciocínio de lógica formal" – (STJ – RHC nº 1.453 – Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro – DJU de 09.12.1991). Acerca dos pressupostos da decretação da prisão preventiva, o Professor Fernando Capez, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Intimem-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3914/08 (08/0067818-4)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIROPOLIS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2007.0009.5416-09/0).

T. PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F" DO CÓDIGO PENAL E ART. 9º DA LEI : 8.072/90.

APELANTE(S): VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA.

DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: PENAL. ESTUPRO– VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PLEITO DE AFASTAMENTO DO CARÁTER HEDIONDO - CAUSA DE AUMENTO DO ART. 9º DA LEI 8.072/90 - PROVAS NECESSÁRIAS E SUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1. A presunção de violência pela idade da vítima, prevista no art. 224, inc. I, do Código Penal, tem caráter absoluto, não podendo ser afastada em razão de seu comportamento pessoal (HC 77388, rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 14/6/2007). 2. Como cediço, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor nas suas formas simples (o que inclui a violência presumida), ou seja, quando de sua prática não resulte lesão corporal de natureza grave ou morte, estão inseridos no rol dos crimes considerados hediondos, consoante estabelece o art. 1º, V e VI, da Lei 8.072/90" (STJ - Pet 5796/SP, j. 8.11.2008).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3914, em que figuram como apelante VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA e apelado o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida a respeitável sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 27 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3267/08 (08/0052730-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1183/01).

T. PENAL: ART. 159, § 2º C/C 29, CAPUT, C/C 69, CAPUT, TODOS DO C.P. ART. 155, § 4º, IV C/C 29, C/C 69, CAPUT, TODOS DO CP. ART. 171, CAPUT, C/C 69, CAPUT, TODOS DO CP

APELANTE(S): ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A)(S): ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

APELADO(A)(S): PAULO CÉSAR EVANGELISTA DA SILVA.

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.

APELANTE(S): PAULO CÉSAR EVANGELISTA DA SILVA.

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR P/O ACÓRDÃO : Juiz Sândalo Bueno do Nascimento.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – MUTATIO LIBELLI. - Em tendo sido atribuída nova definição jurídica para o fato narrado na peça acusatória, a importar em aplicação de pena mais grave, deve-se, obrigatoriamente, encaminhar os autos ao representante do Ministério Público para que se promova o aditamento da denúncia e, após, abrir prazo para manifestação da defesa, na forma prevista no parágrafo único do artigo 384 do Código de Processo Penal. A não observância do preceituado no citado dispositivo, acarreta a nulidade da sentença.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acompanhando o voto divergente vencedor do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, acompanhando o voto do Relator Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Parquet de primeiro grau, restando prejudicado os demais recursos, para declarar a nulidade da sentença de fls. 587/604, bem como a dos atos que a sucederam, determinando que estes autos sejam remetidos ao representante ministerial da Comarca de Palmas-TO, a fim de que possa aditar a denúncia, em razão da nova definição jurídica mais grave, atribuída ao fato típico, pelo juiz de primeiro grau, abrindo-se prazo de três (03) dias, a defesa dos recorrentes para que se manifeste, tudo nos termos do parágrafo único do art. 384 do CPP, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores termos até prolação de nova sentença. O Relator em seu voto vencido acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para anular a sentença recorrida, restando, desta forma prejudicados os demais recursos. Assim, retornem os autos ao primeiro grau para que seja elaborada nova sentença. Votou com a divergência o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5484/08 (08/0069991-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: Artigo 14 da Lei 10.826/03.

IMPETRANTE(S): SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTROS

PACIENTE(S): CONOR MOREIRA DO VALE NETO

ADVOGADA(O)(S): Sueli Santos de Souza Aguiar e outros

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PORTE DE ARMA DE FOGO – CONFIGURAÇÃO – TRANCAMENTO DO INQUÉRITO – NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. - O crime de porte ilegal de arma de fogo é de mera conduta ou de perigo abstrato e, portanto, prescindível, para sua configuração, encontrar-se a arma de fogo montada, municiada e periciada de molde a constatar sua potencialidade ofensiva, uma vez que não se exige, sequer, a ocorrência de resultado naturalístico, mas, tão somente a possibilidade de ocorrência de tal resultado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas denegar a ordem pleiteada. O Desembargador BERNARDINO LUZ divergiu do Relator no sentido de conceder a ordem. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votou com o Relator a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5494/09 (09/0070178-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180 do CP.

IMPETRANTE(S): IVÂNIO DA SILVA.

PACIENTE(S): LEONARDO MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO(S): Ivânio da Silva.

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – BONS ANTECEDENTES E PRIMARIEDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. Não obstante eventuais condições pessoais do acusado tais como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, quando a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, não há direito à liberdade provisória, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3716/08 (08/0064010-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 692/04).

T. PENAL: ART. 34, § ÚNICO, I E III DA LEI Nº 9605/98.

APELANTE(S): ALAOR BORGES.

ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PESCA IRREGULAR. GRANDE QUANTIDADE APREENHIDA. PROVA ROBUSTA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1- As provas testemunhais colhidas nos autos, o depoimento pessoal do apelante, assim como a vasta documentação, confirmam o teor da denúncia. Verifica-se que a quantidade de espécies que o apelante transportava (980kg) demonstra não se tratar de pescador amador. A tese levantada pela defesa não encontra respaldo no substrato probatório existente nos autos e a sentença combatida encontra-se coerente com os fatos narrados ao longo do processo. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acatando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, votou pelo seu improvido, mantendo no seu inteiro teor a r. sentença recorrida. Votaram como o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3890/08 (08/0067669-6)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3193/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CPB.

APELANTE(S): ELISMAR DAMASCENA DE SOUSA.

DEF. PUBL.: Elizom de Sousa Medrado.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. RECURSO ADMISSÍVEL. NEGATIVA DE AUTORIA. DECISÃO MANIFESTADAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A apresentação fora do prazo, das razões de apelação, não torna esta intempestiva. Trata-se de irregularidade que não afeta a admissibilidade do recurso. Preliminar afastada. 2- O Conselho de Sentença decidiu com respaldo no arcabouço probatório coligido dos autos, não havendo o que se falar em decisão contraditória. Ainda que este Tribunal entendesse ser mais correta outra decisão, oposta àquela tomada pelos Jurados, não poderia cassá-la, se esta estiver amparada por elementos de prova insertos nos autos, como, de fato, ocorreu no presente feito. 3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém no mérito, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter inalterada a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3779/08 (08/0065348-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 110159-3/07).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): EDINALDO CAMPOS DA SILVA.

DEFª. PUBLª.: Maurina Jácome Santana.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ARROMBAMENTO. INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA. CONCURSO DE PESSOAS. MAJORANTE DO CRIME DE ROUBO. APLICAÇÃO AO FURTO QUALIFICADO PELA MESMA CIRCUNSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PENA ATENUADA. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A prova técnica não apresenta irregularidades e está apta a comprovar a materialidade das condutas, corroborada por outros meios de prova capazes de levar ao convencimento o julgador. O posicionamento pacificado pelo STJ é no sentido de que o rompimento de obstáculo exterior ao objeto do furto caracteriza a circunstância qualificadora. Precedente. 2- A legislação define o quantum da pena no crime de furto qualificado pelo concurso de agente e o decorrente da majorante por força do delito de roubo, inexistindo, desse modo, qualquer lacuna a ser preenchida através de interpretação analógica. 3- Configura a confissão espontânea aquela realizada perante a autoridade policial, ainda que retratada em juízo, desde que ela tenha, em conjunto com outros meios de prova, embasado a condenação, de tal forma que deverá ser utilizada na fixação da pena. 4- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por ser próprio e tempestivo e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença de 1º grau, conceder ao apelante os benefícios da atenuante da confissão espontânea do crime e, em consequência, reduzir-lhe somente a pena privativa de liberdade, em 6 (seis) meses, fixando-a definitivamente em 6(seis) anos de reclusão, mantendo a pena pecuniária de 280(duzentos e oitenta) dias-multa, à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art.49,§ 1º, do CPB), nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença quanto as demais disposições. Votaram com o Relator o Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3702/08 (08/0063630-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 105023-9/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, POR DUAS VEZES, C/C ART. 71, § ÚNICO, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): GEOSAFÁ DA SILVA CAMPOS, BENETH CARVALHO DA SILVA E CLEITON GOMES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO USO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA. NECESSIDADE. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS POR TEMPO ALÉM DO NECESSÁRIO PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME. CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, § 2º., V DO CPB. CONTINUIDADE DELITIVA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1- Deve existir clara distinção entre crime de roubo praticado com arma de fogo apta e aquele praticado com arma ineficaz a disparo, para a aplicação da causa de aumento. A falta de apreensão e perícia na arma, repele a majorante, por deixar dúvidas quanto a sua lesividade; de tal forma, não demonstra efetivo risco para a integridade física da vítima. 2- A qualificadora prevista no art. 157, § 2º., V do CPB demanda, tão-somente, para sua incidência, a restrição da liberdade da vítima, que, uma vez caracterizada, autoriza a exasperação da reprimenda de um terço até a metade. Não é feita qualquer menção ao lapso temporal de tal restrição, bastando, para fins de subsunção ao tipo circunstanciado, a efetiva privação da liberdade, necessária à prática do delito de roubo, tal como configurada na espécie. 3- Os acusados praticaram dois crimes da mesma espécie (roubo), com intervalo de poucas horas um do outro (condições de tempo), em curto espaço territorial e idêntico "modus operandi", adaptando o caso ao teor do art. 71, do Código Penal.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o apelo, para condenar GEOSAFÁ DA SILVA CAMPOS, BENETH CARVALHO DA SILVA e CLEITON GOMES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II e V (por duas vezes), combinado com o artigo 71, § único, ambos do C.P.B, tudo nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste. Votaram com o Relator o Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3678/08 (08/0063011-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1314/02).

T. PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. DIMINUIÇÃO DA PENA EM 1/3. ITER CRIMINIS PRÓXIMO À CONSUMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CUMPRIMENTO DE PENA. REGIME INICIAL ABERTO. CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Aplica-se à forma tentada do delito a pena prevista para o crime consumado, mas diminuída de um a dois terços. A quantidade da redução deve ser fixada pelas circunstâncias da própria tentativa e não do crime. Tendo em vista o iter criminis estar próximo da consumação, aplica-se a redução no patamar mínimo, ou seja, de um terço, desde que inexistente constrangimento ilegal na decisão que reforma a sentença monocrática. 2. Mesmo não tendo a vítima sofrido lesões corporais aparentes, o delito praticado pelo acusado é considerado hediondo, não fazendo o legislador qualquer distinção ao crime de estupro, nesse particular, seja ele na sua forma simples ou qualificada, conforme se depreende do art. 1º, da Lei 8.072/90. Da simples leitura do dispositivo em comento, constata-se que tanto a forma simples quanto a qualificada (aquela em que resulta lesão corporal ou morte) o crime de estupro é considerado hediondo, pouco importando que a violência seja ou não presumida, devendo a pena aplicada ao apelado ser cumprida em regime inicialmente fechado. 3. Recurso que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo na íntegra o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para manter a pena base em 06(seis) anos de reclusão, contudo, em virtude da forma tentada (art.14, p. único, do CP), reduzir em apenas um terço (1/3), tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicial fechado, fechado, fulcrada no artigo 2º, §1º, da lei 8.072/90. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3688/08 (08/0063195-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46311-4/07).

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO C.P.B.

APELANTE(S): ERIOVALDO BATISTA LOPES.

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO - PROVA SUFICIENTE - DELAÇÃO DO CO-AUTOR - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1- Se as provas produzidas no bojo dos autos são robustas a sustentar a condenação do réu, havendo depoimento testemunhal que corroboram a versão de co-réu, a condenação é medida que se impõe. 2- A negativa de autoria é destituída de qualquer adinúculo de prova e de verossimilhança. 3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, vez que é próprio e tempestivo, porém negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão monocrática guerreada em todos os seus fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3719/08 (08/0064182-5).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 99554-0/07).

T. PENAL: ART. 243 DA LEI Nº 8069/90 E ART. 61, I DO C.P.B.

APELANTE(S): ADÃO RODRIGUES NETO.

DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. DESCONHECIMENTO DA LEI. ERRO DE PROIBIÇÃO OU ATENUANTE DO ART.65, II DO C.P. IMPOSSIBILIDADE. DESIGUALDADE SOCIAL. ATENUANTE GENÉRICA DE CO-CULPABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DETENÇÃO. CAPUT DO ART.243, DO E.C.A. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "C", § 2.º, DO ART.33, CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Embora fosse desconhecida a idade das vítimas, o mesmo não pode ser dito quanto à menoridade destas. 2 - O apelante tinha condições suficientes para saber que constituiu crime vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente bebida alcoólica, por ser amplamente divulgada em campanhas publicitárias de proteção à criança e ao adolescente. 3- Não é plausível afirmar que uma pessoa comete crime tão somente pelo fato de viver numa sociedade desigual, injusta, por ter uma família desequilibrada ou simplesmente por falta de oportunidades, posto que o crime não é solução para os problemas sócio-econômicos que uma pessoa enfrenta. 4- O tipo penal em comento estabelece a pena de detenção como privativa de liberdade. 5- O regime inicial para o cumprimento da pena de detenção é o aberto ou semi-aberto, ressalvada a regressão. 6- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por ser próprio e tempestivo e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença de 1º grau, conceder ao apelante a modificação da espécie da pena privativa de liberdade para detenção e a fixação do regime semi-aberto para o cumprimento inicial da reprimenda e, em consequência condená-lo definitivamente a pena privativa de liberdade, de 04(quatro) anos de detenção e à pena pecuniária de 100(cem) dias-multa, à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art.49, § 1º, do CPB), nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença quanto às demais disposições. Votaram com o Relator o Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 6/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro (2) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3742/08 (08/0063066-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS E JOÃO RODRIGUES DE SOUSA.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargadora Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

2)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4073/08 (08/0068458-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GILSON MOTA DA SILVA
 ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3954/08 (08/0068631-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37294-3/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 304 E 297, CP.
 APELANTE: CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO.
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3848/08 (08/0066594-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 39264-4/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67 C/C ART. 29, CAPUT DO CPB.
 APELANTE: JARLES ANDRADE DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA - JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3529/07 (07/0059978-9).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88833-8/06 - ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 E ART. 308 DO CPB.
 APELANTE: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3563/07 (07/0060539-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0000.9909-9/0 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 157 § 3º DO CPB.
 APELANTE: RENATO BATISTA DA SILVA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELANTE: HILDSON ALVES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3445/07 (07/0057815-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4222/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 - fls. 160)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: SAULO ADEMAR FERREIRA
 ADVOGADOS: CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
 APELANTE: SAULO ADEMAR FERREIRA
 ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2221/08 (08/0063050-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 12369-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: AMILTON DA SILVA RIBEIRO.
 DEFEN. PÚBL.: TATIANA BOREL LUCINDO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	Relator
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3775/08 (08/0065231-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4229/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 184, § 2º DO CPB.
 APELANTE: DIEGO FARIAS RIBEIRO.
 DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2238/08 (08/0064116-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8267-0/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB
 RECORRENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
 ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO (FLS. 403)
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3985/2008 (08/0069272-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6855-8/8 – 4ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL : ART. 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA
 ADVOGADO : JOÃO FONSECA COELHO
 APELANTE: IGOR DIAS LOPES
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIA SOBRINHO
 APELANTE: GIUSEPPE DE ALBURQUEQUE CARACRISTI
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 APELANTE: MARCELO DA CUNHA MARTINS
 DEFEN.PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CAUMO
 APELANTE: ALEXANDRE CÉSAR DE APULA GODÊNCIO
 ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCNTINS
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas dos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista minha assunção ao cargo de Presidente desta egrégia Corte, para o biênio 2009/2011, determino a redistribuição dos presentes autos ao Des.Daniel Negry, na forma regimental. Palmas, 02 de fevereiro de 2009 – Desembargadora Willamara Leila-Relatora". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5546/09 (09/0070911-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VANDERLAN OLIVEIRA
 PACIENTE: VANDERLAN OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: O Ilustre Advogado, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 1.498 - B interpôs Pedido de Revogação de Prisão Preventiva com fulcro no artigo 316 do CPP, em favor do paciente, VANDERLAN OLIVEIRA. Examinando o pedido em tela a Ilustre Magistrada "a quo", acolhendo o pronunciamento do Douto Representante do Ministério Público indeferiu o pedido de revogação da custódia cautelar manejado em desfavor do ora paciente. Inconformado com o teor da referida decisão, o Ilustre Causídico, com fulcro no artigo 593, c/c art. 597, ambos do Código de Processo Penal interpôs o recurso de apelação de fls. 31/35, visando vê-la reformada. Ao receber o aludido manifesto recursal observou a MMª Juíza Singular, que o Recurso de Apelação seria impróprio para impugnar decisão que nega pedido de revogação de prisão preventiva. Considerando ainda, a ausência de previsão legal, uma vez que também não seria possível acolhê-lo como recurso em sentido estrito, por não se achar inserido no rol taxativo do artigo 581 do CPP, a Douta Magistrada "a quo", valendo-se do princípio da fungibilidade, acolheu o aludido recurso como habeas corpus. Em seguida, na condição de Autoridade Impetrada, declinou da competência para apreciar o presente feito e o encaminhou à Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça. (fls. 53/54) para que fosse analisado o pedido de liberdade provisória almejado. Distribuídos por sorteio vieram-me os autos para os devidos fins (fls. 56/57). É o relatório. Compulsando atentamente os presentes autos observa-se que o impetrante visa alcançar a liberdade do paciente por ausência de motivos para a subsistência da custódia cautelar, nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal. Não há pedido explícito de liminar, tampouco, nesta análise perfunctória, emerge dos autos situação que imponha a concessão ex-offício, uma vez que nesta análise superficial não vislumbro nenhuma ilegalidade na coação do paciente (art. 654, § 2º do CPP). Sendo assim, deixo de requisitar as informações da autoridade ora impetrada por haver sido ela quem enviou os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins, e DETERMINO que OUÇA-SE à Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 09 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3668/2007 (08/0062794-6)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59215-1/07- VARA ÚNICA)
 T. PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE
 ADVOGADO: GEOVANI FONSECA DE MIRANDA
 APELANTE: JAIME ANDRADE CARVALHO
 ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO LILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas dos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista minha assunção ao cargo de Presidente desta egrégia Corte, determino a redistribuição dos presentes autos ao Des.Daniel Negry. Palmas, 02 de fevereiro de 2009 – Desembargadora Willamara Leila-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5537/09 (08/0070695-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONID EL KADRE DE MELO
 PACIENTE: LEONID EL KADRE DE MELO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "Despacho: Cuidam os autos de Habeas Corpus impetrado em benefício próprio por Leonid El Kadre de Melo, atualmente cumprido pena na comarca de Vila Bela da S.S. Trindade/MT. Notícia ter sido intimado a constituir Advogado para a apresentação de razões recursais na apelação criminal por ele interposta, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. Pretende aguardar em liberdade o julgamento do referido recurso. Não há pedido de liminar, e nem é o caso de sua concessão de ofício, posto que a inicial veio desacompanhada de qualquer documento. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustre Procuradoria Geral de Justiça, para a emissão de parecer. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Ass. Desembargadora Willamara Leila-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

34º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:58 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0052724-7

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1551/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3025/03 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES, RUTE NOGUEIRA DE SOUZA E OLIVEIRA, TEMIS AIRES DOS SANTOS, SYLNEI MARIA DO AMARAL, TEREZINHA VALDILÉA LEITÃO BRITO, VÂNIA MARIA GUIMARÃES CANTUARIA E ZILDA RIBEIRO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 JUSTIFICATIVA : Correção de Etiqueta
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064190-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2240/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 356/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO (S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064263-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2241/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPÓLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15/06 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV E ART. 211, C/C ART. 69 E 29, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: DELCIMAR CARDOSO DE ALMEIDA E NARCISO CARDOSO DE ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064406-9

RECURSO EX OFFÍCIO 1574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32/01 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.: DEMAR PAIXÃO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064558-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2245/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59830-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59830-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: RUBERVAL MATOS BARBOSA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065246-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1786/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52379-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 52379-4/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 1º E § 2º, IV DO CPB
 AGRAVANTE : LINDOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065631-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3795/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85222-8/06
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 85222-8/06 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
 APELANTE: DANIEL RICARDO VASCONCELOS
 ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065632-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3796/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4281/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4281/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
 APELANTE: RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO (A): CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065820-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3811/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3924/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3924/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 16, § ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE: SALOMÃO NETO ALVES QUEIROZ
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066536-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3837/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36689-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB (1º APELANTE); ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB (2º APELANTE)
 APELANTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO (A): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
 APELANTE: FÁBIO DA SILVA JACINO
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066949-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3864/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 969/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 969/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
 APELANTE: WILSON TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066958-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2265/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2297/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2297/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: EUSTÁQUIO MARTINS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067272-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3885/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 350/05 AP. 298/05 AP. 300/05 AP. 301/05 AP. 302/05 AP. 306/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 350/05 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 129, § 3º E ART. 65, I, AMBOS DO CPB (APELADO); ART. 121, § 3º E ART. 65, I, AMBOS DO CPB (APELANTE)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ROGÉRIO DE ABREU SOUZA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELANTE: LUCIANO DA SILVA SOUZA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067675-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3896/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2079/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2079/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: KLEILSON BEZERRA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067760-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2275/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11308-1/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11308-1/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, INCISOS I, III E IV DO CP E ARTIGO 14 "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03
 RECORRENTE: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA E GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068756-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3957/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1252/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1252/99, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E V, C/C O ARTIGO 71, DO CP
 APELANTE: SÉRGIO MÁRCIO DE OLIVEIRA TORRES
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069564-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3998/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59759-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59759-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C ARTIGO 70, "CAPUT", PARTE FINAL, E ARTIGO 29, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069888-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4008/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99066-3/06
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99066-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
 APELANTE: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070055-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4014/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17785-5/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17785-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: MÁRCIO SILVA PEREIRA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070688-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2305/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25667-2/08
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25667-2/08- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, E ART.121,CAPUT, C/C O ART.14,
 INCISOS II,CONJUGADO COM ART.7º,§ UNICO,DO CP E AINDA O
 ART.14, DA LEI Nº10.826/03,C/C CO REGRA DO
 ART.69ºCAPUTº DO CP
 RECORRENTE: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 03/02/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

35º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:14 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053391-3

APELAÇÃO CÍVEL 6125/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27041-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27041-7/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: JOVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 07/0059957-6

APELAÇÃO CÍVEL 7162/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12920/05 AP. 12910/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 12.920/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063439-0

APELAÇÃO CÍVEL 7716/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5006-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5006-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELANTE: R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063550-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2229/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30890-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30890-2/05 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: OLAIR PEREIRA BARROS
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063560-4

APELAÇÃO CÍVEL 7729/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2510/05 AP. 2523/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL PARCIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2510/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RONDON DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063619-8

APELAÇÃO CÍVEL 7742/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64743-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 64743-8/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: FLORENTINO PEREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063680-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8047/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17728-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 17728-4/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: MANOEL BONFIM NUNES
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063884-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27871-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 27871-4/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO (A): MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064007-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3714/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6320-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6320-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 288, CAPUT, § 2º, I E II, DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54 (1º APELANTE); ART. 288, CAPUT, ART. 155, § 4º, IV (POR TRÊS VEZES) E ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB (2º APELANTE)
 APELANTE (S): ADRIANO PEREIRA DA CRUZ E FRANCISLEY CONRADO DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064014-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2236/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 400/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 400/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: CIRLEY LACERDA DE ANDRADE
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064333-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3735/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6320-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6320-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 288, CAPUT, ART. 155, § 4º (POR DUAS VEZES) E ART. 157, C/C ART. 14, II DO CPB
 APELANTE: FRANCISLEY CONRADO DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064481-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8164/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.9717-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.1.9717-0, 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE (S): B. S. H., S. A. H. E A. A. H.
 DEFEN. PÚB: RILDO PAULO DA SILVA
 AGRAVADO (A): J. C. H.
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064816-1

APELAÇÃO CÍVEL 7872/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61023-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61023-2/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065477-3

APELAÇÃO CÍVEL 7934/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4950/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 4950/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LOREMI MORAIS ANTUNES
 ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA
 APELADO (A): CIA EXELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065613-0

RECURSO EX OFFÍCIO 1576/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63158-0/07 AP. 621/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 63158-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.: VALDONEIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066680-1

APELAÇÃO CÍVEL 8002/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79998-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 57315-7/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066792-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3857/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 430/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 430/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 180, § 1º, NA FORMA DO ART. 71 (TRÊS VEZES)
 APELANTE: CRISTÓVAN DE CASTRO
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066945-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3861/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103643-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 103643-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT DO CPB.
 APELANTE : RAIMUNDO JORGE MOREIRA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067076-0

APELAÇÃO CÍVEL 8064/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18/03 AP. 131/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 18/03 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO: ESPÓLIO DE DIVINO QUIRINO ALVES
 ADVOGADO (S): CLARITO PEREIRA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067113-9

APELAÇÃO CÍVEL 8070/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2202/04 AP. 2186/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2202/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NADIN EL HAGE
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE
 APELADO: MENEZES E PAULA LTDA
 ADVOGADO (S): ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067122-8

APELAÇÃO CÍVEL 8073/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1697/01 AP. 1348/99 AP. 2534/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1697/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): CLÁUDIO DE OLIVEIRA NAVES E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067123-6

APELAÇÃO CÍVEL 8074/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2534/05 AP. 1348/99 AP. 1697/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2534/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067193-7

APELAÇÃO CÍVEL 8098/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9919/01

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 9919/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE (S): LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRIDALVA NOLETO SALES DE SOUZA
 ADVOGADO (S): JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) É: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067291-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3886/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105945-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 105945-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, CAPUT, E ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS EM CONTINUAÇÃO DELITIVA NOS TERMOS DO ART. 71, TODOS DO CPB
 APELANTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067511-8

APELAÇÃO CÍVEL 8127/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92970-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 92970-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: RAIMUNDO DIAS MATOS
 ADVOGADO (S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067528-2

APELAÇÃO CÍVEL 8132/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7283/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7283/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): LUZIMEIRE PAULA DUTRA MENEZES E DANIEL MENEZES JÚNIOR
 ADVOGADO (A): ANA MARIA ARAÚJO CORREIA
 APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067942-3

APELAÇÃO CÍVEL 8168/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9627-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA 9627-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 APELADO: GABRIEL TADEU ARAGÃO
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067959-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.3.9793-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2005.3.9793-0, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO (S): ATAU CORREIA GUIMARÃES E OUTRO
 AGRAVADO: LEONARDO RODRIGO JACINTO
 ADVOGADO (S): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068150-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3921/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16738-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16738-4/08 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 214, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: MAKSOEL FRANCO SAMPAIO
 ADVOGADO (S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068332-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3930/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 986/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 986/06, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: GILVAN NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068936-4

APELAÇÃO CÍVEL 8289/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49211-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA COM PEDIDO DE LIMINAR, Nº 49211-2/08, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: DARCY VIEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 APELADO: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069107-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8723/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32361-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 32361-2/08 DA 3ª VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: O. J. DA C.
 ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO (A): C. W.
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069139-3

APELAÇÃO CÍVEL 8311/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9053-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº9053-7/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - MANDENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO - CEML/ULBRA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 APELADO: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069306-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2288/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 444/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 444/07, DA VARA EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: LEOPOLDO MORAIS BARROS
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069406-6

APELAÇÃO CÍVEL 8344/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40055-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40055-4/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MUNICIPIO DE ARAGUATINS-TO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069693-0

APELAÇÃO CÍVEL 8378/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4717-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4717-3/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ONILDO MILHOMEM
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069763-4

APELAÇÃO CÍVEL 8386/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 27773-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 27773-4/08, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERASA - S/A
ADVOGADO (S): SIMONE PERES CHIAVEGATO E OUTRO
APELADO (A): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069832-0

HABEAS CORPUS 5478/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
PACIENTE: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CRIMINAL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070036-8

APELAÇÃO CÍVEL 8406/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 38604-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 38604-9/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ODAIR FIORINI
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
APELADO: CENTRAL QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - LTDA
ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070089-9

APELAÇÃO CÍVEL 8418/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 35101-2/08 51682-0/07 85272-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 85272-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG PUBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
PROC.(*) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
APELADO: L. C. SANTOS - REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO
PROPRIETÁRIO: LUCAS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070104-6

APELAÇÃO CÍVEL 8425/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 51226-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 51226-3/07, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
APELADO: ANDRÉ ALVES DE SÁ
DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070215-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8961/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70215-0

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.7033-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTRA
AGRAVADO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO (S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070254-0

APELAÇÃO CÍVEL 8450/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 796/04
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 796/04, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE: M. M. X.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
APELADO: G. L. D.
ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/02/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

36º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 08:43 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059603-8

ADMINISTRATIVO 2798/TO
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. INCRA 093
REFERENTE: GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 07/0061161-4

ADMINISTRATIVO 2862/TO
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 115/07/AGU
REFERENTE: COMUNICAÇÃO FATO OCORRIDO NO C.R.I. DE GUARÁI QTO AO DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL, FERINDO O DEC. 4.449/02.
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE - CHEFE DA PROC. FEDERAL - INCRA
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 07/0061200-9

ADMINISTRATIVO 2867/TO
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. INCRA/ 117
REFERENTE: COMUNICAÇÃO FATO OCORRIDO NO CRI DE DIANÓPOLIS SEM OBEDECER O GEORREFERENCIAMENTO.
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE - CHEFE PROC. FED. DO INCRA
REQUERIDO: C.G.J
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063105-6

ADMINISTRATIVO 2910/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 0155/2008
REFERENTE: PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL JUNTO À V. CÍVEL DA COM. DE DIANÓPOLIS/TO.
REQUERENTE: FRANCISCO MARCOLINO- ADV.
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063196-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63346-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63346-0/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 IMPETRANTE: LUZINETE ALVES DA SILVA, MARIA LUIZA LOPES DA SILVA, MARIA AUGUSTA FERREIRA, SARA ANGÉLICA DOS SANTOS ALMEIDA E VALDEMIZA RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
 IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS/EDUCON
 ADVOGADO (A): KEILA MUNIZ BARROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063303-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2690/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49862-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49862-9/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: NEGRI SILVA E FREITAS LTDA - ME
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063310-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2693/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7246/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7246/04 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
 IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063489-6

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: JOVINO VIEIRA PONTES NETO E OSWALDO PENNA JÚNIOR
 ADVOGADO (S): OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTRO
 REPRESENTA: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO E JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063553-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8038/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26259-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 26259-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO (A): ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: ISABEL PICOT FRANÇA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063672-4

APELAÇÃO CÍVEL 7747/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2639/06 AP. 2608/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS Nº 2639/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 APELADO (S): ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO (S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO

APELADO (S): MARTA HELENA GALI GONÇALVES, EDSON ANTÔNIO GONÇALVES, ANGELA MARIA ALBÉRICO GONÇALVES, AROLDI MENDES DE FREITAS E ELIANE APARECIDA GONÇALVES MENDES DE FREITAS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063683-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3768/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063744-5

APELAÇÃO CÍVEL 7759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6737/01 AP. 6774/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6737/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ SERAFIM FERREIRA
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 APELADO (A): MARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063915-4

APELAÇÃO CÍVEL 7767/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111/91
 REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 111/91 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 APELADO (A): EDILEUZA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063954-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6371
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6371 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: MARCILEY LEITE ARANTES
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 EMBARGADO: WALMIR MARTINS CAMARGO
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DA AC Nº 6.371/07.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O REVISOR E RELATOR P/ O ACÓRDÃO DA AC Nº 6.371/07.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O VOGAL NA AC Nº 6.371/07.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA E. 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL.

PROTOCOLO: 08/0064008-0

AÇÃO PENAL 1655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89671-1
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 89671-1/07 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)
 T.PENAL: ART. 303, § 2º, C/C O ART. 53, §2º, INCISOS I E II AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU (S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA, MAURÍCIO MOTA JUNGUILHO, CLÁUDIO ALFREDO ALVES, JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, ROSALDO OLIVEIRA, PEDRO AIRES DA SILVA E IRIS ALVES PEREIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064035-7

AÇÃO PENAL 1656/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89672-0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 89671-0/07 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS)
T.PENAL: ART. 149, INCISOS I, II, III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO C/C 154; 158, § 1º; 298, PARÁGRAFO ÚNICO; 53, § 2º, INCISOS I, II E III E 79; TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REU (S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064049-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1667/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21975-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 21975-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
EXC.: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
EXCP.(S): JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO E JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064286-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8136/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.1566-5
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.4.1566-5, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. GERAL: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
AGRAVADO (A): A. E. A. ACHCAR EVENTOS ME REPRESENTADA POR ANDRÉ ELIAS ARIANO ACHCAR
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0064774-2

APELAÇÃO CÍVEL 7867/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30705-8/07
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 30705-8/07 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO (S): WAGNER BELOTTO E OUTRO
APELADO: AGROPASTORIL MORADA DOS PASSAROS LTDA
ADVOGADO (S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
APELANTE: AGROPASTORIL MORADA DOS PASSAROS LTDA
ADVOGADO (S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
APELADO: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO (S): WAGNER BELOTTO E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065646-6

APELAÇÃO CÍVEL 7958/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11250-1/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11250-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
APELADO (A): KIRIA VAZ DA SILVA
ADVOGADO (S): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065652-0

APELAÇÃO CÍVEL 7962/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2865/02
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2865/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO
APELADO: HÉLIO NONATO FERNANDES DA SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065684-9

APELAÇÃO CÍVEL 7967/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4205/03
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4205/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
APELADO: GENILSON GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRENTE: GENILSON GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065698-9

REVISÃO CRIMINAL 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 019/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR Nº3368/07.

PROTOCOLO: 08/0065741-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3855/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8228 DO TJ-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 08/0066038-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8335/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1637
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1637/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: L. G. DA L.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO (A): K. K. DOS R. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS R.
ADVOGADO: LUIZ BEZERRA DA SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066092-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3885/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO CARNEIRO FILHO, ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, CLAUDECI BANDEIRA BRITO, DÉNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, DILCE MOURA STAKOVIK, DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO, ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA, ELIZABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA, EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHO, FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES, GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, HELIAR ROSA PEU, HUMBERTO ARRUDA ALENCAR, JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, JOSÉ PIRES ELIAS, JUXSON ALVES PEREIRA, LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, MANOEL SALES ARAÚJO, MARCO ANTONIO GARABINI, MARCONI NUNES COELHO, NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO B. AIRES, RAWEK ISHAC EL KHOURI MARQUES, ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO, ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES, RONALDO SOUZA BEZERRA, RUI DA ROCHA MOREIRA, SOCORRO ADRIANA MAIA RIBEIRO, VALMISONIA B. L. AGUIAR, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM E VITOR HUGO RANZI
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066185-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3915/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL

ADVOGADO: NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066461-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3966/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANA CARLA DUTRA

ADVOGADO (A): SYLMAR RIBEIRO BRITO

IMPETRADO (S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066651-8

APELAÇÃO CÍVEL 7995/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2762/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2762/06 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO (S): CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTRO

APELADO (S): ELIANE CHAGAS SANTANA E JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO (S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

RECORRENTE: ELIANE CHAGAS SANTANA E JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO (S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO (S): CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTRO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066681-0

APELAÇÃO CÍVEL 8003/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5257/00

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5257/00 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MANAH S/A

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

APELADO (S): HÉLIO PERINI E JOSÉ LUIZ PERINI

ADVOGADO (A): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066935-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1636/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.6.3672-0

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2006.6.3672-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)

REQUERENTE: CLARO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO (A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

REQUERIDO: ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO

RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066955-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 140/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 54759-6/08

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 54759-6/08 - VARA CRIMINAL)

AUTOR.: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO - TO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067257-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8490/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.7.9819-3

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.7.9819-3, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE CASEMIRO ALVES ARAÚJO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE RITA BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

AGRAVADO (A): C. DO E. S. F. REPRESENTADA POR ROSILENE DO ESPÍRITO SANTO FOGAÇA

ADVOGADO (S): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRA

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067372-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4017/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: EDUARDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067422-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8507/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.2229-8

REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2008.2.2229-8, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

AGRAVANTE: S. V. DE O.

ADVOGADO (S): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS

AGRAVADO (A): M. A. P. A. F. V.

ADVOGADO: RENATO GODINHO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067787-0

REVISÃO CRIMINAL 1595/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13668-0/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13668-0/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO

DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR 3005/2005

PROTOCOLO: 08/0067824-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8557/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7824-9

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 3045-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA-ME

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

AGRAVADO: VOLKSWAGEN LEASING S/A

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067857-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4043/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67857-5

IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ALVES GOMES

ADVOGADO (S): ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS

IMPETRADO (A): PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067926-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4049/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67926-1
 IMPETRANTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO (S): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067956-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2735/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88613-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88613-9/07/03 - 2ª VARA FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICO)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICOS
 IMPETRANTE: OSAMAR MARTINS FERNANDES
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068100-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1579/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1579/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: PAULA SOUZA CABRAL
 AGRAVADO: JOÃO GOMES DA SILVA - ME
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068117-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62683-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 62683-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: SIDCLAY DOS SANTOS CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (S): WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068130-4

APELAÇÃO CÍVEL 8203/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42750-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 42750-0/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: DISK CARTÕES LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068339-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8619/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27773-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 27773-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: SERASA S.A.
 ADVOGADO (S): SIMONE PERES CHIAVEGATO E OUTRA
 AGRAVADO (A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 ADVOGADO (A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068782-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4084/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68782-5
 IMPETRANTE: AMAURI MIGUEL ARAÚJO
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068812-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8689/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68812-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 89078-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 AGRAVADO (S): NARA NELLY TORRES E MARCIO ANTONIO DE SOUSA
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068980-1

APELAÇÃO CÍVEL 8294/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71774-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 71774-6/06, 3ª VARA DA FAZ. E REG. PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO (A): MARIA SOCORRO MELO DE CAMPOS
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069120-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2770/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36162-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 36162-3/06- 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 IMPETRANTE: N. L. BESSA
 ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
 PROC GERAL RAFAEL FERRAREZI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069134-2

AÇÃO PENAL 1669/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DENÚNCIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ-271/07)
 T.PENAL: ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI DE Nº 201/67, NA FORMA DO ART. 29 E ART. 69 DO CÓDIGO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU (S): PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, WILSON ALVES DA COSTA, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, ALAIR JOSÉ MATIAS E JOAQUIM MORREIRA DE SOUZA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069149-0

APELAÇÃO CÍVEL 8316/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8373-2/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8373-2/04, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SÉLA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069507-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4107/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070014-7

AÇÃO PENAL 1671/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ADM PGJ 815/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA - AUTOS ADMINISTRATIVOS - PGJ Nº 815/08)
 T.PENAL: ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, ARTS. 299 E 288 DO CÓDIGO PENAL, ART. 19, DA LEI Nº 7.492 E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/97, NA FORMA DO ART. 69 DO ESTATUTO REPRESSOR.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU (S): PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, OUTROS, RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO, FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER, JOSA LOURENÇO RODRIGUES, CAROLINE NEIVA ZOCHI, LEANDRO PERES DE MELLO, LUIZ EDUARDO RICCI, ANA LÚCIA RICCI, RUI BAHIA DOS SANTOS, DOMINGOS ANTÔNIO SANTANA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAINA BRUM
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070539-6

INQUÉRITO 1749/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.56717-8/07
 REFERENTE: (AUTOS ADMINISTRATIVOS, ADM-37596/08)
 IND.: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 VÍTIMA: CARLOS ALBERTO MARTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070597-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1521/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 85378-6/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO (S): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070600-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59149-0
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 59149-0/07 DA 2ª VARA DE FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO (S): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070761-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4143/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA 304 SUL
 ADVOGADO: GLEIZIANE BRAGA NUNES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAGRI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/02/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

37º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:17 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0047117-9

APELAÇÃO CÍVEL 5296/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4280/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4280/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO (S): ROSILDA DIAS COELHO E MENORES V. D. M. E A. D. M.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 07/0056219-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7215/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92306/06 A.9.2306-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92306-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUPAV - CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063057-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7987/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.1.5228-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.1.5228-7 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
 AGRAVADO (A): PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO (S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063349-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8025/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.2465-0
 REFERENTE: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.9.2465-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL E OUTRO
 AGRAVADO: LÍDIO COPETTI
 ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO (S): ANTONIETA CORDERO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO COPETTI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063350-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8026/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1738-4
 REFERENTE: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2008.1738-4 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL E OUTRO
 AGRAVADO: LÍDIO COPETTI
 ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO (S): ANTONIETA CORDEO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO COPETTI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063599-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8041/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2379/04
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2379/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)
 AGRAVANTE: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

AGRAVADO (A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS - HOJE DENOMINADO IGPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065059-0

APELAÇÃO CÍVEL 7915/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 982/06 AP. 98962-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 982/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO: ACLÉCIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065060-3

APELAÇÃO CÍVEL 7916/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 98962-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98962-2/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE (S): PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO: ACLÉCIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065765-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8302/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106964-9
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 106964-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO (S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO (S): ADRIANA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066625-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8425/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.10.1063-6
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO Nº 2007.10.1063-6, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO (S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066748-4

APELAÇÃO CÍVEL 8016/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7719-8/04
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 7719-8/04 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES
ADVOGADO (A): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO
ADVOGADO (S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067406-5

APELAÇÃO CÍVEL 8115/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16596-0/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº16596-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
APELADO (A): CARMELUCIA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO (A): ELISABETE ALVES LOPES

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068424-9

APELAÇÃO CÍVEL 8224/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2425/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS, Nº 2425/05, DA 3ªVARA CÍVEL)
APELANTE: COMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO (A): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
ADVOGADO (A): VERÔNICA SILVA DO PRADO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068460-5

APELAÇÃO CÍVEL 8233/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2113/98
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO (A): ANA MARIA KONIC FARACO
APELADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO (A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO (A): ANA MARIA KONIC FARACO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068854-6

APELAÇÃO CÍVEL 8271/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28/02
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 28/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DORALDES OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : PALMERON DE SENA E SILVA
APELADO : W. M. DE O E W. M. DE O REPRESENTADA POR SUA MÃE M. M. S
DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068861-9

APELAÇÃO CÍVEL 8275/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 75274-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 75274-4/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDA VILA NOVA DE MACÊDO
DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE NAZARÉ-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068921-6

APELAÇÃO CÍVEL 8281/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27936-8/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 27936-8/05- ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: NATALINA DO NASCIMENTO BARROS DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRINHA-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069367-1

APELAÇÃO CÍVEL 8338/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 104723-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 104723-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO (A): CAROLINE TAVARES DOS REIS
APELADO (A): MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - S/A

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069411-2

APELAÇÃO CÍVEL 8347/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7522/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL Nº 7522/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: NESTOR CABRAL ICASSATTI JÚNIOR
ADVOGADO (S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO : 08/0069628-0

APELAÇÃO CÍVEL 8366/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 83863-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 83863-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
APELADO (A): ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO (S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069722-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8834/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.10.1010-3
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.10.1010-3, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: LUCYANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069788-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8849/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105382-3
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 105382-3/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO)
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (S): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069823-1

APELAÇÃO CÍVEL 8400/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 18991-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 18991-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: ARY CARVALHO NETTO
APELADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO
ADVOGADO (S): CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070092-9

APELAÇÃO CÍVEL 8420/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 95295-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS, Nº 95295-8/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE : M. DE F. R. DA S.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
APELADO: A. C. DE F.
ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070250-8

APELAÇÃO CÍVEL 8447/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 822/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Á EXECUÇÃO Nº 822/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA E CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO (A): MARIA BAROZI BORGES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070459-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8986/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72265-7/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.2265-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
AGRAVANTE (S): MÁRCIO STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S
ADVOGADO (S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070470-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8988/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72255-0/08
REFERENTE: (AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA Nº 7.2255-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
AGRAVANTE (S): MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN S E NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANN S
ADVOGADO (S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070649-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9020/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111086-8/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR Nº 11.1086-8/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO: JOSÉ BRUNO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070753-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9029/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111638-6/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA GURUPI/TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADO (A): GILMARA DA PENHA ARAÚJO
AGRAVADO (A): F. M. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS ROCHA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

3168ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068492-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4076/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68492-3
 IMPETRANTE: MYRYAN MACHADO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO (S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070745-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2780/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3722/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3722/07 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 IMPETRANTE: LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070746-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2781/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 64/05, DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE (S): ADENILTON DIAS DA CRUZ, ADESVALDO RAMOS BARBOSA, ADRIANA ALVES DE SOUZA, ALDEMY CEZÁRIO DE TORRES, ANA PAULA ALVES DA SILVA, ANCELMO ALVES FEITOSA, ANÍZIA RODRIGUES DA SILVA ALVES, ANTONIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO, CANTUNÍLIA PALMEIRA DOS SANTOS, CÉLIO DE ARAÚJO BARBOSA, CIRENE BRAZ DA CRUZ, CLEONICE ALVES DA SILVA, DAVI TEIXEIRA NEVES, DAYANNE DOS SANTOS FERREIRA, DILVA BATISTA SOUZA, DORGIVAL DOS SANTOS BÍLIO, DURVALINO RIBEIRO LIMA, EDNA COSTA FERREIRA, EDINÉIA DOMINGOS DA SILVA, EDIVANDA BRAZ DA CRUZ, ELCIRLEI FERREIRA GOMES, ELENILSON DA SILVA BRAZ, ELIANE ALVES FERNANDES DE ARAÚJO, ELNICE CARDOSO DA SILVA, ERONILDES RIBEIRO FARIAS, EUCLIDES GOMES DOS SANTOS, EVA DA SILVA COSTA, EVA MARQUES TEIXEIRA NUNES, GERALDA EUGÊNIA FERREIRA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMARAL, GETÚLIO DE ALMEIDA CAMPOS NETO, CLÁUCIA GOMES BÍLIO ARAÚJO, GLAUCILÉIA GOMES BÍLIO, GRAZIELA PALMEIRA WANDERLEY, IRENE FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, IVANILDE NUNES TEIXEIRA, JACKSON DOS SANTOS SILVA, JOÃO BATISIA DE SOUZA AMARAL, JOSÉ DA PAZ ALVES DA SILVA, JOSE DOS REIS GOMES, JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, JOVECY FERREIRA ALMEIDA, JOVENTINO JOSÉ DA SILVA, JUNIA XAVIER DA ROCHA, JUSTINA ROSA DA SILVA, KLEBERVAL PEREIRA BÍLIO, LEILA SANDRA PALMEIRA DE OLIVEIRA, LEONEL FERREIRA DE OLIVEIRA, LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO, LUCINEIDE MARTINS DOS SANTOS, LUIZ JOSÉ DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, MARIA APARECIDA CANDIDO DA CRUZ, MARIA APARECIDA DE JESUS, MARIA DA PAZ RABELO SERRA, MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS, MARIA DO CARMO DE JESUS, MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIA ILZA GOMES DE SOUZA, MARIA JOSÉ ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS, MARIZA DE JESUS FERREIRA, MARONITA FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, NATANAEL CARDOSO DE ARAÚJO, NILVADA FLORIANO DA SILVA, NIVARDO DA COSTA MADUREIRA, NIVIA DA SILVA BORGES ALMEIDA, OSVALDINA RODRIGUES DOS ANJOS PEREIRA, OTACILIO PALMEIRA FILHO, PALMINDA RODRIGUES DE ALMEIDA, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, SENHORITA FRANCISCO DOS SANTOS, SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS FARIAS, VALDETINA CALDEIRA LIMA, VALDIM AUGUSTO DA SILVA, VANDERLEI DE SOUZA AMARAL, VANDERLEI GONÇALVES DA CRUZ E VANILDA ANTONIO DE ALMEIDA
 IMPETRADA: WILMAN ROSA DA SILVA
 IMPETRANTE: ZELNY CEZÁRIO DE TORRES
 ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070792-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2782/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11250-3/04 ac 5515/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Nº 11250-3/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADVOGADO (S): GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTRO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049199-4

PROTOCOLO: 09/0070846-8

APELAÇÃO CÍVEL 8480/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2691/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2691/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 APELADO: MANOEL DE SOUZA SOBRINHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070848-4

APELAÇÃO CÍVEL 8481/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53571-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 53571-9/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR TOCANTINS
 ADVOGADO (A): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070851-4

APELAÇÃO CÍVEL 8482/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11022-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 11022-8/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 APELADO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070854-9

APELAÇÃO CÍVEL 8483/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2859/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E INDENIZAÇÃO Nº 2859/05 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): ANTÔNIO MAGNO XAVIER CARREIRO E E SUA MULHER LIGIA MARIA SOARES CARRREIRO
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
 APELADO: VALTER PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO PASCOTTO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070855-7

APELAÇÃO CÍVEL 8484/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13269-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 13269-8/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE (S): M. DE J. G. P, M. S. G. B., E. G. DE S., J. G. DA S., B. G. DE S., W. G. DE G., N. DA S. G., W. DA S. G. E W. DA S. G.
 ADVOGADO (A): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 APELADO: SIVAL VOGADO TORRES
 ADVOGADO (A): VALQUIRIA ANDREATTI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070857-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2783/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1682/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1682/04 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
 IMPETRANTE: MARENI ALVES SANTOS
 ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070858-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2784/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84181-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84181-8/08 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FILADÉLFIA
 IMPETRANTE: IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR
 ADVOGADO (S): WALTER M. DUARTE E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070900-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2785/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18233-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18233-4/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO
 IMPETRANTE: CRISTIANO SOBRINHO MOTA E ANGÉLICA MARTINS DE JESUS
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO (S): MUNICIPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO E OUTROS

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0069610-7

PROTOCOLO: 09/0070919-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4149/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070923-5

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101044-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101044-8/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070924-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4150/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANISIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO (A): FABIANA LUIZA SILVA TAVARES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070932-4

HABEAS CORPUS 5547/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: SILVANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070933-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9052/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0631-3/09
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0000.0631-3/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JEFFERSON DIAS LIMA
ADVOGADO (A): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070934-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4151/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO (A): ELIZA MATEUS BORGES
IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070935-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9053/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8731-3/0
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.8731-3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO
ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070938-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4152/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONARDO AMORIM TEIXEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

208ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1859/09

Referência: 14.315/08
Natureza: Reclamação
Impetrante: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª TURMA RECURSAL

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

175ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1616/09

Referência: 2007.0007.4913-1/0 (9.871/07)
Impetrante: Costa e Lima Ltda-ME (3R Distribuidora e Papelaria)
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1617/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2721/07
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
Recorrente: Banco Nossa Caixa S/A
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
Recorrido: José de Jesus Lima / Auto Posto Vencedor Ltda
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros / Drª. Rita de Cássia Alves de Mello Rodriguez Porto e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1618/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2716/07
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
Recorrente: Banco Nossa Caixa S/A
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
Recorrido: José de Jesus Lima / Magazini Mundial Ltda
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros / Dr. Walker Araújo e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1619/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2774/08
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
Recorrente: Banco Nossa Caixa S/A
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
Recorrido: José de Jesus Lima / LL Control Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros / Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1620/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2770/08
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Edwardo Nelson Luís Chaves Franco
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1621/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2799/08
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela
Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1622/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2797/08
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela
Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Mariley Tecidos (rep. por Mariley José Hilário)
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1623/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2836/08
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais
Recorrente: Maria Lúcia Morais da Silva
Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA INTIMADO DO ATO PROCESSUAL

AUTOS DE Nº 1750/2005

ação: Embargos à Execução
Embargante- Município de Riachinho/TO
ADV: Dr ORÁCIO CESAR DA FONSECA
Embargado- FERRARI 7 FERRARI LTDA
ADV: MICHELINNE R. NOLASCO MARQUES
INTIMAÇÃO DA EMBARGADA PARA IMPUGNAR QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA A ADVOGADA DA EMBARGADA INTIMADA DO ATO PROCESSUAL

AUTOS: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº 1750/05
EMBARGANTE: O MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO
ADV: ORÁCIO CESAR DA FONSECA
EMBARGADO: FERRARI & FERRARI LTDA
ADV: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES
INTIMAÇÃO da embargada para impugnar, querendo no prazo de 15 (quinze) dias.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 007/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2008.0003.2777-4 (4.288/03)

Requerente : A S E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado : RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI OAB/GO 16.825 ROBERTO MIKHAIL ATIE OAB/GO 13.463
Requerido: ELOYSIO LOPES DA COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito, requerendo o que entender de direito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, §1º).

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0007.0571-1 (4.776/05)

Requerente : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado : SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
Requerido : GILDINEY PARREIRA SOARES E OUTRO
Advogado : ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Manifeste-se o exequente acerca do bem oferecido em penhora (fls. 43/44). 2. Sendo aceito os bens, proceda-se a avaliação intimando as partes. 3. Não sendo aceito, indique o exequente, bens passíveis de penhora."

03 — AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.2386-0 (5.670/07)

Requerente : RENAN MOURA DOS SANTOS
Advogado : CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
Requerido : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado : NILTON VALIM LODI OAB/TO 2184
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte outra a manifestar sobre contestação e documentos, prazo 10 de dias"

04 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0008.0505-6 (4.030/02)

Requerente : EDMAR PEREIRA RAMOS
Advogado : KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565

Requerido : HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Requerimento de fls. 58 – DEFIRO nov prazo de 10 (dez) dias para apresentação do demonstrativo de "Posição de Consórcio", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, vez que o processo encontra-se abandonado por negligência da parte, a mais de um ano (CPC, art. 267, II)."

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8787-0 (5.593/07)

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068; HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3.785
Requerido : KATIA GOMES VERSIANI DE PAULA
Advogado : MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1.139B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a manifestarem se pretendem produzir provas, prazo de 10 (dez) dias. Faça constar no respectivo mandado que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido."

06 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.9239-6 (4.302/03)

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI AOB/TO104B; JOSE JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725
Requerido : JOAO DE DEUS GONÇALVES
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º)."

07 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0005.6141-6 (5.857/08)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido :NILTON LOPES SANTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para se manifesta sobre certidão de oficial de justiça de fls. 20/22.

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – (3.375/99)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI AOB/TO 104B; JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNADNES OAB/SP 143.599
Requerido : ARABATER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE BATERIAS LTDA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito, requerendo o que entender de direito. II- Caso mantenha-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º)."

09— AÇÃO: DEPOSITO – 2006.0005.5094-9 (5.094/06)

Requerente: BRADESCO CONSORCIOS LTDA
Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido :GEOVAN MENDES DE CASTRO
Advogado : JOAO DE DEUS MIRANDA RODIGUES FILHO OAB/TO 1.354
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 68/75.

10— AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.9308-3 (5.663/07)

Requerente: ANTONIO LUIZ DA SILVA
Advogado : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529
Requerido : ARAGUANÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 27, com a seguinte retificação, o autor deverá apresentar a sua declaração de renda do ano base de 2006, a fim de melhor analisar o requerimento de pagamento das custas para final da lide. Após, analisarei o requerimento de fl.28/30."

11 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0001.7741-5 (4.953/06)

Requerente: ALDEMIR DOS REIS ALVES
Advogado : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES OAB/TO 2.128
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132B
Requerido :ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
INTIMAÇÃO: SENTANÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa corrigido monetariamente (CPC, art. 20, §3º)."

12 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.0457-5 (4162/02)

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido : SANDRA MARIA LIMA BARBOSA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça constante no cálculo de fl. 31.

13— AÇÃO: RESSARCIMENTO – 2006.0001.7750-4 (4.957/06)

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado : FLAVIO DE SOUSA ARAUJO OAB/TO 2.494A
Requerido : FILOMENO LUSTOSA LINARD
Advogado : não constituído

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2.358A

Requerido: DIOMAR MENDES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento, devido ao não recolhimento das custas para cumprimento da mesma.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0002.9830-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE-CÍVEL

Requerente: JOSEFA OLIVEIRA NOLETO

Advogado: DRª. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO SOB N.2266

Requerido: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS FREITAS

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r. despacho de fl.42 abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para informar no prazo de 05(cinco) dias, se os requeridos desocuparam o imóvel objeto da lide." Araguaína/TO, em 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.00058861-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: DRª. HAIKA M. AMARAL BRITO - OAB/TO SOB N.3785 E FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO SOB N. 4265A

Requerido: JOSE VICENTE NETO

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do autor, tudo em conformidade com o r. despacho de fls.41 abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a procuradora do autor para, no prazo de 10(dez) dias, declinar os endereços dos órgãos descritos as fls.34/37. " Araguaína/TO, em 21 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0006.8704-9/0

Ação: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-CÍVEL.

Requerente: FAZENDA MONTE DOURADO LTDA.

Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA - OAB/TO SOB Nº 350-B.

Requerido: CELTINS-CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO SOB N.1073 E DRª. LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO SOB N.2179-B.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o despacho de fl.173.

DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, no prazo de 05(cinco) dias acerca do documento juntado em audiência(fl.171). " Araguaína/TO, em 03 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0002.3530-8/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-CÍVEL.

Requerente: ANA MARIA DA SILVA COSTA.

Advogado: DRª.DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO SOB N.1756.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ANTONIO PÁDUA DE SOUZA FILHO OAB/MA SOB N.7411.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para informar no prazo de 05(cinco)dias, quantas parcelas foram efetivamente pagas.

Após, remetam-se os autos a Contadoria para atualização do valor a ser consignado das parcelas restantes, tendo como base o montante de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais), até o mês de novembro do corrente ano. Em seguida, intime-se a requerente para efetuar o pagamento do débito atualizado no prazo de 10(dez) dias. "Araguaína/TO, em 12 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0000.5957-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS-CÍVEL.

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA E CELIO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO SOB N.530 E DRª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO N.3717.

Requerido: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

SENTENÇA:"REGINA PAULA DA SILVA, qualificada na petição inicial, via advogado, com procuração nos autos, propôs, Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada, em desfavor de UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, sendo que o autor requereu a extinção do feito a fl.180.

Analisando os autos, verifico que o autor não foi citado.POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução de mérito com arrimo no art.267, inciso VII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado e pagas as custas finais, archive-se com Baixa no Cartório Distribuidor.P.R.I."Araguaína/TO, em 30 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2006.0001.3118-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS - OAB/GO SOB N.12548 .

Requerido: ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos, prazo 05(cinco) dias. "Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0002.6181-1/0

Ação: EXECUÇÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/ A.

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA - OAB/TO SOB N.1738 .

Requerido: DJALMA QUIRINO LOPES.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo pactuando no Termo de Adesão de fl.79 .Intime-se o exequente.Transcorrido o prazo, sem manifestação do exequente, conclusos os autos." Araguaína 30 de Janeiro de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira- Juís de Direito.

08- AUTOS: 2008.00007.5967-4/0

Ação: USUCAPIÃO-CÍVEL.

Requerente: ADERSON SOARES MACIEL E MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL .

Advogado: DRª. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO SOB N.3411.

Requerido: ESPOLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEM.

Advogado: DR.JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO SOB N.3120-A

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO:"Intime-se o requerente para, querendo, se manifestar acerca da contestação de fls.55/59 e documentos, prazo de 10(dez) dias.Transcorrido o prazo, vista ao Ministério Público.Conclusos, após. Araguaína/TO, em 26 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2008.0006.0606-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-CÍVEL.

Requerente: JOÃO PAIXÃO DE SOUSA.

Advogado: DR. GIANCARLO G. MENEZES - OAB/TO SOB Nº2918 .

Requerido: FÉLIX FERREIRA DE MORAIS E JOSÉ FERREIRA DE MORAIS.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para declinar os endereços das Procuradorias do Estado do Tocantins e da União, com sede em Palmas, prazo de 10(dez) dias. Araguaína/TO, em 23 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2007.0001.8152-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S. A.

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO SOB N.3068 E DRª.HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO N. 3785 .

Requerido: UIRAJANE PEREIRA MATOS.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. " Araguaína/TO, em 03 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0006.3138-6/0 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Representado: Cristiano Fernandes dos Santos e Willierkens Macedo dos Santos

Advogado dos representados: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO nº 657 B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho, a seguir transcrito: Tendo em vista que o requerente não comprovou a propriedade do veículo requerido, conforme determinado na fl. 63, determino o arquivamento dos autos com as baixas de estilo. Intimem-se. Araguaína, 17 de junho de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.8464-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Felipe Bento França

Advogado do requerente: Dr. Sebastião Arlém Pereira de Oliveira, OAB/GO nº 3.983

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão, a seguir transcrito:... Diante disso, com fundamento no art. 310, parágrafo único e art. 312, ambos do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.198/05 – AÇÃO PENAL

Réu: Jose Ivonaldo da Silva

Advogado do acusado: Dr. Sandro Correia Oliveira OAB/TO 1.363

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0010.3347-4/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Réu: Denisley Frago da Silva

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão a seguir transcrito: ... Ante o exposto, homologo o laudo de exame psiquiátrico acostado nas fls. 20/22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos... Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.694/03)

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: FREDSON DE ARAUJO SOARES, brasileiro, nascido aos 25/04/1975, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco de Assis Soares e de Maria de Nazaré Pereira de Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória cujo dispositivo é: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Fredson de Araújo Soares... nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, ambos do Código Penal... Em razão do emprego de arma, aumento a pena fixada no item 1.0 em 1/3 (um terço) tornando-a 06(seis) anos de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Essa pena será a definitiva... O réu poderá apelar em liberdade porque não vislumbro fundamento para sua custódia provisória... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.880/04)

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica citado o acusado: EDIMAR XAVIER DE PAULA, brasileiro, trabalhador braçal, nascido aos 19/06/1968, filho de Jose Francisco de Paula e de Raimunda Xavier de Paula, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 121 § 2º, inciso IV do Código Penal nos autos de ação penal nº 1.880/04e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição Automática. Araguaína, 10 de fevereiro de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2006.0001.9292-9/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA e LILIAN APARECIDA CARLOS DE LOIOLA SILVA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2.132-B

DESPACHO: "Ouça o procurador dos autores sobre as certidões de fls. Araguaína-TO., 04/02/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

CERTIDÕES: "...diligenciei ao endereço indicado, porém, não encontrando o Sr. Marcelo Oliveira da Silva, casa fechada, deixei cópia do mandado com sua vizinha Srª Maria Inês, a qual comprometeu-se entregar sem falta ao intimando. ...(ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça". "...deixei de intimar a requerente acima identificada, pelo fato da vizinhança nos informar que a mesma não mais reside naquele endereço, não sabendo informar seu atual endereço... (ass) Edmar Garcia Neves".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, PROCESSO Nº 2007.0006.1325-6/0

REQUERENTE: E. L. C.

ADV: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, OAB/TO Nº 12011

REQUERIDO: L. E. C. C.

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR. DESPACHO: "Ante a certidão acima, exonero o requerente da obrigação alimentar com relação ao filho, LENON ELUAN CARDOSO CAVALCANTE. Determino seja expedido Oício ao órgão Empregador, com as cautelas de praxe. Sem Custas. Cumpra-se. Araguaína-TO., 09/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.220/04

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: J.J.R.F.

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA - OAB/TO. 2.493-B

Requerido: J.R.S.

DESPACHO: "Intime-se o procurador do autor, para proceder o andamento do feito. Araguaína-TO., 04/02/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA, PROCESSO Nº 2008.0007.5002-2/0

AUTOR: R. E. DA S.

ADV: VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO nº 2264

REQUERIDA: D. C. C. E.

ADV: EURIPEDES RODRIGUES C. FILHO, OAB/GO nº 17.111, OAB/MT nº 6.031-A

OBJETO: CIÊNCIA AO ADV. DO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO(FLS. 84/109) E RECONVENÇÃO(FLS. 110/134). DESPACHOS: "Junte-se. Ouça-se o autor. ARN/TO., 05/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." "Junte-se. Intime-se o autor reconvinado, para em quinze dias, na pessoa do seu procurador, oferecer contestação. Araguaína-TO., 05/02/09(ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0003.8134-5/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: LUZENICE CARDOSO COSTA SILVA e LÁZARO EUSTÁQUIO DA SILVA

Advogada: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105

DESPACHO: "Redesigno o dia 23/04/09, às 13:30 horas, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 04/02/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.5967-3/0

Ação: Interdição

Requerente: M. L. G. N

Advogada: Josiane Melina Bazzo

FINALIDADE: Intimar advogada da requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 13/05/2.009, às 15h, conforme despacho de fls. 17, dos referidos autos.

AUTOS: 2008.0005.6615-9/0

Ação: Interdição

Requerente: I. S. S. A

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 13/05.2.009, às 14h, conforme despacho de fls. 14.

AUTOS: 2008.0003.5052-0/0

Ação: Interdição

Requerente: V.A.S

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Intimar a advogada para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 05/05/2.009, às 13h30min, conforme despacho de fls. 13.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.5967-3/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: I. A. O.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio

FINALIDADE: Intimar advogado da requerida para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 05/05/2.009, às 14h, conforme despacho de fls. 40V, dos referidos autos.

AUTOS: 2.442/04

Ação: Interdição com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: M. C. D.

Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01.04.2.009, às 15h, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência, conforme despacho de fls. 34.

AUTOS: 2008.0002.5036-4/0

Ação: Interdição

Requerente: M.M. N.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

FINALIDADE: Intimar o advogado para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 29.04.2.009, às 13h30min, conforme despacho de fls. 17.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 018/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.2629-2

Ação: previdenciária

Requerente: NEWTON DA SILVA SANTOS

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 59 - Deferimento da antecipação da perícia no autor para o dia 16/02/09.

AUTOS Nº 2006.0006.1519-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DO CEU BATISTA DA CRUZ
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 76 - "Ad cautela, ante a informação de fls. 74, suspendo o andamento do feito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil deste município para que encaminhe, caso haja, Certidão de Óbito da requerente. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1534-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DE SOUSA MELO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 88 - "Defiro conforme requerido às fls. 87. Intime-se e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1553-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DINA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 107 - "Sobre a habilitação de fls. 80/102, diga o Réu, em CINCO (05) dias. Intime-se".

AUTOS Nº 2006.0006.1138-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA RIBEIRO LIMA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 97 - "Sobre a habilitação de fls. 84/96 diga o Réu, querendo, em CINCO (05) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0009.0145-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: NEIR MARTINS GLORIA
Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 72 - "Oficie-se à Superintendência do INSS, em Palmas, requisitando cópia integral do PA concessivo do benefício revisando ao ora autor. Instrua-se a missiva com cópia da informação de fls. 58/59 e manifestação de fls. 67/68. Fixo em dez (10) dias, o prazo para atendimento. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0005.7304-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CICERA VALADARES PINTO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 76 - "Sobre a contestação de fls. 55/75, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0005.7314-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: LEOCADIA GONZAGA SANTOS SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 58 - "Sobre a contestação de fls. 48/57, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0005.8166-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 60 - "Sobre a contestação de fls. 46/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0005.8171-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: BRASILINA MARIA DE BORBAS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 60 - "Sobre a contestação de fls. 49/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0008.5376-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA IRACI TELES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 50 - "Sobre a contestação de fls. 40/49, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0003.3480-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MANOEL MENDES DE SOUZA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 64 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0003.4482-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANIZIO CASTRO
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 78 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0003.3284-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA ALVES DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 63 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0000.2580-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CORINA ANTUNES BRANDÃO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 76 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0008.3572-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA CREUZA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 72 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0006.1521-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 109 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0008.4175-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 96 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0006.3321-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 105 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0006.3331-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA LOURDES DOS SANTOS SILVA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 95 - "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão do benefício administrativo. Caso negativa a concessão, intime-se o autor para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0006.1455-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA LUIZA BEZERRA SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 34 - "Ante as informações de fls. 27/28, determino a expedição de nova Carta Precatória para citação do requerido conforme despacho de fls. 18. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0003.3499-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: RAIMUNDA BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 80 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2006.0007.2494-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA FRANCISCA LOPES
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 133 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2006.0007.2498-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: TOMAZIA ALVES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 83 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2006.0007.3028-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA ALVES TAVARES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 86 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2006.0007.2482-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA SOLIDADE PEREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 81 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2006.0007.2459-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 85 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2007.0000.2583-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ NUNES DE CAMPOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 79 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2006.0008.4080-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AMELIA MIRANDA SIQUEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 65 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

AUTOS Nº 2009.0000.5935-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FOSPLAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: FERNADO MARCHESINI

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Fls. 1805/1806...Ex positis e o mais que dos autos consta, recebo a inaugural e defiro, em sede de antecipação de tutela (art. 273, § 2º, do CPC), o provimento cautelar pleiteado, a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários oriundos do lançamento fiscal nos autos de infração nº 2007/000585, 2007/000588, 2007/000589, 2007/000590, 2007/000680, 2007/000681 e 2007/000702, para todos os efeitos legais, até ulterior deliberação judicial. Cite-se o Estado réu dos termos do pedido e da presente, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para conhecimento e fiel cumprimento, bem como oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, tudo sob as penas da lei. Intime-se. Em 04 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0005.3610-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Executado: NORTINVEST FOMENTO E PART. LTDA

Sentença: Fls. 58/59 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o remanescente crédito tributário exequendo e, por consequência, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 09 de fevereiro de 2009.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 005/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO Nº 2008.0008.0460-2/0

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves

SENTENÇA: "...POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO., que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Após as formalidades legais, arquite-se. Araguaína, 12 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: ADALBERTO SILVA SOUSA e ROBERTO MENDES DE SOUZA

Advogado(a): Rihs Moreira Aguiar

IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "... Diante do exposto, havendo incompetência absoluta deste Juízo, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 113 § 2º, do CPC), DECLARO, pois, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e determino de consequência, a imediata REMESSA dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas – TO, para ser redistribuído à uma das competentes Varas da Fazenda Pública daquela Comarca, com as devidas anotações pela Escrivânia. Faculto, todavia, tratando-se de medida de urgência, ao procurador dos Impetrantes a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação determino a sua remessa para a Comarca de Palmas-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

ATO INFRACIONAL Nº 2006.0009.2357-5/0

Requerente: O Ministério Público

Representado: J.C.R.

ADVOGADO:Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO-284-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Posto isto, com fulcro no artigo 99, c/c 113 do ECA, SUBSTITUO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado pelas MEDIDAS DE LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de seis meses, e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de seis meses, durante oito horas semanais, traslade-se cópia das peças de fls. 202 e seguintes para os autos de Execução de Medida. Nos presentes autos, expeça-se precatória para intimação da sentença e da presente decisão. Nos autos de Execução da Medida, expeça-se precatória para cumprimento das medidas ora aplicadas. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2009. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 082/09 Araguatins, 10 de fevereiro de 2009.

Processo nº 2008.0001.0874-6 ou 2.540/08

Ação: Busca e Apreensão C/ Pedido de Liminar

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dra: Haika M. Amaral Brito

Requerido: JOSAFÁ COSTA SOUSA

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, do inteiro teor do respeitável Despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 73, determinando a expedição de ALVARÁ. Diligencie-se. Araguatins, 28 de janeiro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO

MD. Advogada militante nesta Comarca

114 Norte, Av. JK, nº 133, Galeria JK Center, Centro

CEP 77.006-014 - PALMAS - TO

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ofício nº 081/09 Araguatins, 10 de fevereiro de 2009.

Autos nº 2006.0003.2260-1 e/ou 2.209/06.

Ação: Rescisão Contratual C/C Indenização Por Ilícito Contratual

Requerente: Adlfo Rodrigues Borges Júnior

Adv. Dr. Nilson Antônio A. dos Santos

Requerido: José Adelmir Gomes Goetten

Senhor Causídico.

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do respeitável despacho a seguir transcrito: "Designo Audiência Conciliatória para o dia 30/04/2009, às 09:00 horas. Cite-se o requerido, para comparecer à referida audiência, querendo, acompanhado de advogado. Ficando advertido que após o ato, começará a fluir o prazo para contestação, independentemente de comparecimento desse. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 09 de fevereiro de 2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo Escrevente Judicial

Ilmo. Sr.

Dr. NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

Advogado Militante nesta Comarca

Rua das Mangueiras, nº, 1322.

ARAGUAINA-TO

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.7275-4

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, como substituto processual do menor G.J.S, representado por sua genitora N.J.S

Advogado: Não consta

Requerido: V. J. O.

Advogado: Dr. RONALDO AUSONE LUPINACCI

SENTENÇA(DISPOSITIVO) "Ex positis, por reconhecer a validade e precisão do laudo pericial de fls. 36/42, revogo a decisão de fl. 46, relativa à nova coleta de material genético e julgo totalmente improcedente o pedido da presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos, proposta por G.J.S. em face de V.J.O. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do processo-crime que a Justiça Pública move contra o acusado JOVECI GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22 de junho de 1970, natural de Aurora do Tocantins/TO, filho de Francino Martins dos Santos e de Euzébia Gonçalves da Cruz, portador do RG nº259639-SSP/TO, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 129, § 9º, (nova redação introduzida pela Lei 11.340/06) do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº292-16/03, que a Justiça Pública move contra o acusado ADILSON DO CARMO SALES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23 de outubro de 1981, natural de Cavalcante/GO, filho de Arnaldo do Carmo Sales e de Abadia Luiz Tavares, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 157, § 2º, inc. II, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do processo-crime que a Justiça Pública move contra o acusado JOVECI GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22 de junho de 1970, natural de Aurora do Tocantins/TO, filho de Francino Martins dos Santos e de Euzébia Gonçalves da Cruz, portador do RG nº259639-SSP/TO, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 129, § 9º, (nova redação introduzida pela Lei 11.340/06) do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº292-16/03, que a Justiça Pública move contra o acusado JURACY DA

SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02 de janeiro de 1982, natural de Aurora do Tocantins/TO, filho de Valdecy Pereira dos Santos e de Honorata Joaquim da Silva, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 157, § 2º, inc. II, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Bruno Rafael de Aguiar Juiz de Direito Substituto

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. 0004.9698-5 – EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Dr. Ivanes Ribeiro Campos.

REQUERIDO: SALMO FERREIRA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1.659.

FINALIDADE: Ficam os Advogados acima, INTIMADOS acerca do DESPACHO de fls. n. 32, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Conforme demonstra a consulta ao BACENJUD que segue adiante, a PENHORA ON LINE construiu valor irrisório, considerando-se o valor da dívida. 2. INTIME-SE da PENHORA ON LINE a parte executada (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. 3. INTIME-SE da PENHORA ON LINE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), na pessoa de seu advogado, caso não tenha advogado, intimem-na pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006. Colinas do Tocantins – TO, 05 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2007.0002.0526-3 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO.

ADVOGADO: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

EXECUTADO: CELSON ALVES PERTILHO E FILHOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1.659.

FINALIDADE: Ficam os Advogados acima INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. n. 261.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2008.0001.7053-0 (738/99)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: KARINA HOTEL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB/TO 1505

EXECUTADO: ALUSA - Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

ADVOGADO: Dra. Angela Issa Haonat, OAB/SP 191.325 - A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ... Assim, não havendo manifestação do autor, mesmo devidamente intimado para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerente. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerida, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2006.0002.5991-8 (1.730/06)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Fernando Sergio da Cruz e VAconcelos, OAB/GO 12.548

REQUERIDO: JOSÉ OZAIR DA SILVA

ADVOGADA: Drª Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declara RESOLVIDO O CONTRATO entabulado entre as partes, noticiado nos presentes autos, por culpa do requerido José Ozair da Silva, consolidando nas mãos da autora ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA o domínio e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO tipo camioneta, marca GM, modelo D-10, ano/modelo 1984/1985, cor verde, placas JTO-5711, chassi 9BG5244PNECO23171, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial, facultando-se a sua alienação na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já a autora autorizada a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto - Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Faculto ao requerido o direito de acompanhar a venda extrajudicial do bem, a fim de garantir eventual saldo em seu favor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2008.0001.7053-0 (738/99)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: KARINA HOTEL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB/TO 1505

EXECUTADO: ALUSA - Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

ADVOGADO: Dra. Angela Issa Haonat, OAB/SP 191.325 - A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ... Assim, não havendo manifestação do autor, mesmo devidamente intimado para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerente. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0009.5830-0 (2.408/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLOVIS DANTAS DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26.357

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, V do CPC. Considerando que o autor se arvorou numa demanda da qual sabia não ter sucesso, não pode ficar imune ao rigor da lei. Condeno-o, pois, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de advogado, estes fixados no valor correspondente a 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. No entanto, por ser beneficiário da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. ... Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2009.0000.8893-0 (2.873/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO e sua esposa

ADVOGADA: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CAPEL e sua esposa

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: Intima-se os autores, para efetuarem o pagamento das custas processuais no prazo legal, sob pena de baixa na distribuição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0002.5525-2 (2.120/07)

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa Oliveira, OAB/DF 7669

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BARRETO e sua esposa

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, tendo em vista que as partes chegaram a um consenso extrajudicial. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2008.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.2267-0

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: J. P. M. P. representado por sua genitora Marina Da Silva Melo

Espólio: Wesley Sepúlveda Póvoa

Adv: Dr Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A e Dr Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, Dr Heraldo Rodrigues de Cerqueira e Dr Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira, da decisão a seguir transcrita: "...Destá forma, apesar do herdeiro ter legitimidade para requerer o inventário, a ordem da inventariança deve ser obedecida. Intime-se o requerente para emendar a inicial, devendo incluir a senhora Wilma Polastrine como inventariante, indicando seu endereço para que possa prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. Dianópolis, 04 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0009.1399-1

Ação: Monitória

Requerente: Valdecir Roberto de Marchi

Adva: Dra Roberta Bueno Vieira Vilela, OAB/TO 2778

OBJETO: Intimar a advogada do requerente, Dra. Roberta Bueno Vieira Vilela, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Dessa feita, ACOLHO o pedido formulado para determinar a expedição do mandado monitorio, devendo o Requerido ser citado (pelos Correios, com aviso de recebimento), para no prazo de 15 dias, pagar o montante de R\$ 23.223,75 (vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), ou se assim preferir, oferecer embargos nos termos da norma regência. Advirta-se que, no caso de pronto atendimento ao mandado monitorio, o requerido ficará dispensado do pagamento de custas e honorários advocatícios. Deve acompanhar o instrumento de citação cópia desta decisão.

Não havendo cumprimento referido mandado, deve o Requerido arcar com o pagamento das custas processuais e da verba honorária, ora fixada na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se, conforme requerido. Dianópolis, 19 de janeiro de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 5.915/03

Ação: Abertura de Inventário, em rito de Arrolamento

Requerente: Nelice Aires Leal Dias

Espólio: Geraldo Dias do Santos

Adva: Dra Érika Costa Guanães, OAB/TO 1.718

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Dra. Érika Costa Guanães, da sentença a seguir transcrita: "...Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 16 de janeiro de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Autos: 2009.0000.3895-9

Requerente: AUGUSTO CEZAR RODRIGUES REIS

Dra. Mácia Regina Pareja Coutinho.

Requeridos: ANILDO PEREIRA RAMOS

CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS

Intimação: Para no dia 30 de março de 2009, às 14:30 horas, comparecer no Fórum da Comarca de Dianópolis, na sala de audiência do Juizado Especial afim participar de audiência de Conciliação.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.0495-1

Ação: Alvará de Liberação Judicial para Remoção dos Corpos ou Restos Mortais – Município de Babaçulândia-TO

Requerente: Pax Goiás Estreito – MA Serviços Póstumos Ltda.

Advogado: Roberval Araújo dos Santos OAB-MA-5.601

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Ante o exposto, nos termos do art. 284, do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu indeferimento, notadamente para as seguintes providências: I- Juntar as certidões de óbito, por força do art. 77, da Lei 6.015/73. Faltando a certidão, providenciar o assento posterior ao enterro, nos termos do art. 83, da Lei 6.015/73 e proceder a juntada aos autos; II – precisar os locais em que os restos mortais serão exumados e inumados (lugar do sepultamento); III – juntar as autorizações (o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária; o cônjuge sobrevivivo; a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges; qualquer herdeiro; qualquer familiar) com o reconhecimento de firma ou o instrumento público necessário, no caso de pessoa analfabeta; IV – acostar o alvará de autorização para a inumação dos restos mortais expedido pelo órgão competente do Município, nos termos do art. 30, I e VIII, da CF; V- esclarecer se a trasladação já foi requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde os cadáveres ou ossadas serão inumados, juntando cópia do deferimento do requerimento; VI- esclarecer como será realizado o transporte das ossadas/restos mortais fora do cemitérios, bem como acerca da viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim. Cientifique o Ministério Público Estadual. Filadélfia, 09 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.0496-0

Ação: Alvará de Liberação Judicial para Remoção dos Corpos ou Restos Mortais – Município de Filadélfia-TO

Requerente: Pax Goiás Estreito – MA Serviços Póstumos Ltda.

Advogado: Roberval Araújo dos Santos OAB/MA 5.601

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 284, do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu indeferimento, notadamente para as seguintes providências: I- Juntar as certidões de óbito, por força do art. 77, da Lei 6.015/73. Faltando a certidão, providenciar o assento posterior ao enterro, nos termos do art. 83, da Lei 6.015/73 e proceder a juntada aos autos; II – precisar os locais em que os restos mortais serão exumados e inumados (lugar do sepultamento); III – juntar as autorizações (o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária; o cônjuge sobrevivivo; a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges; qualquer herdeiro; qualquer familiar) com o reconhecimento de firma ou o instrumento público necessário, no caso de pessoa analfabeta; IV – acostar o alvará de autorização para a inumação dos restos mortais expedido pelo órgão competente do Município, nos termos do art. 30, I e VIII, da CF; V- esclarecer se a trasladação já foi requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde os cadáveres ou ossadas serão inumados, juntando cópia do deferimento do requerimento; VI- esclarecer como será realizado o transporte das ossadas/restos mortais fora do cemitérios, bem como acerca da viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim. Cientifique o Ministério Público Estadual. Filadélfia, 09 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.4024-2

Ação: Ordinária

Requerente: Naidés Ferreira da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença... Filadélfia, 24 de outubro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.3952-0

Ação: Ordinária

Requerente: Rosa Barros Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença... Filadélfia, 24 de outubro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0008.6535-4

Ação: Ordinária

Requerente: Isaura Soares de Sousa Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença... Filadélfia, 24 de outubro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.3954-6

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Raimunda Pereira Alves da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença... Filadélfia, 24 de outubro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2.482/04

Ação: Ordinária Declaratória e Condenatória

Requerente: Porfírio Coelho de Matos

Advogado: João Raimundo de Andrade OAB/DF sob o nº 2665 e OAB/TO nº 682A

Requerido: Leonel Pereira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Vistos. Insta salientar que o referido processo encontra-se paralisado desde o ano de 2005, sem manifestação das partes, razão pela qual determino a intimação do autor para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-o, expressamente, que o seu silêncio importará na extinção do feito. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0009.6688-4

Ação: Indenização por Dano Material

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogada: Maria Joelma Leite OAB/MA 7890A

Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Vistos. Nada obstante a previsão de inadmissão de sentença ilíquida no âmbito dos juizados, verifico que a sentença foi reformada e determinada a liquidação. Sendo assim, intime-se o autor para que promova o requerimento de liquidação de sentença, nos termos dos arts.475-A e segs., do CPC. Int. Filadélfia, 29 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.7956-1

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Lourival Sousa Costa

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Requerido: Rodeio Indústria e Comercio Café Ltda (Café Paraiso)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Substituta (fls 22), informando que não foi possível o cumprimento do despacho de fls. 16/20 no tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2009, às 14:00 hs. Cite –se o réu, através do seu representante legal, via postal, para comparecer a audiência de conciliação. Intime-se o autor via diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia, 04 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos n.º 793/2000

Acusado : Carlos André Alves da Silva

Advogado : Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO n.º 1317

Vítima : José Barros da Silva

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO n.º 1317, intimado para manifestar sobre a testemunha arrolada na defesa não encontrada. Filadélfia-TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (10/02/2009).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos n.º 2006.0003.0127-2

Acusado : Ademir Dias Coelho

Advogado : Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar - OAB/TO n.º 1750

Vítima : Emir Furlanetto

Vítima : Justino Soares da Silva

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar - OAB/TO n.º 1750, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer as diligências que entender necessárias para o esclarecimento de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Nada requerendo será dado vista às partes para alegações finais.

DESPACHO: "...A propósito, diante da impossibilidade da aplicação do artigo 402 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/06, em audiência, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem as diligências que entenderem necessárias para o esclarecimento das circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Não havendo requerimento de diligências complementares, dê-se vista ao Ministério Público e à defesa para alegações finais, no prazo, sucessivo, de 05 (cinco dias). Após, conclusos para sentença. Int. Filadélfia/TO 27 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (10/02/2009).

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Referência Autos nº 2007.0008.4915-2

Requerente: M. V.C. da S.

Requerido: E. R. da S.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido EUZÉBIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia/TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir apartir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Defiro os benefícios da justiça gratuita. Coloque-se em pauta audiência de conciliação. Cite-se por edital. Fso. do Araguaia, 18/02/2008.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local..

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrado sob o nº. 803/98, tendo como requerente JOSÉ MARIA FERREIRA BARBOSA e requerida NILVA ALVES FERREIRA e neste ato CITAR A requerida NILVA ALVES FERREIRA, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC e INTIMAR a comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12.03.09, às 09h00, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins TO. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 15(quinze) dias, para responder a ação em 15 (quinze) dias a contar do vencimento do prazo do edital. I. e Cumpra-se. Goiatins, 09/02/2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 10 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO CONSENSUAL, registrado sob o nº. 463/97, tendo como requerente JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS e EUNICE MIRANDA ALVES DIAS e neste ato INTIMAR o Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12.03.09, às 16h30, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins TO. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.09. Intimem-se. Goiatins, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituo. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 10 de fevereiro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.3220-9/0

Ação: ALIENAÇÃO JUDICIAL

Requerente: GRACELINA DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB/TO 1732)

Requerido: Helio Gonzaga da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da requerente, o Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB/TO 1732), para que compareça a Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 16/02/2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível, da Comarca de Guaraí.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0009.7954-2 (nº antigo: 3.202/2004)

Ação: Indenização por Ato Ilícito - Reparação por Danos Materiais e Morais pela morte de filha menor em acidente

Requerentes: Gilberto Pereira do Vale e Ivanilde Nazara dos Santos

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

Requeridos: MAGAZINE LILIANE S/A e JOIRAM MORAIS RIBEIRO

Advogados: Dr. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS (OAB/MA 804), Dra. MIRIAM APARECIDA MENDES DOS SANTOS (OAB/MA 3868) e Dr. FERNANDO GRAGNANIN (OAB/MA 6471)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS (OAB/MA 804), Dra. MIRIAM APARECIDA MENDES DOS SANTOS (OAB/MA 3868) e Dr. FERNANDO GRAGNANIN (OAB/MA 6471), para que informem ao Juízo da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, o endereço da testemunha que arrolaram nos autos supra, o Sr. Francisco Sousa Silva, ante o teor da certidão do senhor meirinho daquele Juízo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0000.5266-1

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Cancelamento de Protesto e Dano Moral, com Pedido de Tutela Antecipatória

Requerentes: Carlo Roberto Pupin, Luisa Maria Esteves Pupin, Edenilso Rossi Arnaldi e Fabiola de Negreiros Guimarães Arnaldi

Advogado: Dr. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS (OAB/PR 8949)

Requeridos: Adão Alves Ribeiro e Vilma Cezar Ribeiro

Advogado: Dr. Maurício Gonçalves Vilela Filho (OAB/MA 4670) e Dra. Giovana Colavite Deitos Vilela (OAB/MA 4659)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS (OAB/PR 8949), para a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 14:00 HORAS, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0009.7954-2 (nº antigo: 3.202/2004)

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PELA MORTE DE FILHA MENOR EM ACIDENTE

Requerentes: GILBERTO PEREIRA DO VALE e IVANILDE NAZARA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

Requeridos: MAGAZINE LILIANE S/A e JOIRAM MORAIS RIBEIRO

Advogados: Dr. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS (OAB/MA 804), Dra. MIRIAM APARECIDA MENDES DOS SANTOS (OAB/MA 3868) e Dr. FERNANDO GRAGNANIN (OAB/MA 6471)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os requerentes, GILBERTO PEREIRA DO VALE e IVANILDE NAZARA DOS SANTOS, e os requeridos, MAGAZINE LILIANE S/A e JOIRAM MORAIS RIBEIRO, bem como os advogados destes, Dr. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS (OAB/MA 804), Dra. MIRIAM APARECIDA MENDES DOS SANTOS (OAB/MA 3868) e Dr. FERNANDO GRAGNANIN (OAB/MA 6471), das audiências de oitiva de testemunhas a serem realizadas no dia 15 de abril de 2009, uma às 15:00 horas, e a outra, às 16:00 horas, na sala das audiências da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Precatórias, no Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins.

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0007.7355-5

Exequente: Cimentec Comércio de Cimento Ltda.

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Executado: José Carlos Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido retro não possui amparo legal. Sendo assim intime-se novamente a autora para cumprir o despacho de fls. 44, qual seja,

Proceder à intimação do INCRA sobre a penhora de fls. 31, avaliação do bem e intimação do réu. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS DE LOCAÇÃO – 2007.0008.5526-8

Requerente(a): Carmosina de Sousa Viana

Advogado(a): Fernanda Roriz G Wimmer OAB-TO 2.765

Requerida(a): Cláudia Rejane Gobus Becker

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato de locação do imóvel residencial situado à Rua 19, 259, Setor Eldorado, nesta cidade, e condeno a ré no pagamento dos aluguéis vencidos a partir do mês de março de 2007, até a data da desocupação, sendo que sobre os mesmos deverão incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, a partir do vencimento de cada prestação, além de multa contratual prevista na 14ª cláusula do contrato no percentual de 10% sobre o valor do contrato, devendo também ser descontado o valor pago pela ré, no total de R\$ 1.800,00. Condeno ainda a ré no pagamento das despesas necessárias para a reformar de danos constatados pelo oficial de justiça na certidão de fls. 73, cuja liquidação deverá se dar posteriormente, bem como

no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 14 de janeiro de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-AÇÃO: ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – 6.378/06

Requerente: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido(a): Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 22/01/2009" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 6.404/06

Requerente: Diego Ferreira de Miranda

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido(a): Ferro Forte Gurupi Ltda, Vitorino Pereira Lima e Lindomar Ferreira de Andrade

Advogado(a): 1º e 2º requerido: Wallace Pimentel OAB-TO 1999; 3º requerido: Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO 976

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 14/01/2009" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0009.6832-0

Requerente: Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerida(a): Fredison Araújo Carvalho

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2008.0006.4576-8

Requerente: Fabio Rodrigues Sousa Lima

Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2579

Requerida(a): Global Dist. Combustíveis Ltda.

Advogado(a): SERASA S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.00804-4

Requerente: Irineu Helfenstein e Roseli Aparecida de Almeida Helfenstein

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Luiz Roberto Taube

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para levantamento do valor requerido em fls. 95, aguarde-se total cumprimento da sentença com o pagamento dos honorários advocatícios reclamados. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 04/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Direito."

8- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0006.3016-7

Requerente: Jackeline Bezerra Guimarães

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Jonsoni de Sousa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intime-se, devendo a intimação do réu se dar pelo Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 19/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0000.4749-4

Requerente: Ana Antunes de Oliveira

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima alinhadas, julgo procedente o presente feito, deferindo a expedição de alvará em favor da autora, determinando que o cartório de tabelionato de notas lave a respectiva escritura em seu favor, referente ao imóvel objeto deste procedimento. Sem honorários. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Gurupi 27/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

10- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.5656-1

Embargantes(a): João Josué Alves Milhomens e José Francisco Zatarin
Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-SP 18.294
Embargadodo(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de tudo fundamentação e motivação retro alinhadas, julgo extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 267, V e 268, ambos do CPC. Custas pelos autores. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Junte-se cópia desta ação nos autos de execução. Certifique o cartório o andamento dos autos 6.305/05 pela fica respectiva. Transcorrido trinta dias do trânsito em julgado sem que haja qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 19 de janeiro de 2009."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 3.615/96

Exequente: Banco do Estado de Goiás
Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906
Executado: Carlos Erley da Silva e Carlos José da Silva
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.1073-2

Requerente: Coracy de Sá Almeida -ME
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2.331
Requerido(a): Miss Teen Modas Ltda.
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 6.595/07

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Edgar Passos dos Reis
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de considerá-lo tacitamente cumprido.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7826-3

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Arlindo Fogaça de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls.26, parágrafo terceiro, ou seja, suspensão por 30(trinta) dias, a contar desta intimação.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6920-2

Exequente: Britos Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido(a): Luiz Humberto Manzan e Fernando Neiva Rosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias indicar bens penhoráveis do réu, sob pena de extinção ou arquivamento.

6-AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO – 6.268/05

Requerente: Cerâmica Augusta Ltda.
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido(a): José Viltamar A de Sousa
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) sob pena de arquivamento.

7-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2007.0010.6607-0

Requerente: Ediná de Fátima Vaz
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
Requerido(a): Nelson Gomes de Moraes
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da suspensão dos autos em epígrafe conforme despacho de fls. 81.

8-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0002.1379-5

Requerente: Enan Cirqueira Martins
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos OAB-TO 2.252
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 20(vinte) dias juntar a procuração.

9-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0009.4045-0

Exequente: Deusivan Oliveira Quixaba
Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
Executado: Bela Vista Veículos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar desta intimação, tendo em vista a informação de que poderão firmar acordo.

10-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 3.840/97

Requerente: Elias Nogueira de Souza
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO 163-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar no prazo de 03(três) dias sobre o despacho de fls. 212 dos autos em epígrafe.

11- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação para a Comarca de São Paulo-SP, para que proceda seu preparo e acompanhamento.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – 5.402/01

Exequente: Fabrício de Oliveira Vale
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
Executado: Sandoval Martins da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta nos ofícios de fls.199/200.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO 3.569/96

Exequente: Grijales Silva dos Santos
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Executado: Alceu José Catapan
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14- AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.7337-0

Requerente: Inácio Ferreira da Silva
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436
Requerido: Odimar Fornari
Advogado(a): Dulce Elaine Cósica OAB-TO 2.795
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e documentos de fls. 28/55

15- AÇÃO: HABILITAÇÃO DE SUCESSORES – 5.867/03

Requerente: Ivone Bertola, Paulo Henrique Rodrigues, Donatila Rodrigues Rego e Evaldo Gonçalves Rego.
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido: LPV – Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias comprovar a publicação dos editais referente às fls. 31 dos autos em epígrafe.

16- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.059/04

Requerente: Jorcelia Morais Barbosa
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido: Manoel dos Santos Cardoso e Laura Altino Alves Cardoso
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

17- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 5.472/01

Requerente: Joaquim Pereira dos Santos, Odilon Rodrigues de Souza e José Vieira e Souza
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido: Marcolino Araújo Costa
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o cumprimento do julgado no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento.

18- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0009.5278-9

Requerente: João das Graças Pimentel
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido: Luiz Henrique Podgurski e Renato Gondim Domingos
Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias e sob pena de extinção.

19- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0003.3514-9

Requerente: Jonas Macedo
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: José Lisboa de Araújo
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 37/40, no prazo de 10(dez) dias.

20- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
Requerido: Eldoir João Nunes Vieira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 30(trinta) dias, a contar desta intimação.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Irene Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia nos autos supra, a qual foi designada para o dia 05 de março de 2009, às 08:30 horas, no salão do Tribunal do Júri, localizado no prédio do Fórum.

2. AUTOS N.º: 2008.0011.1807-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Neilton Ferreira Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 28.

3. AUTOS N.º: 2007.0008.2464-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Fernando Neto Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Requerido(a): Nadir Neves Prudente

Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sem prejuízo disso, intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0009.1588-9/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Opção Transportes Ltda.

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

Requerido(a): J. E. Carregamentos e Transportes Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Paula Viesi Garber

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a autora, portanto, para se manifestar a respeito da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0010.7901-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oreste Faria Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requeridos: Cresolita Lopes de Sales Fernandes e Manâncio Fernandes de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 38/41.

6. AUTOS N.º: 2008.0010.7862-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Anderson Martins Turibio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 55-v.

7. AUTOS N.º: 2008.0010.7860-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Valdimiro Carvalho de Resende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 56.

8. AUTOS N.º: 2008.0010.9421-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Reinaldo Lima de França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 27-v.

9. AUTOS N.º: 2009.0000.7634-6/0

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: Silvana Fuentes Baldão e Ernesto Aparecido Fuentes

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Tendo em vista a incongruência entre o documento juntado às fls. 11, o qual faz referência ao lote n.º 30 da quadra n.º 02, entre o documento de fls. 12, o qual faz referência ao lote n.º 03 da quadra n.º 02 e o pedido constante na inicial (fls. 05), o qual requer Alvará Judicial para lavratura de escritura referente ao lote n.º 07 da

quadra n.º 02, intimem-se os autores para emendar a inicial suprindo as contradições retromencionadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2007.0010.1785-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Pacheco e Marques Ltda.

Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa

Executado(a): Aguinaldo Ledesma França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 36.

11. AUTOS N.º: 7681/06

Ação: Cautelar Preparatória de Arresto

Requerente: Gurumáquinas Gurupi Maquinas Agricolas Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Ilo Bihain

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 96.

12. AUTOS N.º: 2008.0005.9044-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Estruturas Carvalho Indústria Metálicas Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(a): Auto Posto Casa do Caminhoneiro

Requerido(a): Iracema da Abadia Lopes

Requerido(a): Adelmo Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 37-v.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0010.9446-3/0

Ação: Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos e com Pedido de liminar

Requerente: Oliveira e Advogados Associados S/S e outros

Advogado: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB-GO n.º 17.706

Requerido: Adonias Oliveira Negre e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Despacho - Designo audiência de justificação para o dia 19/02/09, às 15 horas. Cite e intime os requeridos com urgência, informando que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, fluirá da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intime. Gurupi-TO, 06/02/2009. Edimar de Paula - juiz de direito".

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.9765-7/0

Denunciados: Marise Vilela Leão Camargos e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, AUDIÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue: "Autos n.º 2008.0007.9765-7/0. Decisão Marise Vilela Leão Camargos e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, nos autos já devidamente qualificados, foram denunciados como incurso nas penas do art. 351, § 1º (concurso de pessoas), do Código Penal. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 111vº, ocasião em que foi determinado a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial dos acusados às fls. 127/132. Pugna a defesa, preliminarmente, pela rejeição da denúncia, sustentando a ausência de justa causa para a propositura da presente ação penal, em face da ausência de indícios e provas da prática delitiva, acrescentando, ainda, ter a peça inicial sido embasada em meras suposições. No mérito, alega a defesa ser dever do Estado garantir a segurança dos presos e dos advogados que os visitam, salientando que no caso em apreço a ausência de eficaz vigilância colocou em risco a integridade dos acusados. É o breve relato. DECIDO. Preliminarmente, pugna a defesa pela rejeição da denúncia, sustentando a ausência de justa causa para a propositura da presente ação penal, em face da inexistência de indícios e provas da ocorrência do delito noticiado na peça inicial. Sem razão a defesa neste tocante. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra os acusados incurstando-os nas penas do art. 351, § 1º (concurso de pessoas), do Código Penal. Somente se admite a rejeição da denúncia por falta de justa causa quando, nem mesmo em tese, o fato constitui crime, ou então, quando se verifica, prima facie, a um simples e superficial exame dos autos, a inexistência de qualquer elemento de convicção que fundamente a acusação. Segundo o doutrinador Júlio Fabbrini Mirabete: "para o deferimento do pedido fundado na falta de justa causa é necessário que ela resulte nítida, patente, incontroversa, translúcida, não ensejando uma análise profunda e valorativa da prova" (Processo Penal. 5ª ed., Atlas, 1996, p. 708). No caso ora em análise, não há como se cogitar de ausência de justa causa, vez que a denúncia preenche os requisitos legais, descrevendo fato, em tese, criminoso, de molde a possibilitar aos acusados se defenderem dos fatos a eles imputados. Ademais, analisando as provas colhidas na fase informativa, especialmente as declarações do Agente Penitenciário Gildo Saraiva da Silva (fls. 14/16), constata-se que este relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de facilitação de pessoa legalmente presa, na sua forma qualificada, ou seja, praticado por mais de uma pessoa. Vale salientar que o laudo de vistoria em local de fuga de detento (fls. 83/88), acompanhado de legendas fotográficas (fls. 89/92), considerou ter havido um retardo por parte dos Advogados de 19 segundos para dar o alarme da fuga do preso. Conforme se verifica, as provas produzidas no inquérito policial incluso, demonstram, em tese, a prática pelos acusados do delito narrado na peça inicial. Assim, conclui-se que a alegação da defesa consistente na ausência de justa causa para a propositura da ação penal mostra-se equivocada, vez que a falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame

valorativo do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, se houver ocorrido a extinção da punibilidade. No caso dos autos, o interesse de agir do Ministério Público encontra-se evidenciado e demonstrado através das provas documentais e testemunhais constantes no inquérito policial que acompanham a denúncia. Tecidas estas considerações, afastada fica a preliminar em questão. No mérito, sustenta a defesa que a ausência de eficaz vigilância no local dos fatos colocou em risco a integridade dos acusados. Mais uma vez falta razão a defesa. Há notícia nos autos de ter o agente penitenciário Gildo Saraiva da Silva retirado o reeducando Douglas Ricardo de Souza Araújo da cela para que este fosse se entrevistar com os acusados na sala reservada aos advogados, entretanto, antes de conduzi-lo até a referida sala, lhe revistou e em seguida o algemou nos pés e pulsos. Logo, conclui-se ter o agente penitenciário realizado todos os procedimentos de segurança que são normalmente adotados para a entrevista de um reeducando com o seu advogado, razão pela qual não há como acolher as alegações da defesa de ter o Estado colocado a integridade dos acusados em risco. No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estarem os acusados sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a inocência deles e nem a atipicidade de suas condutas. De tudo, conclui-se que não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Assim, designo o dia 16/04/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Por fim, no tocante a oitiva da perita Heloisa Helena Ferreira de Oliveira, intime-se a defesa a fim de que apresente em juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência acima designada, os quesitos ou questões a serem esclarecidas pela referida perita. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2008." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0003.1426-5/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. P. de M.

Advogada: Dra. Lara Gomides de Souza – Defensora Pública.

Requerido: N. M. S.

Advogados: Dr. Magdal Barboza de Araújo – OAB/TO nº 504, Dr. Emerson dos Santos Costa – OAB/TO nº 1895.

Objeto: Intimação dos advogados do requerido para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/03/2009, às 17:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.7633-8/0

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: P. B. de S.

Advogados: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507, Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747, Dra. Ildete França de Araújo – OAB/TO nº 733, Dr. Adilar Daltoe – OAB/TO nº 543.

Requerido: G. N. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 17/02/2009, às 17:00 horas, devendo comparecerem com a requerente.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através do Procurador Geral do INSS, intimada do ato processual abaixo relacionado, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.1308-9/0 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL.

Requerente: Mariana Pereira Rocha.

Advogado: Dr. José Tito de Sousa – OAB / TO 489.

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Geral do INSS

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu procurador, intimado a apresentar suas alegações finais no prazo de 05(cinco) dias, tudo em conformidade com o despacho do MM. Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

C. Precatória n º : 2008.0008.5164-3

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.003742-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : RENATA GONTIJO ZANATA E OUTRO

Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1.981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 23-01-2009, WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n º : 2008.0008.5163-5

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.003818-5

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : NIMEA GOMES DA CRUZ E OUTRO

Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS-

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1.981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 23-01-2009, WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n º : 2008.0010.6567-6

Ação : EXECUÇÃO P/ TITULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.006027-2

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO

Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1.981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 17-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n º : 2008.0009.9989-6

Ação : DECLARATÓRIA

Comarca de Origem :ARAGUAÇU-TO

Vara de Origem:VARA CIVEL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2007.0003.7658-0

Requerente : GUARDION DE SALES E SUA MULHER

Requerido/Réu : LOCAR VEÍCULOS LTDA

Finalidade:CITAÇÃO

Advogado:CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 04-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n º : 2008.0010.6565-0

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.006868-1

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : ISaura PEREIRA GUEDES DA SILVA E OUTROS

Finalidade:CITAÇÃO

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1.981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 17-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n º : 2008.0010.2812-6

Ação : EXECUÇÃO FORÇADA

Comarca de Origem :PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

Vara de Origem:1ª VARA CIVEL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.0007.7126-7

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Requerido/Réu : LINDALVA GONÇALVES FERREIRA E EMIVALDO MORAIS DA SILVA

Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado:MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO Nº834

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 04-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0009.9978-0
 Ação : EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA DO DISTRITO FEDERAL
 Vara de Origem: 19ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.11620-3
 Requerente : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL-COREN/DF
 Requerido/Réu : JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA
 Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Advogado:MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/DF Nº15.660
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 04-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0010.2734-0
 Ação : MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Vara de Origem: 1ª VARA
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.84.00.004423-5
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : MÔNICA SUELY DA SILVA
 Finalidade:NOTIFICAÇÃO
 Advogado:PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, OAB/RN Nº 2313
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 04-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0009.9992-6
 Ação : EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.43.00.003485-6
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : AGUIAR E AGUIAR LTDA E OUTROS
 Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 04-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0010.4418-0
 Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem: 2ª VARA CIVEL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.43.00.003740-2
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : WEDERSON TEIXEIRA SANTOS E OUTROS
 Finalidade:CITAÇÃO
 Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 12-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0010.4417-2
 Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.43.00.003996-1
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : LÍVIA GONZAGA LOUÇA E OUTRO
 Finalidade:CITAÇÃO
 Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1.981-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 12-12-2008, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0009.296-8
 Autos n.º : 10.776/08
 Ação : Reparação de Danos Morais
 Requerente: Valmor Correa e Ricardo Alves Balbão
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerida : BRT Informática
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, 1, I, da Lei 9.099/95, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso os autores pretendam mover nova ação deverão pagar as custas desta. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues aos autores com as cautelas de estilo. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0000.360-7
 Autos n.º : 10.978/09
 Ação : Restituição de quantia paga
 Requerente: José Mendes da Silva Junior
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerida : LG da Amazônia e Via Celular
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0009.3017-9
 Autos n.º : 10.810/08
 Ação : Execução
 Requerente : Allan Moreira Borges
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 Requerido : Ercilene Brito Aguiar
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo Extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 5 da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 03, os quais deverão ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.2597-4
 Autos n.º : 10.666/0
 Ação : Execução
 Requerente : Helena Maria da Silva
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 Requerido : Julia Resende de Lima
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, Julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0010.1319-6
 Autos n.º : 10.968/08
 Ação : Cobrança
 Requerente: Deusa Alves Pedrosa
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerido : Ana Laura Souza Gonçalves
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso a autora pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0009.2960-0
 Autos n.º : 10.775/08
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 EXEQUENTE: ADEMAR CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: HEITOR XAVIER DE MACEDO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.9903-0

Autos n.º : 10.757/08
 Ação : Cobrança
 Requerente: M e J Confeccões Ltda -ME
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerido : José Gildecello da Paz
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso a autora pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0009.2999-5
 Autos n.º : 10.846/08
 Ação : Execução
 Requerente: Schlenger e Maia Ltda
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerida : Cecília Machado
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.P.R.I. Após, archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.2609-1
 Autos n.º : 10.671/08
 Ação : Cobrança
 Requerente: Rosana Maria Alves de Oliveira
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerida : Joseny Rodrigues de Souza
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 03, os quais deverão ser entregues a autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0009.2969-3
 Autos n.º : 10.787/08
 Ação : Execução
 Requerente : Marileuza Pereira dos Santos
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 Requerido : Wendel Rodrigues Chaves
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso a autora pretenda mover ação deverá pagar as custas desta. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 03, os quais deverão ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.9902-1
 Autos n.º : 10.756/08
 Ação : Cobrança
 Requerente: M & J Confeccões Ltda ME
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerida : Ana Paula de Moraes Silva
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso a autora pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0010.1320-0
 Autos n.º : 10.867/08
 Ação : Cobrança
 Requerente: Deusa Alves Pedrosa
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 Requerido : Karliana Coelho Borges
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso a autora pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.0800-0
 Autos n.º : 10.066/09
 Ação : Indenização por Danos Morais

Requerente : Antônio de Melo Neto
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido : Good Steel Saneamento ME
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE MARÇO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0003.3695-1
 Autos n.º : 10.319/08
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Exequente : FABIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB 4044
 Executado: TELEGÓIAS CELULAR S/A
 ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0010.186-2
 Autos n.º : 10.933/08
 Ação : Execução
 Requerente : Amauri Soares de Lima
 Advogado: Vanessa Souza Japiassu – OAB-TO 2721
 Requerido : Vildina Fernandes L. da Silva e Moto Sul Comércio de peças Ltda
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/9. Defiro o desentranhamento do documento, fls. 10, o qual deverá ser entregue a autora com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2994-4
 Autos n.º : 10.850/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente : Maria da Conceição Sousa Ribeiro
 Advogado: DR. Alexandre Humberto Rocha - OAB-TO 2.900
 Requerido : Banco Citicard S/A
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE MARÇO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0011.0889-8
 Autos n.º : 10.961/08
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI 2052 OAB TO
 Executado: AUDIMAR DIONÍZIO SANTANA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no artigo 54, do Decreto lei 2.044/08, e art. 618, do código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6353-7
 Autos n.º : 10.620/08
 Ação : Reparação de Danos
 Requerente: Julizete Braga Ramos e Miranda
 Advogado : Durval Miranda Junior – OAB-TO 3.681-A
 Requerido : BS COLWAY - PNEUS
 Advogado : Marcos Wengerkiewicz – OAB-PR 24.555
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1992-0
 Autos n.º : 10.404/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Exequente/ : KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI DE AGUIAR
 Advogado(a): SUYENE MONTEIRO DA ROCHA
 Executado/ : VARIG LINHAS AÉREAS S.A
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE ABRIL de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento . Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.3008-0
 Autos n.º : 10.794/08

Ação : Execução por Quantia Certa
 Requerente: Comercial de Veículos Norte Ltda
 Advogado : Fábio Araújo Costa – OAB_TO 3.807
 Requerido : José Antônio dos Santos
 Advogado : Glevia de Oliveira Dantas – OAB-TO 2.246
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de homologação do acordo e suspensão do processo, por serem incompatíveis. A sentença homologatória de acordo põe fim ao processo, nos termos do art. 794, II do CPC. Intime-se as partes a manifestarem se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0010.5108-1
 Autos n.º : 10.059/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MORAIS
 Exequente : DILERMANDO PRIMO AMARAL JÚNIOR
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Executado: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A
 ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10(dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2946-4
 Autos n.º : 10.765/08
 Ação : Execução
 Requerente: Bonfim Louça da Trindade Júnior
 Advogado : Fernanda Medeiros – OAB-TO 4.231
 Requerido : Maquicilan Leão Xavier
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a certidão juntada às fls. 3-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0011.0881-2
 Autos n.º : 10.951/08
 Ação : Cobrança
 Requerente: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504
 Advogado : Advoga em causa própria
 Requerido : HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte autora de encaminhamento dos autos para outra vara cível, uma vez que em relação ao valor excedente de alçada há renúncia implícita. Portanto, intime-se a parte reclamante para informar se deseja continuar com o presente processo ou se pretende a cobrança do valor integral em uma das varas cíveis. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0010.1315-3
 Autos n.º : 10.861/08
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 EXEQUENTE: KEILA MARTINS DE SOUSA AGUIAR
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: COMPRA CERTA BRASTEMP
 ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6290-5
 Autos n.º : 10.552/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929 TO
 EXECUTADO: JOSÉ AILTON BATISTA DA FONSECA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2990-1
 Autos n.º : 10.839/08
 Ação : Reparação de Danos
 Requerente: Zeila Gomes Neves de Lima
 Advogado : Milton Roberto de Toledo – OAB-TO 511-B
 Requerida : Revelação de Luxe Bijoux
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII,

do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregue à autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2965-0
 Autos n.º : 10.784/08
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Exequente : HELIO FARIA DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0005.5513-0
 Autos n.º : 10.535/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ALCINO RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO OAB TO 2926
 EXECUTADO: BENEVALDO A. MEDEIROS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0000.5609-6
 Autos n.º : 10.094/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: RIBAMAR AIRES CABRAL
 ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO 2601
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6350
 Autos n.º : 10.623/08
 Ação : Cobrança
 Requerente : Tucano Comércio Varejista de Materiais para Construção Ltda
 Advogado: Dr. Fábio Araújo Silva – OAB-TO .807
 Requerido : Ildeni Nogueira da Silva
 Advogado: Não há advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/9. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento do documento, fls. 10, o qual deverá ser entregue a autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

MI RANORTE **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5139/07 – 2007.4.2548-4/0

Ação de REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS.
 Advogado.: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 25 de março de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 30 e certidão de fls. 39.

2. AUTOS N. 5678/08 – 2008.1.4681-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: ERMILIA ROSA PINTO
 Advogado.: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP 122.588
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procurador Federal: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI
 Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 24 de março de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 43 e certidão de fls. 44.

3. AUTOS N. 4891/06 – 2006.9.1468-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: IDALINA CARLOS DA MOTA
 Advogado.:Dr.MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador Federal: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

Finalidade: INTIMAÇÃO para a audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 24 de março de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 33 e certidão de fls. 74.

4. AUTOS N. 5715/08 – 2008.1.4682-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ou AUXÍLIO DOENÇA.

Requerente: AMOZAR SUDÁRIO DA SILVA

Advogado.:Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB-TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Finalidade: INTIMAR a advogada do autor para a audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 24 de março de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 62.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1. AUTOS N. 5614/08 – 2008.0.5002-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA CARDOSO ALVES

Advogado.:Dra. ANA PAULA FERREIRA VIANA OAB-TO 3927-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Finalidade: INTIMAR a advogada da autora para a audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 24 de março de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 17.

2. AUTOS N. 5534/07 – 2007.10.5621-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado.:Dra. ANA PAULA FERREIRA VIANA OAB-TO 3927-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Finalidade: INTIMAR a advogada do autor para a audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 25 de março de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 14.

3. AUTOS N. 5437/07 – 2007.9.3072-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA EMÍLIA COSTA

Advogado.:Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB-TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Finalidade: INTIMAR o advogado da autora para a audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 25 de março de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 44 e certidão de fls. 54

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, em substituição, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0002.5410-0/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde figura como requerente SANDRA BALOG DE ASEVEDO em desfavor de DIVINO CESAR DE ASEVEDO. Que pelo presente, INTIMA-SE, DIVINO CÉSAR DE ASEVEDO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou Instrução, no dia 16 de março de 2009, às 15:30 horas, acompanhado de advogado e testemunhas, ciente de que, caso queira, poderá contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão.Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 15. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/2/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, nos autos identificada, através de seu procurador, intimada do despacho judicial de fl. 34 abaixo:

AÇÃO:DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AUTOS Nº2007.0004.2254-0

REQUERENTE: JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: VALMIZA GOMES SOARES

ADVOGADO DA REQUERIDA: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

DESPACHO

1- O requerido de fl. 26 (cujo original sequer foi juntado aos autos)deveria ter sido formulado na forma do artigo 453,inciso II do C.P.C.: INDEFIRO.

2- Int. a parte requerida, via diário oficial, para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Novo Acordo,24/11/2009. Fábio Costa Gonzaga-Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO:

IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO, brasileira, casada, autônoma, residente em local incerto e não sabido.

.....ORIGEM:

Autos do processo nº 2008.0010.4629-9, ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, proposta por OTACÍLIO FERREIRA DE AQUINO, em desfavor de IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO,

.....FINALIDADE:

CITAR por este edital, a requerida IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE AQUINO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 22.10.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, ., Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO:

MARIA JOSÉ ANGÉLICA DE SOUSA GOMES, brasileira, casada, residente em local incerto e não sabido.

.....ORIGEM:

Autos do processo nº 2008.0003.5845-9, ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, proposta por SIVIRINO GOMES, em desfavor de MARIA JOSÉ ANGÉLICA DE SOUSA GOMES,

.....FINALIDADE:

CITAR por este edital, a requerida MARIA JOSÉ ANGÉLICA DE SOUSA GOMES,, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 22.10.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, ., Escrivã, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 11/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701

Requerido: Meditronic Comercial Ltda

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Christianine Chaves Santos – OAB/SP 249.215-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/02/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0001.6313-5/0

Requerente: Cezar Augusto Caldas Souza Leão

Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291

Requerido: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 17:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO... – 2008.0002.0428-1/0

Requerente: FMM Construções Cíveis Ltda

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/02/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de inversão do

ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO... - 2008.0003.2011-7/0

Requerente: Joana Ribeiro dos Santos
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
Requerido: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Eriene F. Vasconcelos – OAB/TO 2920
Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
Requerido: Associação Comercial de São Paulo - SP
Advogado: Marcelo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3290
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 17:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0003.2510-0/0

Requerente: Will Flávio Dias Gomes
Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965, e outros
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 15:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

06– AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.6381-3/0

Requerente: Raimundo Vieira de Brito
Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

07– AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA -2008.0005.1510-4/0

Requerente: Divino Souza Galvão
Advogado: Alcidino de Souza Franco - OAB/TO 2616
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes e seus assistentes, informando que a perícia será realizada no dia 09 de março de 2009, às 17:00 horas, no Hospital Geral de Palmas. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

08– AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.5715-4/0

Requerente: Multi-Car Veículos Ltda
Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291 e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2009, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

09– AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0007.4082-5/0

Requerente: Iloir Martins de Souza
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B
Requerido: Itau Card
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2009, às 14:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

10– AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 2008.0010.3886-5/0

Requerente: Ivania Antunes Dias
Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

11– AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0010.6352-5/0

Requerente: Jenário dos Santos
Advogado(a): Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros
Requerido(a): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

12– AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0000.6512-3/0

Requerente: Fernando Frago de Noronha Pereira

Advogado(a): Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265

Requerido(a): Rezende Imobiliária

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a presente ação pelo rito sumário, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2009, às 17:20 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. CITE-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 2005.0000.2163-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): ANA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 10 de fevereiro de 2009. Eu, Thatianna R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito.

PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

5ª VARA CÍVEL

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 059/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: TRUMAN JOSE VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: FERNANDO IBERÉ

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para no prazo de lei proceder à impugnação da contestação.

AUTOS Nº 2008.1.5442-0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: FERNANDO IBERE NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: TRUMAN JOSE VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO LIMA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte requerida para no prazo de lei apresentar recurso de apelação.

AUTOS Nº 916/03

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: KEYLA MÁRCIA ROSAL

INTIMAÇÃO: “ (...) intime-se o executado, através de seu advogado legalmente habilitado, para que pague o valor apontado pelo exequente no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (475-J, CPC). Palmas, 09 de dezembro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 1001/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES E OUTRO

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

Advogado: LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA

INTIMAÇÃO: “ (...) Após a apresentação da respectiva planilha, intimem-se as partes para a manifestação, no prazo de 05 dias. Palmas, 09 de dezembro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2005.2.9516-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: COOPERODONTO-COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o teor da petição de fls. 178, corroborada com documentos comprobatórios da debilidade de saúde do patrono do requerido, redesigno a audiência de conciliação destes autos para o dia 13 de março de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.2.9516-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: COOPERODONTO-COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A parte autora foi intimada, através de seu advogado legalmente habilitado, a providenciar a emenda à inicial a fim de declinar a ação principal que pretendia intentar e dar regular andamento ao processo, todavia permaneceu inerte por mais de 2 anos. Face ao não cumprimento da determinação de emenda à inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. A contadoria judicial das eventuais custas remanescentes. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.5.9411-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GALLERY ALBINO DE ARAÚJO

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: ESMALTEC S/A E FRANCO E ALMEIDA LTDA

Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2009, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2007.6.5083-6

Ação: DEPOSITO

Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

Requerido: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: " (...) Após, abra-se vista dos autos ao requerido para, querendo, se manifestar no mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 17 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.8.9416-7

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: ESPOLIO DE LEONARDO FREGONESI JÚNIOR

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: Ao requerente para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.7.4504-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ DE JESUS LIMA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2007.7.4508-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ DE JESUS LIMA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO DO ITAU S/A

Advogado: VINICIUS RIBEIRO CAETANO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2008.2.4265-5 (APENSO AUTOS Nº 2008.1.0101-6)

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EMILENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: CMS-CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto os recorridos já apresentaram contra-razões (fls. 179/187 e 188/196). Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.4.6845-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AROLDO PRETO E OUTRA

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Para o advogado do autor, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.7.3939-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: BOAVENTURA COSTA FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. A contadoria Judicial para o calculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.7.3949-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: OZANO MORAIS PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. A contadoria Judicial para o calculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9.9146-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ADIEL MIRANDA PONTE

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETROMESTICOS E INFORMÁTICA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2009, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2008.10.1128-2

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: MANOEL COELHO ARRUDA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: ROMEU GONTIJO, CELSO SILVEIRA MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Face o cumprimento da obrigação pelo executado-afirmado expressamente pelo exequente (fls. 36), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A contadoria Judicial para o calculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.10.3631-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem julgamento de mérito. A contadoria Judicial para o calculo das custas remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.6409-7

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOÃO HAROLDO GOMES DE ALMEIDA

Advogado: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO

Requerido: NMB SHOPPING CENTER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Faculto ao autor, pela última vez, a emenda à inicial no prazo de À autora para (dez) dias a fim de cumprir a disposição constante do art. 282, VII e 475-J, todos do CPC. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2009.6552-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MARCIONE GOMES RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para

concessão da medida liminar, conforme a dicção do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.7323-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA SIQUEIRA FELIX

Advogado: MARCO ANTONIO VICTORINO FURTADO

Requerido: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS E VIVO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " (...) Assim, presentes os requisitos para a concessão da medida, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273 do CPC a fim de determinar que seja oficiados diretamente os órgãos restritivos de crédito, SPC e Serasa, a fim de que no prazo de 72 h, retirem toda e qualquer restrição em nome da autora, decorrente da relação jurídica posta na inicial. (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 09/06/2009, às 16 h (...) Palmas, 05 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2009.7330-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " A autora deverá emendar a inicial no prazo fatal de 10 (dez) sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, com a finalidade de declinar o pedido de mérito (certo e determinado) já que na exordial afirma ter solicitado o cancelamento de diversos circuitos agrupados ao terminal (63) 3228-1000 e não obstante teve seu nome inserido nos cadastros restritivos de crédito por débito resultante da referida linha telefônica, faturado após o seu cancelamento; deixou, todavia, de pedir expressamente a declaração de inexigibilidade do referido crédito, a fim de embasar o pedido de danos morais. Apresentado o pedido nos moldes acima determinado, venham-me conclusos. Intime-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2009.7361-4

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DIEGO AGUIAR DE VASCONCELOS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o advogado subscritor da peça exordial para que, no prazo de 15 (quinze), regularize sua apresentação processual (art. 37, CPC). Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.9035-9 – AÇÃO PENAL.

Réu: João Batista de Sousa.

Advogada do acusado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel OAB/TO 58 - B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 24 de março de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2006.0006.0521-2 – AÇÃO PENAL.

Réu: Fábio Batista de Barros.

Advogado do acusado: Dr. Ivan de Souza Segundo OAB/TO 2658.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 03 de março de 2009 às 16h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2006.0003.9024-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Paulo Martins Reis.

Advogado do acusado: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801-B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 26 de março de 2009 às 16h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0006.8461-7 – AÇÃO PENAL.

Réu: Kayo Pereira Lopes.

Advogada do acusado: Drª. Priscila Costa Martins OAB/PRO 41.857.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 10 de março de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2005.0003.3336-2 – AÇÃO PENAL.

Réus: Wnderley Gonçalves de Almeida e Lia Saraiva Ximenes.

Advogado da acusada: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2.838.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 17 de março de 2009 às 16h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 13/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Ação Penal n.º : 2008.0008.6282-3 – Ação Penal

Réu.....: Ivan Carmo Coelho e outros

Tipificação.....: Art. 1º, II e IV c/c art. 3º, II da Lei n.º 8.137/90

Vítima.....: Administração Pública

Advogado do réu.: Jânio Washington Barbosa da Cunha
Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

2. Ação Penal n.º: 2008.0001.6230-9/0

Réu.....: Jorian Frazão, José de Arimatéia de Oliveira Bastos e Francisco Fernando Santana de Almeida

Tipificação.....: Artigo 155, § 4º, inc. I e IV c/c art. 69 todos do CP

Vítima.....: Domingos da Silva Guimarães

Advogados.....: Silmar Lima Mendes, OAB/TO n.º 2.399 e Argentino Pereira da Silva
Decisão: Chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência, determinando a realização da requerida à fl. 249. Após a conclusão da diligência acima, intimem-se as partes para a apresentação e/ou ratificação das alegações finais. Palmas, 4.2.2009, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

3. Ação Penal n.º: 2004.0000.3992-0/0

Réu: José Almeri Arraes Júnior e outros

Tipificação.....: Artigo 288, caput, art. 171, I, e 304, todos do CP

Vítima: Pedro Rodrigues de Menezes

Advogado do réu: Germiro Moretti, OAB/TO, 385/A

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu José Almeri Arraes Júnior.

4. Ação Penal n.º: 2007.0004.4173-0/0

Réus: Edson Rolim de Góes e outros

Tipificação.....: Artigo 157, § 1º r 2º, incs. I, II e III, com o art. 288, § único, todos do CP e art. 10 da Lei n.º 9.437/97

Vítima: PROSEGUR BRASIL S/A – Transportadora de Valores e Segurança

Advogado do réu: Miguel da Silva Lima, OAB/SP n.º 135.343

Intimação: Despacho: Concedo à defesa de Edson Rolim de Góes nova oportunidade para apresentar as alegações finais por memoriais. Prazo: 5 (cinco) dias. Este despacho deve ser publicado no Diário da Justiça. Caso o advogado constituído não apresente as alegações finais no prazo assinalado acima e, tendo em vista as diligências já realizadas com o objetivo de oportunizar ao acusado a substituição da defesa técnica, desde já, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para apresentá-las. Palmas, 4.2.2009, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

4. Ação Penal n.º: 2005.0001.2179-9/0

Réus: Jefferson Soares de Andrade e outros

Tipificação.....: Artigo 157, incs. II e III, c/c art. 69 e art. 288, § único, todos do CP e art. 14 da Lei n.º 10.826/2003

Vítima: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

Advogados dos réus: Paula Zanella de Sá, OAB/TO n.º 130-B, Werter Ferraz Lima e Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B

Intimação: SENTENÇA. A ação penal foi proposta contra JEFERSON SOARES DE ANDRADE, LAUDIMIRO RODRIGUES MACIEL, HÉLIO DE SOUSA SENA, JOSÉ MARIA DE SOUZA VITOR, ADRIANO DA SILVA BRANDÃO, EDIVALDO GOMES NUNES, REGIAN BEZERRA, ERIVAN BORGES NUNES e ANTONIO DINO DA SILVA. Verifico que o acusado JOSÉ MARIA DE SOUZA VITOR ainda não foi citado. Registro que o acusado LAUDIMIRO RODRIGUES MACIEL apresentou defesa alegando coisa julgada, vez que teria sido processado pela prática dos mesmos fatos descritos na denúncia (fl. 357). Registro também a juntada aos autos da certidão de óbito do acusado ANTONIO DINO DA SILVA (fl. 423), fato que levou o Ministério Público a pugnar pela extinção da punibilidade em relação a este acusado. É o relato do necessário. DECIDO. A certidão de fl. 423 atesta o óbito de ANTONIO DINO DA SILVA, razão pela qual, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE deste acusado. O processo seguirá em relação aos demais acusados. Considerando que até a presente data a carta precatória referente à citação de JOSÉ MARIA DE SOUZA VITOR ainda não foi devolvida pelo Juízo Deprecado e, tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, solicite a devolução da carta precatória anteriormente expedida. Concomitantemente, adaptando o feito ao novo procedimento ordinário, expeça-se nova carta precatória para citação e intimação do acusado, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. Oficie-se aos cartórios mencionados pelo Ministério Público à fl. 553 solicitando o atestado de óbito de EDIVALDO BORGES NUNES. Intime-se LAUDIMIRO RODRIGUES MACIEL para, em face da alegação de coisa julgada, instaurar o incidente, atentando-se para o disposto nos artigos 110 e 111 do CPP. A Escrivania deverá anotar na capa dos autos o nome dos advogados constituídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 2.2.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto

5. Liberdade Provisória n.º: 2008.0011.2159-2/0

Requerente.....: Aécio Júnior Alves

Advogado do réu.....: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO, 402-B

Intimação: Despacho: Houve perda superveniente do interesse processual, tendo em vista a decisão proferida nos autos do auto de prisão em flagrante. O requerente teve a prisão em flagrante relaxada pelo Poder Judiciário. Palmas, 26.12.2008, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

6. Liberdade Provisória n.º: 2008.0009.7750-7/0

Requerente.....: Luís Carlos da Silva Lima

Advogado: Carlos Roberto de Lima, OAB/TO, 2323

Intimação: Decisão: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, sem fiança, em favor de LUÍS CARLOS DA SILVA LIMA, nos termos dos artigos 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal e 5º, inciso LXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante a sujeição de comparecer a todos os atos judiciais a que for chamado e também às condições previstas no artigo 328 do CPP. Expeça-se alvará de soltura se o Flagrado não estiver preso por outro motivo. Requisite-se o preso. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 13.11.2008, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2006.0009.0882-7**

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerido: R. L. de A. J.

Advogado (Requerido): Aramy José Pacheco, inscrito na OAB/TO sob n.º 3737 e Paulo Humberto de Oliveira, inscrito na OAB/TO sob n.º 3190.

Requerente: A. C. J.

Advogada (Requerente): Heber Renato de Paula Pires, inscrito na OAB/SP sob n.º 137.944 e Elaine Ricas Rezende, inscrita na OAB/TO sob n.º 2731.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " (...) A decisão foi proferida em 10.11.2006, a requerente constituiu advogado (fl. 28) e o inquérito policial instaurado para apurar os atos de violência doméstica foi arquivado, consoante decisão extintiva de punibilidade (autos n.º 2006.0008.6800-0). Intimada para dizer se ainda persistia o interesse no prosseguimento do feito, a requerente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Tal comportamento evidencia falta de interesse processual, condição para a ação, inclusive para este procedimento instituído pela Lei Maria da Penha, razão pela qual revogo a decisão de fls. 26/27 e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Palmas, 5 de fevereiro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Juiz Substituto."

1ª Vara De Família E Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA E INTIMA SHEYLA MONY ANDREANI BARBOSA e SHIRLEI MICHELY ANDREANI BARBOSAADSON SOARES MACEDO, brasileiras, solteiras, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos que lhe move LUIS CARLOS GONÇALVES BARBOSA, Autos n.º 2008.0001.0082-6/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 07 de abril de 2009, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, devendo as partes comparecerem a audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova, advertindo as rés que o seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, e acaso na audiência não havendo acordo, as mesmas poderão contestar o pedido através de advogado. INTIMANDO-AS da decisão em que foi indeferida a liminar pleiteada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de janeiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Modificação de Guarda, Autos n.º 2009.0000.9496-4/0 que lhe move Edivaldo Corcino de Matos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-A da decisão que concedeu ao requerente a guarda de suas filhas L. S. F. M. e L. S. F. M., sendo que as visitas por parte da mãe serão disciplinadas após a contestação, ou após ter decorrido o prazo para tanto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA LARA SILVA FELIPE MACHADO MATOS e LARISSA SILVA FELIPE MACHADO MATOS, brasileiras, menores impúberes, representadas por sua genitora Sra. LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos, Autos n.º 2009.0000.7030-5/0 que lhe move Edivaldo Corcino de Matos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-A da decisão que suspendeu o pagamento dos alimentos devidos as menores. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA DEUZEVAL SOARES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0000.1140-6/0 que lhe move Delcimar dos Reis Soares, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de janeiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA CÍCERO LIMA GOMES, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos n.º 2009.0000.0609-7/0 que lhe move Maria Zelinda Alves Bastos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de janeiro de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA Nº 06

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, processo n.º 2004.0000.8532-5/0, requerida por Luiza da Silva Sousa Bruno em face de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, no qual foi decretada a AUSÊNCIA de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, tendo sido nomeado curadora do ausente sua mulher, a Sra. LUIZA DA SILVA

SOUSA BRUNO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na 307 Sul, QI-06, Lote-15, AI-08, Palmas - TO, arrecadando-se os direitos sob o imóvel caracterizado como Lote 14, da Quadra ARSO 33, Conjunto QD-06, Palmas - TO, chamando o ausente a entrar na posse respectiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de março de 2008.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 16/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0010.5444-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.221/276, em 10 dias.

AUTOS Nº 2007.0008.4200-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNRIO

Advogado: ELOADIR PEREIRA DA ROCHA FILHO

SENTENÇA: " Assim, forte em todas as considerações expendidas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar aos Requeridos que apresentem, no prazo de 15 dias, a contar do transito em julgado da presente decisão, o ESPELHO DO GABARITO das provas dissertativas da 2ª fase do certame público em comento, fixando multa diária, no caso de descumprimento, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateada, na mesma proporção, entre os Requeridos. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Requerente, com ressalva contida no artigo 12 da mesma lei. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios 20% sobre o valor da causa, valor este a ser rateado igualmente pelas Requeridas. (...) Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0009.9387-1/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LABORATÓRIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a Embargante para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. " Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0007.0339-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VERA LÚCIA VIEIRA MOURA

Advogado: RODRIGO ALMEIDA MORAIS

Requerido: UNITINS

Advogado: GALILEU MARCOS GUARENGHI

SENTENÇA: " Ante os exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e, " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício, (artigo 113 do Código de Processo Civil), da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal de Palmas/Tocantins, com as minhas homenagens. (...) Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.5520-4/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: EMSA-EMPRESA AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Embargado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Recebo os presentes Embargos. Intime-se o Embargado para impugná-los, caso queira, no prazo legal ". Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 17/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2005.0003.9544-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0008.9454-7/0

Ação: EMBARGOS

Embargante: CÂ,MARA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A COSTA

Embargado: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: " Tendo em vista que o Embargado arguiu a existência de questão preliminar, INTIME-SE a Embargante para, que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca de fls. 11/15, caso queira. (...) Palmas – TO, 30 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6452-1/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESPÓLIO DE SERGIO LUCIANO CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO: " Intime-se o Estado para que se manifeste sobre o teor de fls. 384/385. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0920-7/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 86/104, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0009.2481-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SALVIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 192/205, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.7277-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, nos termos do artigo 269,, III, do Código de Processo Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado às fls. 33/36 dos autos, para que surta seus legais efeitos, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Sem custas. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0007.3693-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " ...Dando prosseguimento ao feito, CITE-SE a Embargada para que ofereça sua impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 17 da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deve trazer ao processo a cópia integral dos autos FA 040611067, 887/05, 506/05, 551/05. (...)Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0009.4707-1

Natureza: Art. 302, caput da Lei 9.503/97

Denunciado: ALFREDO MAIA DA SILVA NETO

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: "Recebo a denúncia, presentes os requisitos insculpidos no código de processo Penal, não havendo nenhuma das causas previstas no art. 397 deste codex, e sendo o fato narrado na denúncia típico, ilícito e culpável. Designo o dia 03/09/2009, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, conforme determinação contida no art. 400 e seguintes do CPP. Intime-se o acusado, constando do mandado que deverá comparecer acompanhado de seu advogado, oportunidade que será interrogado, como último ato da audiência, a fim de se resguardar sua defesa. Intimem-se a defesa. O Ministério Público e as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na peça de resposta à acusação. Do mandado de intimação das testemunhas, conste as advertências dos artigos 218 e 219 do CPP. Cumpra-se. Pals., 21/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.003.8178-9.

Natureza.: Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: Adriano Marcionil Rodrigues

Advogado: Dr. Jean Vasconcelos de Moura

Despacho : Audiência 09/09/09, às 13:30 horas, instrução e julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 017/05

Natureza.: Art. 41 da Lei 9.605/95

Acusado: José da Costa Guedes

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira

Despacho : Intime-se o Defensor do acusado para que informe o endereço das testemunhas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA –

AUTO Nº 2008.0002.5664-8/0.

Requerente.: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda.

Advogada...: Drª. Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192.

Requerido...: Antonio Fernandes da Costa e Cia Ltda ME.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente do inteiro teor da sentença de folhas 75 dos autos, que a seguir segue transcrito. "SENTENÇA: ...isto posto, diante da inércia do autor, não tomando essas providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com escopo no art. 267, III do Código do processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos original (is) mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Auto nº 2007.0004.2392-9/0.

Exequente: Banco Panamericano S/A;

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220.

Executado...: Márcia Araújo Silva

Advogado: Vandeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 1237- B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do inteiro teor da sentença de folhas 76 dos autos, que a seguir segue transcrito. "SENTENÇA:DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ –RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VII c/c 595, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo credor exequente, ou seu advogado, do(s) título de crédito original (is) e sua substituição por cópias autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto), sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTO Nº 2008.0009.6407-3/0.

Embargante: José Maria Cardoso

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado...: Município de Pugmil – TO.

Advogados...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Desapense-se estes de embargos a execução, dos autos do processo nº 2005.0002.0661-1/0. 2. JOSE MARIA CARDOSO promove os presentes embargos a execução, mencionando os autos do processo principal como os autos em apenso de nº

2005.0002.0661-1/0, que indeferiu a petição inicial, e determinou o arquivamento dos autos com baixas nos registros; 3. É evidente que os presentes embargos não podem referir-se aos autos do Processo nº2005.0002.0661-1/0, porque não se trata de execução e nem houve constrição judicial de bens do embargante, havendo erro, grave, do advogado do embargante, que não se preocupa em bem verificar, sequer o número do processo principal; 4. Assim, diga o embargante, por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) a que processo e penhora se referem os presentes embargos a execução; (b) junte aos autos cópia ou certidão acerca da propriedade dos bens penhorados, pois que não pode embargar invocando a qualidade de terceiro proprietário, dos bens, já o mesmo é o próprio executado e (c) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária; 5. Intime(m)-se e Cumpra-se: - Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTO Nº 2008.0009.6406-5/0.

Embargante: ão José Maria Cardoso

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado...: Município de Pugmil - TO.

Advogados...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Diga o embargante, por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) Diga sobre o que versam os presentes embargos a execução, já que NÃO EXISTE Processo de Execução algum e (b) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária, já que indefiro o seu recolhimento ao final, por falta de previsão legal; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTO Nº 2008.0009.6406-5/0.

Embargante: ão José Maria Cardoso

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado...: Município de Pugmil - TO.

Advogados...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Diga o embargante, por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) Diga sobre o que versam os presentes embargos a execução, já que NÃO EXISTE Processo de Execução algum e (b) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária, já que indefiro o seu recolhimento ao final, por falta de previsão legal; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0000.5231-5- AÇÃO: AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR

REQUERENTE: J. L. DE S., rep. por seus genitores.

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Fica o advogado DRº JACY BRITO FARIA intimado do PARECER MINISTERIAL FLS. 14: " Após rápida análise de todo o teor dos autos, verificando que o mesmo está destituído da documentação que comprove as argumentações da autora, razão pela qual manifesta esta representante do Ministério Público no sentido de que sejam os requerentes intimados, na pessoa do procurador, para juntar aos autos cópias autenticadas do passaporte da adolescente JEICIMARA com o necessário visto, bem como cópia da passagem. Paraíso(To), 09 de fevereiro de 2009. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- PROMOTORA DE JUSTIÇA."

2. AUTOS Nº. 2008.0001.2157-2- AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE MEIRY ALVA DE FREITAS ROSA.

ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA.

REQUERIDO: SEIR VAZ ROSA

Adv. drª Arlete Kellen- Curadora Nomeada

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA intimada da juntada da contestação às 19/20 dos autos.

3. AUTOS Nº 2009.0000.5252-8- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA DA PAZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA- OAB-TO 4279

REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JACY BRITO FARIA intimado para, no prazo (dez) dias, emendar a inicial.

4. AUTOS Nº 2008.0010.8564-2- AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARIA EDNA MARTINS BARROS

ADVOGADO: JANAY GARCIA- OAB-TO 3959

REQUERIDO: Espólio de ISAIAS ROCHA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JANAY GARCIA intimado para, no prazo (dez) dias, emendar a inicial.

5. AUTOS Nº 2009.0000.5350-8- AÇÃO:

REQUERENTE: FRANCISCO SOUSA SILVA

ADVOGADO: SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB-TO 3231

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA intimada para recolher as custas nos autos supra mencionados.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2005.0004.0583-5- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: JULIA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

REQUERIDO: WARLEY DA SILVA LINO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado DRº JOSE PEDRO DA SILVA intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

2. AUTOS Nº. 2006.0006.4913-9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: H. G. A. DA S. rep. por sua genitora, Cleudivan Alves Saraiva.

ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO- OAB-TO n. 0007-B

REQUERIDO: CARLOS ALESSANDRO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VALDENI MARTINS BRITO intimado para dar prosseguimento ao feito em 10 dias.

3. AUTOS Nº 2008.0008.7299-3- AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DEBORA MARIA ROCHA

ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA- OAB-TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSE PEDRO DA SILVA intimado para apresentar documentos dos herdeiros já representados nos autos, inclusive os menores.

4. AUTOS N. 2008.0008.7278-0- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE.

REQUERENTE: ESTELITA DE SÁ SOUSA

ADVOGADA: SÔNIA MARIA FRANÇA - OAB-TO 7

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte intimada para trazer aos autos 06 cópias da petição inicial para citação dos herdeiros.

5. AUTOS N. 2008.0006.6425-8- DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: IVAN SERGIO COELHO MACHADO

ADVOGADA: RENATA SILVEIRA PACHECO- OAB-TO 21147

REQUERIDA: TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª RENATA SILVEIRA PACHECO intimada para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção..

6. AUTOS N. 2008.0009.3345-3- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: CLEBIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB-TO n. 1237

REQUERIDA: LUCINEIDE SARAIVA DE SOUZA BORGES

Adv. Dr. Antonio Ianowich- OAB-TO N. 2

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA intimado a manifestar-se sobre a contestação juntada nos autos fls. 17/26.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0004.9602-9- AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: Walmir Macedo e Márcia Tânia Viera Macedo, representante legais de M.D.B e M.C.B

ADVOGADA: Áurea Maria Bastos Rodrigues- OAB/TO 1.227

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª ÁUREA MARIA BASTOS RODRIGUES intimada da SENTENÇA FLS. 25/26 proferida nos autos supra mencionados: ... Ante todo o exposto, nos termos do art. 109, § 4º, da lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de mandado ao Cartório de Registro civil competente com a finalidade de, junto ao assento de nascimento nº Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0010.8622-3- AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: TEREZA PIRES DE MORAIS SILVA

ADVOGADA: ANA CAROLINA VENÂNCIO- OAB/TO 2779

INTIMAÇÃO: Fica a advogada DRª ANA CAROLINA VENÂNCIO intimada emendar a inicial.

2. AUTOS DE CP Nº. 2008.0009.6369-7- AÇÃO: INQUIRIÇÃO

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: - VERA LUCIA PONTES OAB/TO n. 2081

REQUERIDA: VERBENA GERALDI GUARALDI

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª VERA LUCIA PONTES intimada da DECISÃO Fls. 44: " O autor apresenta, perante este juízo deprecado, CONTRADITA contra as testemunhas ROBERTO PAULINO BORBA e FERNANDO JOSÉ BORBA. O juízo deprecado não pode adentrar questões meritórias ao dar cumprimento à precatória...Ante o exposto, deixo de analisar a contradita em razão da incompetência, podendo o pedido ser feito perante o Juízo Deprecante, se for o caso. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 4 de fevereiro de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

3. AUTOS Nº 8293/05- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: H. L. C., rep. por sua genitora Deusinalva Nonato Lima.

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB-TO 2.643

REQUERIDO: WAGNO MAGALHÃES CABRAL

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado DR. ANTONIO IANOWICH FILHO intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 5.570/99- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANA A BEVILACQUA MILHOMEM
ADVOGADA: ADRIANA A BEVILACQUA MILHOMEM- OAB/TO 510-A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A- BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e outros- OAB-TO N. 1.334-a.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO intimado para efetivar o pagamento dos valores apresentados pelo contador, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475.J).

2. AUTOS Nº. 2006.0010.0904-4- AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.V.P., rep. por sua genitora Claudia Alves de Sousa
ADVOGADO: - JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO n. 486
REQUERIDO: RAFAEL GONÇALVES PIMENTA
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA- OAB/TO n. 2.549
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. JOSE PEDRO DA SILVA intimado que foi apresentado contestação às fls. 22/27, ficando os autos com vista para apresentação de réplica.

3. AUTOS Nº 2007.0003.7060-4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. L. G. e outros, rep. por sua genitora Weslene Lima Pereira.
ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB-TO 1.132
REQUERIDO: JOSE EDVAN PEREIRA GUEDES
ADVOGADO: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA às fls. 17 e para que promova o andamento do feito.

4. AUTOS N. 2008.0006.6577-7- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: EDINALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: SADIDINHA M BUCAR CARRILHO- OAB-TO 1.207
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª SADIDINHA M BUCAR CARRILHO para juntar aos autos cópia da Certidão de Óbito de Raimundo Lopes da Silva. .

5. AUTOS N. 2008.0010.8520-0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: RENILDA PEREIRA MARQUES
ADVOGADA: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB-TO n. 486
REQUERIDO: TEODORO DE CASTRO CARNEIRO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando documentos que comprovem a existência dos bens, sob as penas do art. 284, § único, do CPC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0007.7094-5- AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES e outros
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU- OAB/TO 486
REQUERIDO: LELY FERREIRA ARRUDA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado DRº EDER MENDONÇA DE ABREU intimado que os autos estão com vistas à parte autora para manifestação, no período de 10 dias.

2. AUTOS Nº. 2007.0004.6462-5- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. A. R., rep. por sua genitora Veralucia do Socorro Rocha.
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA- OAB-TO n. 2236.
REQUERIDO: SEBASTIÃO LOPES DE ASSIS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA intimado que os autos estão com vistas para manifestação no período de 15 dias.

3. AUTOS Nº 7873- AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADA: VANUZA PIRES DA COSTA - OAB-TO 2.191
REQUERIDO: HILÁRIO BRASILINO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO n. 413-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES intimado da DECISÃO FLS. 297: " Diante dos valores apresentados pelo Contador Judicial: 1. Expeça-se guia de depósito em nome da Requerente, no valor de R\$ 39.753,19 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos); 2. Depositada a quantia acima referida, recolha-se R\$ 4.203,09 (quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) referentes às custas processuais; 3. Após o recolhimento das custas expeça-se dois alvarás: o primeiro, no valor de 11.161,13(onze mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos) em favor da advogada constituida, à título de honorários advocatícios; o segundo englobando toda a quantia restante, tendo o requerido como favorecido. Cumpra-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Intimem-se desta decisão. Concluídas todas as diligências e baixas devidas, ARQUIVEM-SE todos os processos apensados. Paraíso do Tocantins, 19 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta. DECISÃO FLS. 303: " Retificando a decisão de fls. 297, o item 2 deve ser ignorado, posto que as custas já foram recolhidas. Assim, ANULO o item 2 da decisão de fls. 297. CUMpra-SE as demais diligências ordenadas naquela decisão. Por último, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO DA SENTENÇA AO Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do requerido às fls. 300. Intimem-se desta retificação. Paraíso do Tocantins, 4 de fevereiro de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

PARANÁ
Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O ANO DE 2009

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ publicar a lista dos jurados que servirão junto ao Tribunal do Júri desta Comarca durante o ano de 2009.

FAZ saber que a publicação definitiva, na 1ª dezena de dezembro, se deu em razão de termos outro Júri a ser realizado em 26 de novembro de 2008, sendo que os sete jurados sorteados terão que sair da lista automaticamente. A presente lista poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de qualquer do povo, ou justificadamente por escrito.

Nº NOME PROFISSÃO

Adejalina Mendes de Oliveira Autônoma
02 Adenil Francisco da Cunha Func. Público
03 Ailton Borges Chaves Func. Público
04 Alexandre Correia Conceição Comerciante
05 Ana Beatriz Chagas Braga Comerciante
06 Ana Cristina Furtado de Almeida Func. Público
07 Ana Lúcia Marra Ferreira Nunes Func. Pública
08 Ana Márcia Rodrigues Gonçalves Comerciaría
09 Aracele Patrícia Moura Func. Pública
10 Andréia Cristina Lemos Barbosa Contadora
11 Anilson Ferreira dos Santos Fazendeiro
12 Antônio Josenaldo de França Func. Pública
13 Arlêneo Leandro Machado Lopes Func. Pública
14 Augusta Cássia José de Santana Arvelos Func. Pública
15 Augusto César Barbosa Nunes Autônomo
16 Carlos Alberto Viana Camelo Func. Público
17 Carlos Clay Ferreira da Silva Func. Público
18 Catarina Luiz do Rosário Comerciaría
19 Cezar Augusto Varanda Lemos Func. Público
20 Clerdinice Tolentino Chaves Func. Pública
21 Constância Teixeira Bastos Func. Pública
22 Crindeci de Souza Côrtes Músico
23 Daniela Aparecida Marra Costa Func. Pública
24 Deolinda Veloso Martins Lima Comerciante
25 Diego Rodrigues Benevides Func. Público
26 Diógenes Martins Chaves Func. Público
27 Diosmário Pires Alves Comerciante
28 Direne Veloso Martins Func. Pública
29 Domingas de Fátima Gomes Barbosa Func. Pública
30 Domingos Marcos Pereira dos Santos Autônomo
31 Eder Ribeiro da Cunha Comerciante
32 Ediléia França Barbosa Func. Pública
33 Edilton Brito Chaves Comerciante
34 Edson Rui Nagao Gerente Fazenda
35 Eduardo Cardoso dos Santos Func. Público
36 Eliel Jorge Teixeira Func. Público
37 Ely Mariano de Jesus Neto Silva Autônomo
38 Ely Souza Romano Neto Func. Público
39 Elziene Alves Quirino Func. Pública
40 Emiliana Noleto Teixeira Func. Pública
41 Emílio Félix Neto Func. Público
42 Emílio Reges da Silva Func. Público
43 Erley Félix de Santana Func. Público
44 Eunice Santana do Rosário Comerciaría
45 Eva Luciene da Costa Gonçalves Do Lar
46 Eva Maria Nascimento Silva Func. Pública
47 Firmo Moreira Neto Agrimensor
48 Francys Hainer Fernandes de França Func. Público
49 Gabriel Alves Varanda Comerciante
50 Gardênia Benevides Magalhães Func. Pública
51 Geraldo Cardoso Braga Neto Func. Público
52 Germano Rodrigues Alves Neto Comerciante
53 Gleydson Luiz Alves Martins Comerciarío
54 Heleno Moura Marques Func. Público
55 Hugo Alexandre Gonzaga Benevides Func. Público
56 Ismauro José Marra Ferreira Nunes Func. Público
57 Jesus Divino Anes Barbosa Func. Público
58 João Paulo Teixeira Martins Comerciante
59 Josemar José Nepunuceno Comerciante
60 José Correia de Oliveira Func. Público
61 Joviene do Nascimento Carvalho Cunha Func. Pública
62 Jumária Costa Martins Func. Pública
63 Lídio Anes Barbosa Func. Público
64 Lucimar Pereira Lopes Func. Pública
65 Luiz Carlos de Arvelos Func. Público
66 Luiz Gonzaga Veloso Neto Comerciante
67 Marcelo José Benevides Peixoto Func. Público
68 Maria Elisabete Costa Oliveira Autônoma
69 Maria Elisete Gomes Silva Func. Pública
70 Maria Rosa do Nascimento Silva Func. Pública
71 Narcisa Ferreira Silva Neta Func. Pública
72 Natércia Bezerra Benevides Func. Pública
73 Ozeias Pinto Cerqueira Comerciante
74 Paulo Luzo Costa Pereira Autônomo
75 Raul Tocantins de Mendonça Func. Público
76 Regina Célia Alves Gonçalves Func. Pública
77 Reny Nunes da Silva Comerciante
78 Rogério da Silva Moura Autônomo
79 Ronaldo Xavier Borges Autônomo
80 Rosânia da Silva Moura Func. Pública
81 Rúbia Martins da Silva Lima Func. Pública

82 Sheila Vieira de França Func. Pública
 83 Tânia Paula Valeriano Bandeira Chaves Func. Pública
 84 Tarcimário Neres Nunes Func. Público
 85 Tereilza Pereira dos Santos Tocantins Func. Pública
 86 Torquato Barbosa Nunes Neto Autônomo
 87 Verônica Macedo Aguiar Marra Func. Pública
 88 Vinicius Jaime Rodrigues Benevides Autônomo
 89 Waller Gonzaga Póvoa Autônomo
 90 Wilson Divino Curado Macedo Func. Público
 91 Wry Maria de Jesus Silva Func. Pública
 92 Wilker Divino Ramalho Barreto Func. Público

Outrossim, e para que ninguém alegue ignorância, vai o presente Edital afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, ao dez de novembro de dois mil e oito (10/11/2008). Eu, Renata Michele Marra Nunes, Escrevente Criminal, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Fórum

PORTARIA N.º 003/2009.

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0002.1187-5/0

Ação: Execução

Exequente: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA

Executados: JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e TEREZA IVONE DOS SANTOS
 OBJETO DA PRAÇA:

Arrematação a quem maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: Um lote de terras urbano de nº 05, quadra 04, Loteamento Setor Aeroporto, com uma área de 607,08 m2, com um galpão comercial construído e não averbado com uma área de 8x12 m2, Pedro Afonso-TO. AVALIAÇÃO: "LAUDO DE AVALIAÇÃO"... Um lote de terras urbano, conforme consta no mandado, que foi avaliada em R\$20.000,00 (vinte mil reais)...Pedro Afonso, 21 de setembro de 2005. Ass) Afonso Aquino Barros – Oficial de Justiça- Avaliador."

DATA E HORÁRIO: 1ª Praça – dia 16/03/2009, às 15:00 horas. Ficando intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LOCAL: Edifício do Fórum, situado na Avenida João Damasceno de Sá nº 1000 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso – TO.

COMUNICAÇÃO:

Não havendo licitante desde já fica designado o dia 16/04/2009, às 15:00 horas, para realização da 2ª praça. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (09/02/2009). Eu,____ Célia Regina Cirqueira Barros, digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E REQUERENTE

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0001.9112-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação,

conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

02-AUTOS Nº 2007.0003.6085-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: HERMINIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2007.0001.9113-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ALVES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

04-AUTOS Nº 2007.0001.9118-1/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: APRILJO COELHO DE LUCENA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

05-AUTOS Nº 2007.0003.6090-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: CLOVIS RODRIGUES BATISTA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

06-AUTOS Nº 2007.0003.6094-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ALDAISA MARTINS DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

07-AUTOS Nº 2007.0009.9326-1

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ELISIÁRIO FERREIRA BARROS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

08- AUTOS Nº 2007.0001.9114-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

09- AUTOS Nº 2007.0001.9115-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANITA BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e

arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

10 - AUTOS Nº 2007.0003.6096-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: FRANCISCA BARBOSA ARAUJO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

11- AUTOS Nº 2007.0001.9119-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: MARIA LIZARDA CAMPOS
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

12- AUTOS Nº 2007.0001.9117-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

13 - AUTOS Nº 2007.0003.6093-5

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: MARIA MADALENA BARROS DE OLIVEIRA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 2008.0006.7469-5/0

REQUERENTES: ADONES RODRIGUES NETO e LUZANIR RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO nº 25.468
 INTERDITANDA: LUCIANA RODRIGUES NETO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência para o interrogatório da interditanda para o dia 24/06/2009, às 09:00 horas. (...) Peixe/TO, 16/01/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0011.1763-0/0

REQUERENTE: JOSÉ ALVES NERES
 ADVOGADOS: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015
 DRª. IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072
 REQUERIDO: BANCO IATÚ LTDA – (ITAÚ CARD)
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos. Apesar do requerido não haver contestado a ação, sua revelia não induz que os fatos afirmados pelo autor são verdadeiros, uma vez que ele não juntou provas do alegado, artigo 320, inciso III c/c artigo 396 ambos do Código de Processo Civil. Assim, diante da inexistência de provas do alegado intime-se o autor para especificar as provas que deseja produzir no prazo do artigo 407 do CPC. Diante das circunstâncias da causa, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/10/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

3) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0006.3656-8/0

REQUERENTES: NADIN EL HAGE e WERBTI SOARES GAMA
 ADVOGADA: DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/GO nº 3822
 REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO nº 1598-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 139/140. Redesigno a audiência para o dia 27/11/2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Peixe/TO, 24/10/08. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

4) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2007.0003.1766-5/0

REQUERENTE: P. M. DE A.

ADVOGADOS: DR. NADIN EL HAGE – OAB/GO nº 19 B
 DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/GO nº 3822
 REQUERIDA: I. M. DE A.
 CURADORA ESPECIAL: DRª. IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2.072
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Designo o ato para o dia 16/12/2009, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Cumpra-se. Peixe/TO, 05/11/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

5) - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS Nº 2006.0008.1816-0/0

REQUERENTE: N. G. DA S.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/GO nº 2308
 REQUERIDA: J. A. DE M.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista o certificado às fls. 59 e, considerando que a requerida não foi citada, redesigno a audiência para o dia 17 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. (...). Peixe/TO, 12/11/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

6) - AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 2008.0006.8938-2/0

REQUERENTE: L. M. DE M. A.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/GO nº 2308
 REQUERIDO: R. R. DE A.
 CURADORA ESPECIAL: DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Requerente beneficiário da justiça gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, a partir da citação e designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/09/2009, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido via edital, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Não havendo contestação. Nomeio curadora especial do Requerido, nos termos do art. 9º, II do CPC, a Drª. Maria Cristina da Silva, Defensora Pública nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada, para querendo, no prazo legal, contestar a ação. Intimem-se. (...). Peixe, 21/08/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.3696-2/0

Ação de Aposentadoria
 Requerentes: GEOVANNA FERREIRA DA SILVA e JACKSON MIGUEL FERREIRA DA SILVA
 Adv. Dr. José Pedro da Silva
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 Procurador do Estado Dr. João Rosa Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-No momento do cumprimento da antecipação de tutela, a requerida peticionou informando da necessidade da entrega de documentos pela requerente. 2-Assim, intime a requerente para entregar os documentos diretamente a requerida, mediante recibo, no prazo de cinco dias. 3-Diante deste fato, determino a redesignação da audiência marcada para o próximo dia 19 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, para o dia 04 de junho de 2009, às 08:30 horas. 4-Intimem-se. Pium-TO, 09 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6.458/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: José Luiz Lopes da Silva
 ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1.080
 REQUERIDO(A): INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1835
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fls.187: Vista às partes com oportunidade de alegações finais escritas, primeiro pela autora. Int. Porto, 07.05.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 6.459/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: Jeová Dias Rodrigues
 ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1.080
 REQUERIDO(A): INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1835
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fls.179: Vista às partes com oportunidade de alegações finais escritas, primeiro pela autora. Int. Porto, 07.05.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 6.809/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: José Tavares de Souza
 ADVOGADO(A): João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B
 REQUERIDO(A): INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1835
 INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO REQUERENTE: "Fls.141/150: Vista às partes. Int. Porto, 07.05.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7737-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Honda S/A
 ADVOGADO(A): Ailton Alves Fernandes – OAB/TO 16.854
 REQUERIDO(A): Wesley Dias Gonçalves
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Fls.299: Vista à parte autora Porto, 06.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9683-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Honda S/A
 ADVOGADO(A): Ailton Alves Fernandes – OAB/TO 16.854
 REQUERIDO(A): Jerônimo Lopes Sampaio
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista à parte autora Porto, 05.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0875-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868
 REQUERIDO(A): Marcos Geovane Prata Moraes
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto, 06.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.4875-2/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: Rotal Hospital Ltda
 ADVOGADO(A): Tathiana Pitaluga M. de Castro – OAB/GO 19.883
 REQUERIDO(A): Fazenda Pública Municipal de Silvanópolis-TO
 ADVOGADO(A): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vista à parte autora. Porto, 06.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.4891-4/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: Medi Saúde Produtos Hospitalares Ltda
 ADVOGADO(A): Tathiana Pitaluga M. de Castro – OAB/GO 19.883
 REQUERIDO(A): Fazenda Pública Municipal de Silvanópolis-TO
 ADVOGADO(A): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vista à parte autora. Porto, 06.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0256-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Embracron Administradora de Consórcio Ltda
 ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868
 REQUERIDO(A): Eneas Alves de Assis
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Proceda-se tão somente com expedição de novo mandado, para cumprimento como de praxe e na forma da lei pelo oficial de justiça. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto, 06.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

10. AUTOS/AÇÃO: 6.245/01 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Leekênia Aires de Oliveira Lopes e Antônio Nei Lopes de Oliveira
 ADVOGADO(A): Anaymur Cassyus Vieira de Oliveira – OAB/GO 9.899
 REQUERIDO(A): Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
 ADVOGADO(A): Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
 REQUERIDO: Condomínio Free Shopping e Elite, Comércio Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda
 ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ciência às partes a respeito do retorno dos autos. Int. Porto, 27.01.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

11. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.4975-2/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: Lupercio de Almeida Neto
 ADVOGADO(A): Claudimir Justino Borazio – OAB/GO 24.304
 EXECUTADO (A): Nelso Menegatti
 ADVOGADO(A): Mauro Antônio Servilha – OAB/SP 175.969
 INTIMAÇÃO/DESPACHO AO PROCURADOR DO EXECUTADO: Fl. 196: Diga a outra parte. Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6521-5/0 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Humberto Soares de Paula
 ADVOGADO(A): Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282
 REQUERIDO(A): Felismina Maria Medeiro Gomes e Outros
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante de todo exposto e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação pleiteada. 1- Defiro o aditamento de folha 43. Proceda-se com anotações e retificações necessárias, inclusive no distribuidor. 2- Fica deferida a assistência judiciária, ciente a parte. 3- Cite a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e as advertências quanto à revelia nos termos do CPC, artigos 285 e 319. 3- Intime-se a parte autora. Providencie-se o necessário. Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

13. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.8636-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): Jodeon Cláudio da Silva e Outros
 ADVOGADO(A): Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1.384
 IMPETRADO (A): Melquiades de Souza e Silva
 ADVOGADO(A): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls.175/176: Arquivem-se os autos, ciente as partes. Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

14. AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0565-6/0 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS

REQUERENTE: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda

ADVOGADO(A): Vera Lúcia Pontes – OAB/TO 2.081
 REQUERIDO(A): Supermercado Supermais Ltda
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 22/24: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 05.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

15. AUTOS/AÇÃO: 7.392/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): Terezinha Tavares de Araújo
 ADVOGADO(A): Pedro Biazotto – OAB/TO 1.228-B
 IMPETRADA(A): Elenita de Assis Aires
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 64: Arquivem-se, ciente as partes. Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

16. AUTOS/AÇÃO: 7.972/05 – ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE SOCIEDADE

REQUERENTE (S): Marly Luzia Bernardes Rocha
 ADVOGADO(A): Hélio Miranda – OAB/TO 360
 REQUERIDO(A): Município de Porto Nacional, Maria Aurora Pinto Leite e Silva e Alessandra Vanessa Leite e Silva
 ADVOGADO(A): Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1.401-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl.226: Arquivem-se, ciente as partes. Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

17. AUTOS/AÇÃO: 7119/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE (S): Raul Alves Dourado
 ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080
 REQUERIDO(A): Açailândia Expresso Ltda
 ADVOGADO(A): Patrick Alves Madeira de Carvalho – OAB/MA 7008
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a penhora via BACEN Jud conforme pleiteado, ressalvando-se que somente relativamente à empresa. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

18. AUTOS/AÇÃO: 5.584/99 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE (S): Divino Alves da Silva
 ADVOGADO(A): Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1.616-B e Patricia Wiensko OAB/TO 1.733
 REQUERIDO(A): Luiz Rodrigues da Silva e s/m Neuza Alves de Souza da Silva
 ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora com oportunidade de réplica. Int. Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

19. AUTOS/AÇÃO: 5.589/99 – REVISIONAL DE CONTRATOS – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, EQUIVALÊNCIA DE INDÉBITO

REQUERENTE (S): Giovana Nunes Coimbra
 ADVOGADO(A): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A
 REQUERIDO(A): BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos realizados pela Contadoria. Porto Nacional, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.7648-1/0 – USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERENTE (S): Raimundo Fernandes de Souza
 ADVOGADO(A): Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1.214
 REQUERIDO(A): Maria Elizete Dias de Freitas
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante do exposto, determino a expedição de ofício ao Itertins solicitando que informe a este Juízo qual a real localização do imóvel na atualidade, se Santa Rita do Tocantins ou Cristalândia. Intime-se a parte autora. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

21. AUTOS/AÇÃO: 5.753/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE (S): Enedina Silva de Souza
 ADVOGADO(A): Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
 EXECUTADO(A): Prefeitura Municipal de Fátima-TO
 ADVOGADO(A): Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, homologo os cálculos de folhas 152/156 para fins de prosseguimento do processo executivo em seus posteriores termos. Intimem-se. Porto Nacional, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

22. AUTOS/AÇÃO: 4.894/96 – Execução Forçada

EXEQUENTE (S): Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 601-A
 EXECUTADO (A): NACIONAL COM. ALIMENTOS LTDA – O CAÇULÃO e seus Avalistas
 ADVOGADO(A): Chrystian Alves Schuh – OAB/GO 18.143
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.17939-2

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de valores com pedido de Liminar

Requerente: Renzo Gonçalves Chaves

Advogado: Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498 A

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls.55/58, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido do Reclamante para CONDENAR a Reclamada na obrigação de: a) – pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (cc, art. 406, c/cart.161, § 1º do CTN) a partir da citação (cc, art. 405). Outrossim condeno o Reclamado no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27 de janeiro de 2009, (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS N. 2008.0010.4367-2

Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela

Requerente: José Pinheiro Portilho e Maria Lucélia Bezerra da Silva Portilho

Advogado: Dr. José Luiz D-Abadia Junior – OAB/TO 3842

Requerido: Município de Lajeado - TO

Advogado: não constituído.

OBJETO: Ficam os autores intimados da decisão fls. 50/51, do teor abaixo transcrito:

DECISÃO: Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Indefiro a gratuidade da justiça, pois os requerentes são servidores públicos e sabidamente podem arcar com as despesas do processo sem comprometer o próprio sustento ou da família, notadamente em face do valor atribuído à causa. Por isso, devem recolher o valor das custas no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Tocantínia – TO, 02 de dezembro de 2008. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS N. 2008.0010.4397-4

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Valdivino Inácio da Silva - ME

Advogado: Dr.(a) Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 B

Requerida (a): Café Paraíso Expresso Ltda

Advogado: Dr(a) não constituído.

OBJETO: Fica o autor intimado do despacho de fls. 17, abaixo transcrito:

DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que simples declarações, sem outros elementos e sem a declaração de rendimentos (item 2.15.1. da consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins). Assim providencie o pagamento das custas em 30 dias. Pena cancelamento da distribuição (art. 257). Intime-se. Tocantínia 08 de janeiro de 2009 – (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS N. 2007.0006.5883-7

Natureza: Execução Forçada

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr.(a) Fabio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

Executada (a): Clodoaldo de Abreu Lima

Advogado: Dr(a) não constituído.

OBJETO: Fica o exequente intimado para manifestar acerca da certidão de fls. 20verso.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 604/2004**

Ação – CURATELA

Requerente – RITA BARROS DA CONCEIÇÃO

Requerido – BENILSON BARROS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de BENILSON BARROS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Alagoas, 30, Setor Dergo, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente RITA BARROS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da RG. nº 334.322 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de BENILSON BARROS DA CONCEIÇÃO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia. Nomeio como curadora do interdito a irmã e ora requerente, RITA BARROS DA CONCEIÇÃO, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estarem sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Tocantínópolis – TO, 21 de Novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.10.2173-3/0

AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogada- MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB-TO 1597

Requerido- JOSÉ VICENTE FILHO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " Reconsidero o despacho de fl. 38, uma vez que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto, que, no caso em apreço, é de R\$ 8.869,95 (oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).- Entretanto, observa-se que não há nos autos prova de que a notificação de fl. 24 foi efetivamente entregue ao requerido, ou seja, a documentação que o teria constituído em mora, razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.- Intime-se. Cumpra-se. Tocantínópolis, 06 de fevereiro de 2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.0009.4306-8/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – IOLENE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado-ORLANDO DIAS DE ARRUDA- OAB-TO 3470

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAR da sentença: "... Assim, o regime aplicável ao servidor público titular de cargo público, que mantém com a entidade de direito público uma relação de trabalho de natureza institucional, como no caso em apreço, é o estatutário.- Conseqüentemente, o pedido formulado à fl. 07 pela reclamante, de condenação do reclamado no pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, durante todo o período apontado na inicial em que ela ocupou cargos em comissão, deve ser rejeitado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que, além de ser imanente ao regime celetista, não há previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, para seu recolhimento. – Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com base nos fundamentos expedidos acima. – Deixo de condenar a reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I.- Tocantínópolis, 30 de janeiro de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.6. 3267-4/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente- RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO-OAB-TO 1689

Requerido- INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- LÍVIO COELHO CAVALCANTI

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " Vistos hoje. Julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo requerido, em vista da certidão de fl. 157-v, razão pela qual nego o seu seguimento. - Nesse sentido: REsp 1039752/DF.- Intimem-se. Tocantínópolis, 06/02/2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.0009.4307-6/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – WALDONEZ JOSÉ PEREIRA ROCHA

Advogada-WATFA MORAES EL MESSIH- OAB-TO 2155

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAR da sentença: "... Assim, o regime aplicável ao servidor público titular de cargo público, que mantém com a entidade de direito público uma relação de trabalho de natureza institucional, como no caso em apreço, é o estatutário.- Conseqüentemente, o pedido formulado à fl. 07 pela reclamante, de condenação do reclamado no pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, durante todo o período apontado na inicial em que ele ocupou cargos em comissão, deve ser rejeitado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que, além de ser imanente ao regime celetista, não há previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, para seu recolhimento. – Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com base nos fundamentos expedidos acima. – Deixo de condenar o reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I.- Tocantínópolis, 30 de janeiro de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0009.5935-7

Ação: De Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Ilma Wanda Lopes de Melo

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco Volkswagen

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

Decisão: Expeça-se alvará judicial, com fincas no art. 794,I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I e com as cautelas legais archive-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2008-3

Ação: De Reparação de Danos Morais c/c repetição de indébito com pedido de tutela antecipada

Requerente: Ilma Wanda Lopes de Melo

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco Volkswagen

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

Decisão: Expeça-se alvará judicial, com fincas no art. 794 I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Archive-se com as cautelas legais.